

Processo: 1092595

Natureza: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Referência: Relatório de análise dos dados enviados pelos Municípios, por meio do Sistema Informatizado de Contas do Município (Sicom), consolidados nos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP) e Balancete Contábil, referentes à data-base 31/12/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei Complementar n. 101, de 2000, e às disposições da Instrução Normativa TCEMG n. 03, de 2017, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 02, de 2018

Exercício: 2020

Partes: Municípios e gestores responsáveis em 31/12/2020:

- **chefes de Poderes Executivos Municipais:** Abadia dos Dourados - Wanderlei Lemes Santos; Abaeté - Armando Greco Filho; Acaiaca - Luiz Carlos Faustino; Açucena - Darcira de Souza Pereira; Água Boa - Laerth Vieira Filho; Aguanil - José Márcio de Oliveira; Águas Formosas - Alfeu Oliveira Amador Filho; Águas Vermelhas - Valdecy José de Souza; Aimorés - Marcelo Marques; Aiuruoca - Paulo Roberto Senador; Alagoa - Juliano Diniz de Oliveira; Albertina - João Paulo Facanali de Oliveira; Além Paraíba - Miguel Belmiro de Souza Júnior; Alfenas - Luiz Antônio da Silva; Alterosa - Hermes de Souza Silva; Alto Caparaó - José Gomes Monteiro; Alto Jequitibá - Marco Antônio Lopes; Alto Rio Doce - Wilson Teixeira Gonçalves Filho; Alvarenga - Diocélio Fernando Ribeiro; Alvinópolis - João Batista Mateus de Moraes; Alvorada de Minas - Vítor Hugo Ferreira dos Santos; Amparo do Serra - Astolfo Gomes Fuscaldi; Andradas - Rodrigo Aparecido Lopes; Andrelândia - Francisco Carlos Rivelli; Angelândia - João Paulo Batista de Souza; Antônio Carlos - Raimundo Nonato Marques; Antônio Dias - Benedito de Assis Lima; Aracitaba - Fábio Alfeu da Silva; Araçuaí - Armando Jardim Paixão; Araguari - Marcos Coelho de Carvalho; Arantina - Carlos Adriano de Carvalho; Araponga - Luiz Henrique Macedo Teixeira; Arapuá - João Batista Terto da Cunha; Araújos - Francisco Cléber Vieira de Aquino; Araxá - Aracely de Paula; Arceburgo - Gilson Pereira de Mello; Arcos - Denílson Francisco Teixeira; Areado - Pedro Francisco da Silva; Argirita - Alex Andrade Anzolin; Aricanduva - Orlando Cordeiro Oliveira; Arinos - Carlos Alberto Recch Filho; Astolfo Dutra - Bruno Ribeiro; Ataléia - Tarik Barbosa; Augusto de Lima - João Carlos Batista Borges; Baependi - Hilton Luiz de Carvalho Rollo; Baldim - Alex Vander de Souza Martins; Bambuí - Olívio José Teixeira; Bandeira do Sul - Edmilson Alves Franco; Barão de Cocais - Décio Geraldo dos Santos; Barão de Monte Alto - Alexandre Pereira Moreira Neres; Barbacena - Luís Álvaro Abrantes Campos; Barra Longa - Mário Antônio Coelho; Barroso - Reinaldo Aparecida Fonseca; Belmiro Braga - Afonso Henrique de Carvalho Ferreira; Belo Oriente - Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho; Belo Vale - José Lapa dos

Santos; Berizal - João Carlos Lucas Lopes; Bias Fortes - Fabrício José da Fonseca Almeida; Bicas - Honório de Oliveira; Boa Esperança - Hideraldo Henrique Silva; Bocaina de Minas - Wânderson Abraão Benfica; Bocaiúva - Marisa de Souza Alves; Bom Despacho - Bertolino da Costa Neto; Bom Jardim de Minas - Sérgio Martins; Bom Jesus da Penha - Nei André Freire; Bom Jesus do Amparo - Dário Ferreira Motta; Bom Repouso - Messias Crispim Brandão; Bonfim - Gustavo Marques Ribeiro; Bonfinópolis de Minas - Donizete Antônio dos Santos; Borda da Mata - André Carvalho Marques; Botelhos - Eduardo José Alves de Oliveira; Botumirim - Ana Pereira Neta; Brasília de Minas - Geélison Ferreira da Silva; Braúnas - Jovani Duarte Menezes; Brazópolis - Carlos Alberto Moraes; Bueno Brandão - Sílvio Antônio Félix; Buenópolis - Célio Santana; Bugre - Jordão Viana Teixeira; Buritizeiro - Jorge Humberto Rodrigues; Cabeceira Grande - Odilon de Oliveira e Silva; Cabo Verde - Édson José Ferreira; Cachoeira da Prata - Domício de Campos Maciel; Cachoeira de Minas - Dirceu D'Ângelo de Faria; Cachoeira de Pajeú - Humberto Tolentino Pereira; Caeté - Lucas Coelho Ferreira; Caiana - Maurício Pinheiro Ferreira; Cajuri - Ricardo Augusto Dias de Andrade; Camacho - Bruno Lamounier Furtado; Camanducaia - Edmar Cassalho Moreira Dias; Cambuí - Tales Tadeu Tavares; Cambuquira - Fabrício dos Santos Simoni; Campanha - Luiz Fernando Tavares; Campestre - Nivaldo Donizete Muniz; Campina Verde - Fradique Gurita da Silva; Campo Azul - Oseas Almeida Júnior; Campo do Meio - Róbson Machado de Sá; Campo Florido - Renato Soares de Freitas; Campos Altos - Paulo César de Almeida; Cana Verde - Eduardo Cardoso Garcia; Canaã - Sebastião Hilário Bitencourt; Canápolis - Uálisson Carvalho Silva; Candeias - Rodrigo Moraes Lamounier; Cantagalo - Matuzalém Cléber Carvalho de Pinho; Capela Nova - Adelmo de Rezende Moreira; Capelinha - Tadeu Filipe Fernandes de Abreu; Capetinga - Luiz César Guilherme; Capim Branco - Elmo Alves do Nascimento; Capinópolis - Cleidimar Zanotto; Capitão Andrade - Aroldo Miranda da Silva; Capitão Enéas - Petrônio Mineiro de Souza; Capitólio - José Eduardo Terra Vallory; Caraí - Héber Gomes Neiva; Caranaíba - Marcos Bellavinha; Carandaí - Washington Luís Gravina Teixeira; Carlos Chagas - Acássio Vieira de Azeredo Coutinho; Carmo da Cachoeira - Maria Beatriz Reis Mendes; Carmo da Mata - Almir Resende Júnior; Carmo de Minas - Yuri Vaz de Oliveira; Carmo do Cajuru - Édson de Souza Vilela; Carmo do Paranaíba - César Caetano de Almeida Filho; Carmo do Rio Claro - Sebastião César Lemos; Carmópolis de Minas - Geraldo Antônio da Silva; Carrancas - José Raimundo dos Santos; Carvalhópolis - José Antônio de Carvalho; Carvalhos - Antônio de Pádua de Carvalho Moura; Casa Grande - Luiz Otávio Gonçalves; Cássia - Marco Leandro Almeida Arantes; Cataguases - Willian Lobo de Almeida; Catas Altas - José Alves Parreira; Catuji - Fúvio Luziano Serafim; Catuti - José Barbosa Filho; Central de Minas - Otaviano Ferreira de Laia; Centralina - Elson Martins de Medeiros; Chácara - Êmerson Damião Duque; Chapada do Norte - Diego Eustáquio Soares; Chapada Gaúcha - Jair Montagner; Chiador - Maurício

Barbosa Monteiro; Cipotânea - José Bonifácio Gomes; Claraval - Luiz Gonzaga Cintra; Claro dos Poções - Norberto Marcelino de Oliveira Neto; Cláudio - José Rodrigues Barroso de Araújo; Coimbra - Nilson Geraldo Ladeira; Coluna - Sady Ribeiro Damas; Comendador Gomes - Jerônimo Santana Neto; Comercinho - Gilmar Ornelas do Amaral; Conceição da Aparecida - Ruberval José Gonçalves; Conceição da Barra de Minas - Altair Alvim; Conceição das Alagoas - Célson Pires de Oliveira; Conceição das Pedras - Benedito Pereira da Silva; Conceição de Ipanema - Samuel Lopes de Lima; Conceição dos Ouros - Maurício Euclides Viana; Confins - Celso Antônio da Silva; Congonhal - Moisés Ferreira Vaz; Congonhas - José de Freitas Cordeiro; Congonhas do Norte - Nelmar de Moraes Franco; Conquista - Tarcízio Henrique Zago; Conselheiro Lafaiete - Célio Pereira de Souza; Conselheiro Pena - Eliana Gomes de Moraes Andrade; Consolação - Maurílio Róbson Marques; Contagem - Marília Aparecida Campos; Coqueiral - Rossano de Oliveira; Coração de Jesus - Róbson Adalberto Mota Dias; Cordisburgo - José Maurício Gomes; Cordislândia - Marlene Monteiro de Oliveira Pereira; Corinto - Sócrates de Lima Filho; Coromandel - Dione Maria Peres; Coronel Pacheco - Edelson Sebastião Fernandes Meirelles; Coronel Xavier Chaves - Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto; Córrego Fundo - Érica Maria Leão Costa; Córrego Novo - Aílton Lima de Paula; Couto de Magalhães de Minas - José Marcos Alves Guimarães; Crisólita - Aderlande Moreira Vilela; Cristais - Djalma Francisco Carvalho; Cristália - Édson Santos Albuquerque; Cristiano Ottoni - José Elcio de Rezende; Cristina - Ricardo Pereira Azevedo; Cruzeiro da Fortaleza - Agnaldo Ferreira da Silva; Cruzília - Joaquim José Paranaíba; Cuparaque - Mônica Tessarolo Balbino; Curral de Dentro - Sebastião Alves dos Santos; Curvelo - Maurílio Soares Guimarães; Datas - Gonçalo Valdevino Pereira; Delfim Moreira - José Fernando Coura; Delfinópolis - Suely Alves Ferreira Lemos; Desterro de Entre Rios - Antônio Pereira de Moraes; Desterro do Melo - Juscelino Brasileiro Roque; Diamantina - Juscelino Brasileiro Roque; Diogo de Vasconcelos - Domingos Antunes de Freitas; Dionísio - Francisco Castro Souza Filho; Divinésia - Antônio Geraldo Alves; Divinolândia de Minas - Rodrigo Magalhães Coelho; Divinópolis - Galileu Teixeira Machado; Divisa Alegre - Marcelo Olegário Soares; Divisa Nova - Elias Tassoti; Dom Bosco - Iramaia Maria Cordeiro de Almeida; Dom Cavati - José Santana Júnior; Dom Silvério - João Bosco Coelho; Dom Viçoso - Francisco Rosinei Pinto; Dona Euzébia - Manoel Franklin Rodrigues; Dolores de Campos - Marcílio Tadeu Teixeira Cotta; Dolores de Guanhanes - João Éber Barreto Noman; Dolores do Indaia - Ronaldo Antônio Zica da Costa; Doloresópolis - Éliton Luiz Moreira; Douradoquara - Marcos Além de Oliveira; Elói Mendes - Paulo Roberto Belato Carvalho; Engenheiro Navarro - João Geraldo Dias; Entre Folhas - Aílton da Silveira Dias; Entre Rios de Minas - José Wálter Resende Aguiar; Ervália - Eloísio Antônio de Castro; Esmeraldas - Márcio Antônio Belém; Espera Feliz - João Carlos Cabral de Almeida; Espírito Santo do Dourado - Adalto Luís Leal; Estiva - Agenício de Oliveira; Estrela Dalva - Maria de Fátima Guerra

Cabral; Estrela do Indaiá - Wesley Daniel Ribeiro Araújo; Estrela do Sul - Dayse Maria Silva Galante; Eugenópolis - Vasco Navarro Rodrigues Caldas; Ewbank da Câmara - José Maria Novato; Extrema - João Batista da Silva; Fama - Osmair Leal dos Reis; Felício dos Santos - Ricardo José Rocha; Felixlândia - Vanderli de Carvalho Barbosa; Ferros - Raimundo Menezes de Carvalho Filho; Fervedouro - Abílio Peixoto Franchini; Formiga - Eugênio Vilela Júnior; Fortaleza de Minas - Adenilson Queiroz; Fortuna de Minas - Patrick Campos Diniz; Francisco Dumont - Eduardo Rabelo Fonseca; Francisco Sá - Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta; Frei Gaspar - Lauro Alves Franco; Frei Lagonegro - Leandro Gonçalves Fernandes; Fruta de Leite - Marclênio Ferraz da Rocha; Frutal - Maria Cecília Marchi Borges; Gameleiras - Gilmar Rodrigues de Oliveira; Glaucilândia - Geraldo Martins de Freitas; Goianá - Estevam de Assis Barreiros; Gonçalves - Luiz Rosa da Silva; Gouveia - Antônio Vicente de Souza; Governador Valadares - André Luiz Coelho Merlo; Grão Mogol - Hamilton Gonçalves Nascimento; Grupiara - Ronaldo José Machado; Guapé - Néelson Alves Lara; Guaraciaba - Adriano de Andrade Militão; Guaraciama - Rafael Dias Veloso; Guaranésia - Laércio Cintra Nogueira; Guarani - Paulo César Santos Neves; Guarará - José Maurício de Sales; Guaxupé - Jarbas Corrêa Filho; Guimarães - Adílio Alex dos Reis; Iapu - José Carlos de Barros; Ibertioga - José Francisco Rodrigues de Almeida; Ibiá - Marlene Aparecida de Souza Silva; Ibiaí - Larravardier Batista Cordeiro; Ibiracatu - Arlis Soares Coutinho; Ibiraci - Antônio Lindenberg Garcia; Ibituruna - Heitor Camilo dos Santos; Icarai de Minas - James Veloso Almeida; Igarapé - Carlos Alberto da Silva; Igaratinga - Renato de Faria Guimarães; Ijaci - Fabiano da Silva Moreti; Ilícinea - Edvaldo Belinelli; Imbé de Minas - Marcos Antônio do Carmo; Inconfidentes - Décio Bonamichi; Indaiabira - José Sivrino da Silva; Ingai - João Paulo Leite; Inhapim - Márcio Elias de Lima e Santos; Inimutaba - Rafael Dotti de Carvalho; Ipaba - Geraldo dos Reis Neves; Ipanema - Wálter Paulo de Oliveira; Ipatinga - Nardyello Rocha de Oliveira; Ipuiúna - José Dias de Melo; Iraí de Minas - Antoninho Dall Agnol; Itabirinha - Edmo César Feliciano Reis; Itacambira - João Manoel Ribeiro; Itacarambi - Nívea Maria de Oliveira; Itaguara - Geraldo Donizete de Lima; Itajubá - Rodrigo Imar Martinez Riera; Itamarandiba - Luiz Fernando Alves; Itambacuri - Henrique Luiz da Mota Scofield; Itambé do Mato Dentro - José Elísio de Oliveira Duarte; Itamogi - Ronaldo Pereira Dias; Itanhandu - Evaldo Ribeiro de Barros; Itanhomi - Raimundo Francisco Penaforte; Itaobim - Charles Vieira da Costa; Itapagipe - Benice Nery Maia; Itapeçerica - Wirley Rodrigues Reis; Itapeva - Cláudia Viveani de Moraes; Itatiaiuçu - Matarazo José da Silva; Itaú de Minas - Ronilton Gomes Cintra; Itaverava - José Flaviano Pinto; Itinga - Adhemar Marcos Filho; Ituiutaba - Fued José Dib; Itumirim - Geraldo Magno de Resende; Itutinga - Fabiano Ribeiro do Vale; Jaboticatubas - Eneimar Adriano Marques; Jacuí - Geraldo Magela da Silva; Jacutinga - Melquíades de Araújo; Jaguarapu - José Júnio Andrade de Lima; Jaíba - Reginaldo Antônio da Silva; Jampruca - Polliane de Castro Nunes Bastos; Japaraíba - Roberto Emílio Lopes; Japonvar -

Leonardo Durães de Almeida; Jeceaba - Fábio Vasconcelos; Jenipapo de Minas - Carlos José de Jesus Sena; Jequeri - Adilson Lopes Silva; Jequitaiá - Joaquim Isidoro de Oliveira; Jesuânia - José Laércio Brandão de Castro; Joaíma - Dauro Barreto Melo Filho; Joanésia - Denílson Andrade de Assis; João Monlevade - Simone Carvalho; João Pinheiro - Edmar Xavier Maciel; Joaquim Felício - Eliana Colen Pimenta de Abuabara; Jordânia - Marques Uel Meira de Oliveira; José Gonçalves de Minas - Aécio Rodrigues Motoso; José Raydan - Paulo Peixoto do Amaral; Josénópolis - Paula Andrade Viana Alcântara; Juatuba - Antônio Adônis Pereira; Juiz de Fora - Antônio Carlos Guedes Almas; Juramento - Wendel Pereira de Souza; Juruaia - Claudeci Divino de Araújo; Juvenília - Rômulo Marinho Carneiro; Lagamar - José Alves Filho; Lagoa da Prata - Paulo César Teodoro; Lagoa dos Patos - José Raul Reis; Lagoa Dourada - Manoel Geraldo de Resende; Lagoa Formosa - João Martins de Paula; Lagoa Grande - Édson Sabino de Lima; Lagoa Santa - Rogério César de Matos Avelar; Lamim - Marco Antônio de Assis; Laranjal - Sudário Amorim Carneiro; Lassance - Paulo Elias Rodrigues; Lavras - José Cherem; Leandro Ferreira - Élder Corrêa de Freitas; Leme do Prado - Reginaldo Gomes Ferreira; Leopoldina - José Roberto de Oliveira; Liberdade - Rogério Luiz Amaral Giffoni; Lima Duarte - Geraldo Gomes de Souza; Limeira do Oeste - Pedro Socorro do Nascimento; Lontra - Darnival Mendes dos Reis; Luíslandia - Édson Rodrigues Suzart Júnior; Luminárias - Hudson Salvador Vilela; Luz - Aílton Duarte; Machado - Ana Maria Gonçalves; Madre de Deus de Minas - João Eustásio; Mamonas - Idalino Celestino de Carvalho; Manga - Joaquim de Oliveira Sá Filho; Mantena - João Rufino Sobrinho; Mar de Espanha - Wellington Marcos Rodrigues; Maria da Fé - Patrícia Santos de Almeida Bernardo; Maripá de Minas - Sebastião Machado Neto; Marliéria - Geraldo Magela Borges de Castro; Marmelópolis - Camilo Alberto Ribeiro da Silva; Martinho Campos - José Hailton de Freitas; Mata Verde - Carlos Roberto Batista Santos; Materlândia - Joventino Maria Ferreira; Mateus Leme - Júlio César Nogueira Fares Júnior; Mathias Lobato - Valdir Batista Gonçalves; Matias Barbosa - Joaquim Oliveira; Matias Cardoso - Edmárcio Moura Leal; Mato Verde - Oscar Lisandro Teixeira; Matozinhos - Antônio Divino de Souza; Matutina - José Adolfo Ribeiro Júnior; Medeiros - Francisco Martins Ribeiro; Medina - Evaldo Lúcio Peixoto Sena; Mendes Pimentel - Aymoré Moreira da Silva; Mercês - Donizete Barbosa de Oliveira; Mesquita - Ronaldo de Oliveira; Minas Novas - Aécio Guedes Soares; Minduri - José Ronaldo da Silva; Mirabela - Luciano Rabelo Veloso; Miradouro - Almiro Marques de Lacerda Filho; Mirai - Luiz Fortuice; Miravânia - Raimundo Nonato Pereira Luna; Moeda - Leonardo Augusto Moura Braga; Moema - Julvan Rezende Araújo Lacerda; Monjolos - Geraldo Eustáquio Maia da Silva; Monsenhor Paulo - Letícia Aparecida Belato Martins; Montalvânia - José Florisval de Ornelas; Monte Azul - Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira; Monte Belo - Valdevino de Souza; Monte Santo de Minas - Paulo Sérgio Gornati; Monte Sião - José Pocal Júnior; Montes Claros - Humberto Guimarães Souto; Montezuma - Fabiano Costa Soares;

Morada Nova de Minas - Olímpio Francisco de Moura; Morro da Garça - José Maria de Castro Matos; Munhoz - Otávio Luiz de Souza; Muriaé - Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos; Mutum - João Batista Marçal Teixeira; Muzambinho - Sérgio Arlindo Ceravolo Paoliello; Nanuque - Roberto de Jesus; Naque - Fernando da Costa Silva; Natalândia - Geraldo Magela Gomes; Natércia - Cristiano Antônio Caetano Junho; Nazareno - José Heitor Guimarães de Carvalho; Nepomuceno - Luíza Maria Lima Menezes; Nova Era - Laura Maria Carneiro de Araújo; Nova Ponte - Lindon Carlos Resende da Cruz; Nova Porteirinha - Joélia Santos Barbosa; Nova Resende - José Roberto Rodrigues; Nova Serrana - Euzébio Rodrigues Lago; Novo Cruzeiro - Milton Coelho de Oliveira; Novorizonte - Arley Costa Mendes; Olaria - Luiz Eneias de Oliveira; Olhos-D'água - Rone Douglas Dias; Olímpio Noronha - Carlos Alberto de Castro Pereira; Oliveira - Cristine Lasmar de Moura Resende; Oratórios - Elias Nilton Teixeira; Ouro Branco - Hélio Márcio Campos; Ouro Fino - Maurício Lemes de Carvalho; Ouro Verde de Minas - Josimar Teles da Costa; Padre Carvalho - José Nilson Bispo de Sá; Padre Paraíso - Valmir Silva Costa; Pai Pedro - Eujácio da Soledade Rodrigues; Pains - Marco Aurélio Rabelo Gomes; Paiva - Vicente Cruz de Oliveira; Papagaios - Mário Reis Filgueiras; Paracatu - Olavo Remígio Conde; Pará de Minas - Elias Diniz; Paraguaçu - José Tibúrcio do Prado Neto; Paraisópolis - Sérgio Wágner Bizarria; Paraopeba - José Valadares Bahia; Passa Quatro - Henrique Nogueira Gonçalves; Passa Tempo - Edílson Rodrigues; Passa Vinte - Lucas Nascimento de Almeida; Passos - Carlos Renato Lima Reis; Patis - Valmir Moraes de Sá; Patos de Minas - José Eustáquio Rodrigues Alves; Patrocínio - Deiró Moreira Marra; Patrocínio do Muriaé - Paulo Aziz Daher; Paula Cândido - Marcelo Rodrigues da Silva; Pavão - Luciano Balarini Gonçalves; Peçanha - Eustáquio de Carvalho Braga; Pedra Azul - Silvana Maria Araújo Mendes; Pedra Bonita - Adriano Teodoro do Carmo; Pedra do Anta - João Batista Viana; Pedra do Indaiá - Itamar José da Costa; Pedra Dourada - Silvanir Simpício de Andrade; Pedralva - Josimar Silva de Freitas; Pedro Leopoldo - Cristiano Elias dos Reis Costa; Pedro Teixeira - Idílio Neves Moreira; Pequeri - Rafaneli Salles de Almeida; Perdígão - Gilmar Teodoro de São José; Perdizes - Fernando Marangoni; Perdões - Hamilton Resende Filho; Piau - Gilmar Aparecido Rezende de Castro; Piedade de Caratinga - Edinílson Dornelas Lopes; Piedade do Rio Grande - José Fernandes Neto; Piedade dos Gerais - Rogério Mendes da Costa; Pimenta - Aílton Costa Faria; Pingo D'água - Artur Carlos da Silva; Pintópolis - Edileide Lopes dos Santos; Piracema - Antônio Osmar da Silva; Pirajuba - Rui Gomes Nogueira Ramos; Piranga - José Carlos de Oliveira Marques; Piranguçu - Ricardo Martins de Araújo; Piranguinho - Helena Maria da Silveira; Pirapetinga - Enoghálliton de Abreu Arruda; Pirapora - Marcella Machado Ribas Fonseca; Poços de Caldas - Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo; Piraúba - Adriano Carvalhaes Gravina; Pitangui - Marcílio Valadares; Piumhi - Adeberto José de Melo; Pocrane - Ernane José de Macedo; Pompéu - Ozeas da Silva Campos; Ponte

Nova - Wágner Mol Guimarães; Ponto Chique - José Geraldo Alves de Almeida; Ponto dos Volantes - Leandro Ramos Santana; Porteirinha - Silvaneí Batista Santos; Porto Firme - Reginaldo Barbosa Gonçalves; Pouso Alto - Juliano Cláudio da Silva; Prados - Lester Rezende Dantas Júnior; Pratápolis - Denise Alves de Souza Neves; Pratinha - John Wercollis de Moraes; Presidente Bernardes - Jazon Haroldo Silva Almeida; Presidente Juscelino - Ricardo de Castro Machado; Presidente Kubitschek - Lauro de Oliveira; Presidente Olegário - João Carlos Nogueira de Castilho; Prudente de Moraes - José Roberto Filho; Quartel Geral - José Lúcio Campos; Queluzito - Célio Pereira de Souza; Raul Soares - Vicente Rufino Ozório; Recreio - José Maria André de Barros; Reduto - Rubens Torquato de Souza; Resende Costa - Aurélio Suenes de Resende; Riachinho - Liédson Silva Martins; Riacho dos Machados - Élton Marques de Almeida; Ribeirão das Neves - Moacir Martins da Costa Júnior; Rio Acima - Maria Auxiliadora Ribeiro; Rio Casca - Adriano de Almeida Alvarenga; Rio Doce - Silvério Joaquim Aparecido da Luz; Rio do Prado - Gilberto Gonçalves de Aguiar; Rio Espera - Lúcio Marcos da Silveira; Rio Manso - Adair Dornas dos Santos; Rio Novo - Ormeu Rabello Filho; Rio Paranaíba - Valdemir Diógenes da Silva; Rio Pardo de Minas - Marcus Vinícius de Almeida Ramo; Rio Piracicaba - Sebastião Torres Bueno; Rio Pomba - Marcos Pascoalino; Rio Preto - Inácio de Loyola Machado Ferreira; Ritápolis - Higino Zacarias de Sousa; Rochedo de Minas - Ricardo César Cândido da Silva; Rosário da Limeira - José Maria Pinto da Silva; Rubelita - Osvan Otávio David Miranda; Rubim - Alencar Souto de Oliveira; Sabará - Wânder José Goddard Borges; Sabinópolis - Nirley de Pinho Tavares; Sacramento - Wesley de Santi de Melo; Salto da Divisa - Oximane Peixoto Bomfim; Santa Cruz de Salinas - Aline Teixeira; Santa Cruz do Escalvado - Sônia Maria Untaler; Santa Efigênia de Minas - Ronaldo Magno de Moura; Santa Fé de Minas - Édson Aparecido Freire dos Santos; Santa Juliana - Belchior Antônio da Silva; Santa Margarida - Geraldo Schiavo; Santa Maria de Itabira - Reinaldo das Dores Santos; Santa Rita de Caldas - Geraldo Donizeti de Carvalho; Santa Rita de Ibitipoca - José Resende Nogueira; Santa Rita de Jacutinga - Luiz Fernando Osório; Santa Rita do Itueto - Firmino Ton; Santa Vitória - Ispier Salim Curi; Santana da Vargem - Renato Teodoro da Silva; Santana de Cataguases - Maria Jucélia Baesso Procaci; Santana do Deserto - Wallace Sebastião Vasconcelos Leite; Santana do Garambéu - Adailton Fonseca da Cunha; Santana do Paraíso - Luzia Teixeira de Melo; Santana do Riacho - André Ferreira Torres; Santana dos Montes - Antônio Alves Nogueira Filho; Santo Antônio do Amparo - Evandro Paiva Carrara; Santo Antônio do Itambé - Ronam Wesley Sales; Santo Antônio do Monte - Edmilson Aparecido da Costa; Santo Antônio do Retiro - Aílson Fabiano Ribeiro; Santo Hipólito - Gílson Santiago Aranha Júnior; São Bento Abade - Jane Rezende Silva Elizei; São Brás do Suaçuí - Elias Ribeiro de Souza; São Domingos das Dores - José Adair da Silva; São Félix de Minas - Cleudison Luiz da Silva; São Francisco - Evanilso Aparecido Carneiro; São Francisco de Sales - José Sebastião de

Oliveira; São Francisco do Glória - Wallace Ferreira Pedrosa; São Geraldo - Marcílio Moreira Barros; São Geraldo da Piedade - Ozanam Oliveira de Farias; São Gonçalo do Abaeté - João Paulino Rodrigues Neto; São Gonçalo do Pará - Antônio André Nascimento Guimarães; São Gonçalo do Rio Abaixo - Antônio Carlos Noronha Bicalho; São Gonçalo do Rio Preto - João Leopoldo Dumont; São Gonçalo do Sapucaí - Elói Radin Allerand; São Gotardo - Seiji Eduardo Sekita; São João Batista do Glória - Aparecida Nilva dos Santos; São João da Mata - Denize Vilhena Borges Silva; São João da Ponte - Danilo Wágner Veloso; São João das Missões - José Nunes de Oliveira; São João Del Rei - Nivaldo José de Andrade; São João do Manteninha - Gentil Pereira de Mendonça; São João do Oriente - Joaquim Coelho da Silva; São João do Pacuí - Arismar Araújo Barbosa; São João Nepomuceno - Ernandes José da Silva; São Joaquim de Bicas - Antônio Augusto Resende Maia; São José da Barra - Paulo Sérgio Leandro de Oliveira; São José da Varginha - Vandeir Paulino da Silva; São José do Alegre - José Carlos da Silva; São José do Divino - Marcos Rogério da Silva; São José do Goiabal - José Roberto Gariff Guimarães; São José do Jacuri - Cláudio José Santos Rocha; São José do Mantimento - Cléber da Mata Sabino; São Lourenço - Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima; São Miguel do Anta - Wágner Damião; São Pedro da União - Custódio Ribeiro Garcia; São Roque de Minas - Roldão de Faria Machado; São Sebastião da Bela Vista - Augusto Hart Ferreira; São Sebastião da Vargem Alegre - Claudiomir José Martins Vieira; São Sebastião do Anta - João Batista Vinha; São Sebastião do Maranhão - Aguinaldo Timote Ferreira Bessa; São Sebastião do Oeste - Belarmino Luciano Leite; São Sebastião do Paraíso - Walker Américo Oliveira; São Sebastião do Rio Verde - Sandro Lisboa Martins; São Thomé das Letras - Marisa Maciel de Souza; São Tiago - Denílson Silva Reis; São Tomás de Aquino - José Carlos Pimenta; São Vicente de Minas - Jacinto Alair de Paula; Sapucaí-Mirim - Jéfferson Benedito Renno; Sardoá - José Antônio Coelho; Sarzedo - Marcelo Pinheiro do Amaral; Sem-Peixe - Domingos Sávio de Miranda Paiva; Senador Amaral - Ademílson Lopes da Silveira; Senador Cortes - Pedro Paulo dos Santos; Senador José Bento - Fernando César Fernandes; Senador Modestino Gonçalves - Valmir José Guimarães; Senhora de Oliveira - Ricardo Silvino Rodrigues Milagres; Senhora do Porto - Sebastião Augusto de Andrade Filho; Senhora dos Remédios - Sônia Maria Coelho Milagres; Sericita - Marilda Eni Coelho Reis; Seritinga - Marco Antônio Mansur Moreira; Serra Azul de Minas - Leonardo do Carmo Coelho; Serra da Saudade - Alaor José Machado; Serra do Salitre - Paulo Giovani Silveira de Melo; Serra dos Aimorés - Iran Pacheco Cordeiro; Serrania - Luiz Gonzaga Ribeiro Neto; Serranópolis de Minas - Elpídio Ribeiro Neto; Serranos - Reinaldo Batista Arantes; Serro - Guilherme Simões Neves; Sete Lagoas - Duílio de Castro Faria; Setubinha - Warlem Antônio José Barbosa; Silveirânia - Jânio David Lamas; Silvianópolis - Vítor Nery de Moraes; Simão Pereira - David Carvalho Pimenta; Simonésia - Laerte Augusto de Souza; Soledade de Minas - Êmerson Ferreira Maciel; Tabuleiro - Dauro

Martins Vidal; Taiobeiras - Danilo Mendes Rodrigues; Tapiraí - Leonardo José de Oliveira; Taquaraçu de Minas - Alcides Hipólito da Assunção Ferreira Filho; Tarumirim - Marcílio de Paula Bomfim; Teixeira - José Diogo Drumond Neto; Timóteo - Douglas Willkys Alves Oliveira; Tiros - Júlio André de Oliveira; Tocantins - Iéder Washington de Oliveira; Toledo - Édio Donizeti Leme; Tombos - Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério; Três Marias - Adair Divino da Silva; Três Pontas - Luciene Teixeira de Moraes; Turmalina - Carlinhos Barbosa Xavier; Turvolândia - Elivelto Carvalho; Ubaí - Marco Antônio Andrade; Ubaporanga - Arcelito Valeriano da Silva; Unaí - José Gomes Branquinho; Uruana de Minas - Ronaldo Ferreira de Moraes; Urucânia - Frederico Brum de Carvalho; Urucuia - Rútilo Eugênio Cavalcanti Filho; Vargem Bonita - Samuel Alves de Matos; Vargem Grande do Rio Pardo - Virgílio Tácito Penalva Costa; Varjão de Minas - Antônio Pedro Montezuma Neto; Varginha - Verdi Lúcio Melo; Várzea da Palma - Eduardo Monteiro de Moraes; Varzelândia - Valquíria Rodrigues Cardoso; Vazante - Jacques Soares Guimarães; Verdelândia - Jarbas Soares Rocha; Veredinha - Edilson Nunes de Araújo; Veríssimo - Luiz Carlos da Silva; Vermelho Novo - Geraldo José do Carmo; Vespasiano - Ilce Alves Rocha Perdigão; Vieiras - Adriano dos Santos; Virgem da Lapa - Diógenes Timo Silva; Virgínia - Carlos Eduardo Costa Negreiros; Virginópolis - Raimundo Hilário Vitor; Virgolândia - Arnaldo de Oliveira Braga; Visconde do Rio Branco - Iran Silva Couri; Volta Grande - Jorge Luiz Gomes da Costa; Wenceslau Braz - Geraldo Magela Elói.

- **chefes de Poderes Legislativos Municipais:** Abadia dos Dourados - Vágner Tomaz de Souza; Abaeté - Geovane Aparecido Soares; Aguanil - Ney Eduardo Alves Costa; Aimorés - André Vidal de Freitas; Aiuruoca - Lázaro Hélio da Silva; Alagoa - Adriano de Almeida Magalhães; Além Paraíba - Gérson Pinto Barreto da Silva; Alfenas - Fábio Marques Florêncio; Alterosa - Édson João Batista; Alto Rio Doce - Anselmo José Barbosa de Paiva; Alvarenga - Gleydson da Silva Neves; Alvorada de Minas - Joaquim José Pereira do Porto; Amparo do Serra - Alberto Lopes Bellico; Andrelândia - Lígia de Lourdes Garcia Landim Miron; Antônio Carlos - Márcio Alonso Dinalli Lemuchi; Araxá - Carlos Roberto Rosa; Arceburgo - Vítor Mariano Filho; Arcos - Rodrigo César Carvalho Pefister; Areado - Antônio Borges Camargos; Argirita - Gilberto Rocha Policiano; Arinos - Valdetino Rodrigues de Oliveira; Ataléia - Vinícius Amaral de Almeida; Augusto de Lima - Evandro Lúcio Pereira; Baependi - Fábio Maciel da Silva; Baldim - Darci Barreto dos Santos; Bambuí - Luciano Cardoso Gontijo; Bandeira do Sul - Dênis Daniel Prates; Barão de Cocais - João Batista Pereira; Barão de Monte Alto - Leonardo Augusto Bousada de Azevedo; Barroso - Allan Carlos de Campos; Belo Vale - Alessandra Pereira dos Santos; Berizal - Roberto da Silva; Bicas - Maria Elizabeth Gouvêa da Silva; Boa Esperança - Delber Augusto de Araújo; Bocaina de Minas - Ruth de Oliveira Benfica; Bocaiúva - Pedro Neves dos Santos; Bom Despacho - Joice Martins Silva Quirino; Bom Jardim de Minas - Rita Maria de Almeida; Bom Jesus do Amparo - Edilene Rosa Coelho Ferreira; Bonfim - João

Celso do Carmo; Botelhos - Vanderlei Ferreira dos Santos; Botumirim - Denner de Nassau Ferreira; Brasília de Minas - Jean Rodrigues da Silva; Braúnas - Plínio César Pinto; Brazópolis - Aldo Henrique Chaves da Silveira; Cabeceira Grande - Paulo Elias Ribeiro; Cachoeira da Prata - Renato Silva Maciel; Caiana - Luciano Toledo Fernandes; Camacho - Carlos Antônio Rodrigues; Camanducaia - Maria Delza Santos Silva; Campanha - Rodrigo José de Carvalho; Campestre - Fernando Luiz Franco; Campina Verde - Alan Borges de Oliveira; Campo do Meio - Ricardo Antônio da Silva; Campos Altos - Maicon Donizete dos Santos Xavier; Cana Verde - João Batista Cardoso; Candeias - Gilmar das Chagas Sousa; Cantagalo - Agnaldo Ricardo da Silva; Capela Nova - Gilmar de Oliveira Silva; Capim Branco - Fabiano Isaías Alves dos Santos; Capinópolis - Luciano Batista Belchior; Capitão Andrade - Lucimar Fernandes de Oliveira; Capitão Enéas - Danilo Ramos de Oliveira; Caranaíba - Paulo Henriques Gabriel; Carandaí - Naamã Neil Resende da Rocha; Carmésia - Sebastião Soares dos Santos; Carmo da Cachoeira - Adriano Luiz de Souza Mendes; Carmo da Mata - Wágner Gomes Ribeiro; Carmo de Minas - Carlos Roberto Gomes; Carmo do Cajuru - Edésio Eustáquio Avelar; Carmo do Paranaíba - João Vaz de Oliveira; Carmo do Rio Claro - Inácio Roberto Lopes; Carrancas - BIASY Furtado Guimarães Alexandre; Carvalhos - Célio Anízio Arnaut; Casa Grande - José Reinaldo da Costa; Conceição da Barra de Minas - Vanderley Roberto Lopes; Cataguases - Ricardo Geraldo Dias; Catuji - Vilmar Gonçalves Barroso; Central de Minas - Wânderson Hofman de Almeida; Centralina - Willians Garcia Arantes; Chácara - Júnior Machado Coelho; Chapada do Norte - José Aparecido Rodrigues; Chapada Gaúcha - Dorival Francisco Marques; Chiador - Ânderson Luiz Neves Vieira; Cipotânea - Adejair Barbara Heleno; Claro dos Poções - Aroldo Sabino Soares; Comendador Gomes - Rogério Rufino de Andrade; Comercinho - Edivaldo Ursino dos Santos; Conceição da Aparecida - José Wálter Alves; Conceição das Pedras - Antero Raimundo de Faria; Conceição das Alagoas - Ademir Donizete da Silva; Conceição dos Ouros - Pedro Henrique de Freitas Ribeiro; Confins - Antônio Francisco Rodrigues; Congonhal - Moisés Ferreira Vaz; Congonhas do Norte - Adão Sérgio de Lima; Conquista - Hernandes César Gonçalves; Coqueiral - Reinaldo Alves de Siqueira; Cordisburgo - Geralda Maria de Araújo Barbosa; Cordislândia - Josmar Mendes Rigo; Corinto - Amarílton Hevaneir de Araújo; Coromandel - Dario Machado Rocha; Coronel Pacheco - Ramon Teixeira Barbosa; Coronel Xavier Chaves - Édson Gregório Jaques; Couto de Magalhães de Minas - Ademir José Gomes; Cristais - Rosklin Luiz de Oliveira; Cristália - Geisa Barros dos Santos Pereira; Cristiano Otoni - Evaldo Jesus de Souza; Cristina - Antônio Amílton de Moraes; Cruzeiro da Fortaleza - Geraldo Magela da Silva; Cruzília - Eraldo Francisco Maciel; Cuparaque - Custódio Marciano Neto; Curvelo - José Rafael Costa; Datas - Gustavo Magno Moreira; Delfim Moreira - Thiago Siqueira Marques; Delfinópolis - Mauro César de Assis; Desterro de Entre Rios - Iraci Duarte de Oliveira; Desterro do Melo - Celso Simões da Silva; Diamantina - Edivan Silva Soares;

Diogo de Vasconcelos - Arlindo da Paixão Oliveira; Divinolândia de Minas - Osvânio Ferreira dos Santos; Divinópolis - Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja; Divisa Alegre - Jucileia Caires Silva; Divisa Nova - José Henrique da Silva; Dom Silvério - Marcos André Aleixo; Dom Viçoso - Othon José Mário dos Santos; Dona Euzébia - Luiz Antônio de Lacerda; Dolores de Campos - Sônia das Dolores Trindade Almeida; Dolores de Guanhanes - Juarez Monteiro Samora; Dolores do Indaiá - José Marinho Zica; Doloresópolis - Alessandro Moreira Simões; Douradoquara - Sirlene Resende Cardoso; Elói Mendes - Marcos Donizetti Ximenes; Engenheiro Navarro - José de Oliveira Dias Júnior; Entre Folhas - Elton Ferreira Neves; Entre Rios de Minas - Ronivon Alves de Souza; Ervália - Agostinho Cal de Souza Neto; Esmeraldas - Mauro Lúcio Bibiano; Espírito Santo do Dourado - Dimas Edilei Caitano; Estrela Dalva - José de Deus Bittencourt; Estrela do Indaiá - Amélia de Fátima Gontijo; Estrela do Sul - Roberto Carlos Carneiro; Eugénópolis - Ronan José Simões Lopes; Ewbank da Câmara - Aparecida Rosely Ribeiro; Fama - Antônio Batista Inácio; Felício dos Santos - Géverson Ferreira Neves; Felixlândia - Otacílio Guimarães Oliveira; Ferros - Carlos Elisio de Oliveira; Fervedouro - Vágner Sandro Gomes Franklim; Fortaleza de Minas - Denilson Augusto do Nascimento; Fortuna de Minas - Bruno Almeida Rodrigues; Francisco Dumont - Euclides Nunes Azevedo Filho; Francisco Sá - José Marcos Damasceno; Glaucilândia - José Vieira Cunha; Goianá - André Luís Toledo Ladeira; Gonçalves - Anderson José da Silva; Governador Valadares - Júlio César Tebas de Avelar; Grão Mogol - Jânio Ferreira Borges; Grupiara - Edna Rosa Rodrigues; Guaraciama - Rogério Honorato Machado; Guaranésia - José Osmar da Costa Júnior; Guarani - Maria Elisa Vieira Miranda Moreira; Guarará- Éwerton Gomes de Almeida; Guaxupé - Leonardo Donizetti de Moraes; Guimarães - Roberto Caetano da Silva; Ibertioga - Márcio Bento do Nascimento; Ibiá - Rodrigo Álvaro Reis; Ibiá - Anderson de Jesus Barbosa Antunes; Ibiraci - Maurício Ferreira Nascimento; Ibituruna - José Eraldo Estevão; Icaraí de Minas - José Alfredo Alves da Silva; Ijaci - Luiz Rogério Vilas Boas; Ilícinea - Francisco Xavier Pereira; Ingai - Ademar Andrade Leite Neto; Inimutaba - Wânderson Santana Ribeiro; Ipatinga - Jádson Heleno Moreira; Iraí de Minas - Antônio Pires de Oliveira; Itacambira - José Wélton de Oliveira; Itacarambi - João Paulo Campos de Sá; Itaguara - Geraldo Aparecido Silva; Itajubá - Sebastião Silvestre da Costa; Itamarandiba - Heli de Souza Nunes; Itambé do Mato Dentro - Natan Gonçalves Heleno; Itamogi - Nádia Maria da Costa Elias Arantes; Itanhandu - Cléberson José Guimarães Gonçalves; Itanhomi - Ronaldo Ferreira da Silva; Itapeçerica - José Elias Rodrigues; Itapeva - Daniel Pereira do Couto; Itaú de Minas - Oberdan Faria; Itaverava - Wálter de Souza Júnior; Itinga - Antônio Charles Alves; Ituiutaba - Francisco Tomaz de Oliveira Filho; Itumirim - Elessandro Pereira; Itutinga - Cláudio Roberto Ananias Nascimento; Jaguarauçu - Marco Valério de Oliveira Masseno; Jampruca - Adílson Gomes de Jesus; Japonvar - Elton Pereira de Aquino; Jeceaba - João Batista Vieira Júnior; Jequeri - Anestor Lopes

Martins; Jequitaiá - Vanderlúcio Aparecido de Freitas; Jesuânia - Rangel Fernando Machado; João Monlevade - Geraldo Camilo Leles Pontes; Joaquim Felício - João Carlos da Silva; Jordânia - Luiz Guilherme Ramos Gobira; José Gonçalves de Minas - Leandro Chaves Campos; José Raydan - Carlos Azevedo de Oliveira; Josenópolis - Edimilson Teixeira Batista; Juatuba - Jurandir Barroso dos Santos; Juiz de Fora - Luiz Otávio Fernandes Coelho; Juramento - João Guilherme Rodrigues Barbosa; Juvenília - Francisco Ferreira Marinho; Lagamar - Antônio Borges dos Santos; Lagoa Dourada - Nélcio Lourenço Coimbra; Lagoa Santa - Leandro Cândido da Silva; Lassance - Edmar Leandro de Paula; Lavras - Antônio Marcos Possato; Leandro Ferreira - Douglas Soares Cézar; Leopoldina - Waldair Barbosa Costa; Liberdade - Israel Costa Landim; Lima Duarte - Marcelo Rodrigues de Freitas; Limeira do Oeste - Clayton Tomaz de Queiroz; Lontra - Francisco de Assis Silva; Luíslandia - Jakson Lopes dos Santos; Luminárias - Francisco de Paula Alves; Madre de Deus de Minas - João Batista de Andrade; Mamonas - Sidineia Antunes Pessoa Xavier; Mar de Espanha - Arnóbio Joaquim de Souza; Maria da Fé - Henrique Cézar Bernardes; Maripá de Minas - João Paulo da Silva Francisquini; Marliéria - Ramon Moraes Ferreira; Marmelópolis - Arildo Raimundo Honorato; Martinho Campos - João Batista de Carvalho; Mata Verde - Ubirajara Amaral Martins; Mateus Leme - Ricardo Gomes Moreira; Matias Cardoso - Anderson Rafael de Carvalho; Matutina - Adílson Eustáquio da Silva; Medina - Aílson Batista de Figueiredo; Mercês - Carlos Henrique Faria da Silva; Minas Novas - Gustavo Luiz Coelho Rodrigues; Minduri - Raulein Rocha de Souza; Mirabela - Evandro Wágner Alves dos Santos; Miradouro - Maciel dos Santos; Moeda - Silvânio Alves Gonçalves; Monjolos - Deivison Leandro Pereira da Silva; Monsenhor Paulo - Maria Auxiliadora Calheiros Teixeira; Montalvânia - Gildenes Justiniano Silva; Monte Alegre de Minas - Laerte Henrique Mendonça; Monte Azul - Wesley Fabiano Carvalho de Oliveira; Montes Claros - José Marcos Martins de Freitas; Morro da Garça - Tiago Marques da Silveira; Munhoz - João Bernardes; Muriaé - Carlos Delfim Soares Ribeiro; Muzambinho - Gilmar Reginaldo Esaú dos Santos; Nanuque - Solon Ferreira da Rocha Filho; Nazareno - Lúcio Antônio da Silva; Nepomuceno - Pedro Giovani Militani; Nova Era - Sebastião Venceslau Siqueira; Nova Ponte - Sérgio Bernardes Lemos; Nova Resende - Roberto Gabriel Barbosa; Nova Serrana - Ricardo de Freitas Tobias; Olaria - Ivânia Aparecida de Oliveira Lima; Olhos-D'Água - José Aparecido Gomes dos Santos; Olímpio Noronha - Vinicius José Carneiro Pereira; Oliveira - Geraldo Nicácio Júnior; Oratórios - João Batista de Castro Sampaio Júnior; Ouro Branco - Leandro Marcelo Souza; Ouro Verde de Minas - Paulo César Cardoso de Souza; Pains - Geraldo Éder da Silva; Pai Pedro - Getúlio Édson Lopes; Paiva - Fabiana de Souza Brandão; Papagaios - Ronaldo Alves Batista; Paracatu - Wilson Caetano Martins de Melo; Pará de Minas - Marcílio Magela de Souza; Paraopeba - Nataniel Henrique de Almeida Gomes; Passa Quatro - Marco Antônio Torres; Passa Vinte - Lázio de Jesus Alves; Passos - Rodrigo Moraes Soares Maia; Patis -

Orlando Ferreira Dias; Patos de Minas - Vicente de Paula Sousa; Patrocínio - Florisvaldo José de Souza; Patrocínio do Muriaé - Daiana Marques de Abreu Oliveira; Paula Cândido - Everaldo Roberto da Conceição; Peçanha - Vanílton Soares Ferreira; Pedra Azul - Cícero Magno Mendes; Pedra do Indaiá - Kenice José do Nascimento; Pedralva - Deildo Nunes Pereira; Pedro Leopoldo - Paulo Ferreira Pinto; Pequeri - Vicente dos Reis Vieira Lobo; Perdões - Rodrigo Vicente dos Santos; Piau - Cléber Moreira de Araújo; Piedade do Rio Grande - Geraldo Kenedy de Aquino; Pimenta - Breno Firmino Silva Miranda; Pingo D'água - Joaquim Fragoso Neto; Pintópolis - Marcos Vinícius Álvaro Santos; Pirajuba - Éder Borges de Souza; Piranga - Robson Diogo Ferreira; Piranguçu - Vera Lúcia Inácio; Piranguinho - Andréa Aparecida de Jesus Ramos Mota; Pirapetinga - Carlos Henrique Gonçalves Duarte; Pirapora - Anselmo Luís Maia Caires; Pitangui - Gilberto Ferreira Cardoso; Piumhi - Antônio Astésio Tavares; Poços de Caldas - Carlos Roberto de Oliveira Costa; Pompéu - Ilmar Santiago Dutra; Ponto Chique - Remilson Alves de Almeida; Ponto dos Volantes - Nivanildo Oliveira da Conceição; Porteirinha - Hermínio Martins Neto; Pouso Alto - Érik Bruno Ribeiro; Prados - Vicentina das Mercês Gonçalves; Pratinha - Ivan César Martins; Presidente Bernardes - Roberto Carlos de Carvalho; Presidente Juscelino - Wesley Rodrigues de Matos; Presidente Olegário - Zélia Terezinha Araújo de Queiroz; Prudente de Moraes - Giovani Cavanholi; Quartel Geral - Geraldo José de Castro; Queluzito - Gilberto Bruno Pinto; Raul Soares - Éder Sebastião Machado Silveira; Recreio - Francisco Joaquim de Souza Lima; Resende Costa - João Dias; Riacho dos Machados - Wálisson Veraldino Barbosa Aguiar; Ribeirão das Neves - Dario Gonçalves de Oliveira; Rio Acima - Flávio Arlindo Batista; Rio Espera - Juliano Benício Henriques Gonçalves; Rio Manso - Admilson Dornas Amaral; Rio Paranaíba - Alexandre José Ribeiro Marques; Rio Pomba - Rafael Vilela Martins; Rio Preto - Francisco da Silva Coutinho; Ritópolis - Matheus Antônio Resende de Almeida; Rochedo de Minas - Flávio Henrique Araújo Palaci; Rubelita - Sebastião Ferreira Souza; Rubim - Ivone Rodrigues Coelho; Sabará - Marcus Aurélio de Oliveira; Sacramento - Matheus Fonseca Bizinoto; Santa Bárbara - Moisés Cardoso Sanches; Santa Bárbara do Monte Verde - José Carlos de Almeida Lima; Santa Cruz de Salinas - Vilmar Lima da Silva; Santa Cruz do Escalvado - Fabiano de Jesus Ângelo; Santa Efigênia de Minas - José Antônio de Souza; Santa Margarida - José Ronaldo de Oliveira; Santa Maria de Itabira - Flagson das Mercês Duarte; Santana do Deserto - Fábio Joaquim Lopes Moreira; Santana do Garambéu - Edmundo Antônio da Cunha; Santana do Paraíso - Manoel do Nascimento Assis; Santana do Riacho - Neilton da Paz Marques; Santana dos Montes - Doraci Nicomedes de Paula; Santa Rita de Jacutinga - Michely de Fátima Oliveira Motta Ribeiro; Santa Rita de Ibitipoca - José Gelmiro de Oliveira; Santa Rita do Itueto - Odenir Raposo de Oliveira; Santa Rita do Sapucaí - Aldo Ambrósio Morelli; Santo Antônio do Amparo - Leandro Vítor Alvarenga; Santo Antônio do Monte - Antônio Sebastião de Miranda; Santo Hipólito - Azemar Nunes de Lima; São Bento Abade - Regiana

Aparecida de Moraes Rezende; São Brás do Suaçuí - Renato Francisco Reis Lara; São Félix de Minas - Daniel Gonçalves de Moraes; São Francisco - Cláudia Pereira Neris; São Francisco de Sales - Paulo Eduardo Manco Mundinho; São Geraldo - Geraldo Bragato Victal; São Geraldo da Piedade - Waldiomar Rodrigues Santiago; São Gonçalo do Rio Preto - Sebastião Monteiro Pereira; São Gonçalo do Sapucaí - Alexandre Pereira Nogueira; São Gotardo - Alaelso Elias Xavier; São João Batista do Glória - Danilo José Soares Marques; São João da Ponte - Geraldo Filogônio Ferreira; São João das Missões - Manoel Paixão Flores; São João Del Rei - Igor Luiz Sandim Gonzaga; São João do Oriente - Tiago Martins de Freitas; São João Nepomuceno - Reniraldo da Silva de Oliveira; São Joaquim de Bicas - Fábio Cândido Correa; São José da Varginha - Moisés Ferreira; São José do Alegre - José Amarildo Silva Valim; São José do Divino - Marcelo Xavier Silva; São Lourenço - Ricardo de Mattos; São Miguel do Anta - Luzia dos Santos Fagundes Freitas; São Sebastião da Vargem Alegre - Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues; São Tiago - Guaraci José Vieira; São Thomé das Letras - Rosilda Maria de Souza; São Vicente de Minas - João Batista Filho; Sardoá - Denílson dos Santos Oliveira; Setubinha - Gilmar Barbosa Sena; Senador Cortes - João Lúcio Dutra Ferreira; Senhora de Oliveira - André Cássio Fernandes; Senhora dos Remédios - Marcela Moreira Scaldini; Seritinga - José Clério Ferreira; Serra da Saudade - Geraldo Rodrigues de Paulo; Serra dos Aimorés - Nenílson Amaral Gomes; Serra do Salitre - Édson Mariano Borges; Serrania - Teresinha de Souza Tavares; Serranos - Vanderlei Antônio da Costa; Sete Lagoas - Cláudio Henrique Nacif Gonçalves; Silveirânia - Joaquim Antunes de Oliveira; Silvianópolis - Lúcio Tadeu Andrade Peixoto; Soledade de Minas - Luciano da Silva Taveira; Taiobeiras - João Manoel da Silveira; Tapiraí - Cláudio Antônio de Matos; Tarumirim - Marcus Vinícius Ferreira da Costa; Timóteo - Diogo Siqueira de Souza; Tocantins - Claudiomir do Amaral; Três Marias - Edvando José e Silva; Ubaí - Jacinto Gomes Freire; Unaí - Paulo César Rodrigues da Silva; Uruana de Minas - Neemias Pereira da Silva; Urucuaia - José Augusto Cordeiro Lisboa; Vargem Bonita - Roniwálter Assis de Matos; Varginha - Zilda Maria da Silva; Varjão de Minas - Maria José Alves; Várzea da Palma - Edmar Pereira de Oliveira; Varzelândia - Lucimara Borges da Silva Franca; Vazante - Eli dos Reis Custódio; Veríssimo - Sebastião Silva Júnior; Vespasiano - José Winston da Silva; Virgolândia - Sidenir Souto dos Santos

RELATOR:**CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ****PRIMEIRA CÂMARA – 16/11/2021**

PROCESSO ELETRÔNICO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. DATA-BASE 31/12/2020. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO). NÃO PUBLICAÇÃO NO PRAZO LEGAL. METAS DE ARRECADAÇÃO. NÃO ATINGIMENTO. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. CONCESSÃO DE

GARANTIA. OPERAÇÃO DE CRÉDITO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (ARO). ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS. REGRA DE OURO. PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONFRONTO DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS. DETERMINAÇÕES.

1. Excepcionalmente, em razão da crise sanitária decorrente da pandemia da covid-19, deixa-se de aplicar multa aos gestores responsáveis pelos Municípios identificados nos Quadros I, II e III desta decisão, pela falta de publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) nos prazos legais, devendo os atuais gestores adotar procedimentos eficazes com vistas ao fiel cumprimento das normas legais de regência.
2. Expedem-se determinações à Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM.
3. Em razão da crise sanitária decorrente da pandemia da covid-19, que influenciou negativamente a política econômica e fiscal dos Municípios mineiros, impondo sérias dificuldades na administração do cenário então vivenciado, e tendo em vista a edição do Decreto Legislativo Federal n. 6, de 2020, deixa-se de emitir o alerta de que trata o inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) deixar, excepcionalmente, de cominar multa aos gestores dos municípios identificados nos Quadros I, II e III desta decisão, pela falta de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido da Execução Orçamentária (RREO) no prazo legal;
- II) determinar à Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, que:
 - i) comunique aos atuais chefes dos 280 (duzentos e oitenta) Poderes Executivos e dos 408 (quatrocentos e oito) chefes dos Poderes Legislativos dos Municípios relacionados nos Quadros I e II desta decisão, respectivamente, que, nos períodos subsequentes, deem fiel cumprimento à norma de regência, com a tempestiva publicação do RGF, requisito indispensável para a transparência na gestão fiscal, cientificando-os, na oportunidade, de que tal relatório é imprescindível para obtenção das certidões exigidas com vistas à celebração de convênios e operações de crédito, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 51 da LRF;
 - ii) comunique aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 267 (duzentos e sessenta e sete) Municípios relacionados no Quadro III desta decisão, que, nos períodos subsequentes, deem fiel cumprimento à norma de regência, com a tempestiva publicação do RREO, requisito indispensável para a transparência na gestão fiscal, cientificando-os, na oportunidade, de que tal relatório é imprescindível para obtenção das certidões exigidas com vistas à celebração de convênios e operações de crédito, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 51 da LRF;

- iii) dê ciência aos atuais Prefeitos e Presidentes de Câmara dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios mineiros, de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e que o RGF e o RREO são imprescindíveis para obtenção das certidões exigidas com vistas à celebração de convênios e operações de crédito, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 51 da LRF;
- iv) comunique aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 408 (quatrocentos e oito) Municípios relacionados no Quadro IV desta decisão, que, em 31/12/2020, não foram atingidas as respectivas metas anuais de arrecadação; bem como aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios relacionados no Quadro V desta decisão que não foram alcançadas as correspondentes metas de arrecadação previstas para o 6º bimestre, referidas no art. 13 da LRF, devendo ser observadas as disposições do *caput* do art. 9º do referido diploma legal, cujo descumprimento está sujeito à aplicação da multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000;
- v) dê ciência aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 98 (noventa e oito) Municípios, constantes no Quadro VI desta decisão, de que a despesa com pessoal se enquadrou entre 90,01% e 95% do limite de 54%, concernente à data-base de 31/12/2020;
- vi) dê ciência aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 41 (quarenta e um) Municípios, constantes do Quadro VII desta decisão, de que a despesa total com pessoal se enquadrou entre 95,01% e 100% do limite de 54%, atinente à data-base de 31/12/2020, ou seja, ultrapassou o limite prudencial (95%) e, por isso, se encontram incursos nas vedações prescritas no parágrafo único do art. 22 da LRF;
- vii) dê ciência aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 10 (dez) Municípios constantes no Quadro VIII desta decisão, de que, na data-base de 31/12/2020, a despesa total com pessoal ultrapassou o limite de 54%, estando, por isso, incursos nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF e devem adotar as medidas previstas no art. 169 da Constituição da República;
- viii) dê ciência aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 8 (oito) Municípios constantes no Quadro IX desta decisão, de que a despesa total com pessoal da municipalidade ultrapassou o limite de 60%, estando, por isso, incursos nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF e devem adotar as medidas previstas no art. 169 da Constituição da República;
- ix) dê ciência aos atuais chefes do Poder Executivo dos 4 (quatro) Municípios constantes nos Quadros X e XI desta decisão, de que percentuais excedentes na despesa total com pessoal verificados em datas-bases pretéritas não foram eliminados em 31/12/2020;
- x) comunique aos atuais chefes do Poder Executivo dos 8 (oito) Municípios relacionados no Quadro XIII desta decisão, que, nos períodos subsequentes, deem fiel cumprimento às normas de regência acerca da contratação das operações de crédito por antecipação de receita, notadamente ao comando estatuído no inciso II do art. 38 da LRF e no inciso II do art. 14 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, cientificando-os, na oportunidade, quanto às vedações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do citado art. 38 da LRF e no inciso IV do art. 14 e § 2º do art. 15, ambos da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal;

- xi)** comunique aos atuais chefes do Poder Executivo dos 5 (cinco) Municípios relacionados no Quadro XIV desta decisão, que, nos exercícios subsequentes, observem o preceito fixado no *caput* do art. 11 da LRF, atentando para a vedação imposta no parágrafo único do referido artigo;
- xii)** comunique aos atuais chefes do Poder Executivo dos 559 (quinhentos e cinquenta e nove) Municípios relacionados no Quadro XV desta decisão, que, nos períodos subsequentes, atentem para a vedação contida no art. 44 da LRF, cientificando-os, na oportunidade, de que o descumprimento da norma legal sujeita o responsável ao crime de responsabilidade, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto-Lei n. 201, de 1967;
- xiii)** comunique aos atuais chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios relacionados nos Quadros XVII e XVIII desta decisão, a necessidade de rígido e permanente controle das disponibilidades financeiras e dos gastos públicos durante a execução orçamentária e de estrita observância ao comando estatuído no art. 42 da LRF, o qual veda contrair obrigação de despesa sem a correspondente suficiência financeira nos dois últimos quadrimestres do mandato.
- III) determinar ainda à DCEM que:**
- i)** inclua nos próximos relatórios de acompanhamento da gestão fiscal os Municípios inadimplentes com as remessas dos módulos de dados ao Tribunal, indicando, para tanto, qual órgão da Administração municipal apresentou pendência que impossibilitou a remessa válida de dados e respectivos gestores responsáveis, com vistas à apuração de possível prática de irregularidade, tendo em vista a inadimplência de 189 (cento e oitenta e nove) Municípios, conforme exposto na fundamentação;
- ii)** promova melhorias nos sistemas informatizados, especialmente quanto à prestação de informações pelos Municípios acerca do contingenciamento de despesas mencionadas no item II.3, para que este Tribunal possa exercer, de forma plena, a competência que lhe foi atribuída pelo § 2º do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000, e aprimore o Sicom/LRF/Análise para que contemple relatórios que possibilitem ao Tribunal a verificação do cumprimento dos resultados primário e nominal pelos Municípios, a partir de 2023;
- iii)** aprimore o Sicom/LRF/Análise, de modo que os relatórios atinentes à renúncia de receita, tratados no item II.9, indiquem, de forma analítica, quais tributos deixaram de ser arrecadados, de forma que possibilitem ao Tribunal a verificação do cumprimento das disposições do *caput* do art. 11 da LRF, a partir de 2023;
- iv)** aprimore os relatórios atinentes à alienação de ativos, tratados no item II.10, de modo que os jurisdicionados encaminhem informações analíticas que permitam a fiscalização efetiva da aplicação das receitas de capital oriundas de alienação de bens e direitos, a partir de 2023;
- v)** aprimore os sistemas de acompanhamento da gestão fiscal, de forma que contemplem informação e correspondente ato de limitação de empenho e movimentação financeira, bem como ato normativo municipal que tenha decretado situação de excepcionalidade.
- IV) determinar, por fim, a constituição de autos apartados, individualizados para cada um dos 10 (dez) chefes do Poder Executivo, responsáveis em 31/12/2020 pelos Municípios especificados nos Quadros XII e XVI desta decisão, para apuração das ocorrências**

destacadas nos itens II.7.1 e II.11 da fundamentação desta decisão, devendo ser acostadas aos processos constituídos as seguintes peças processuais, nesta ordem: cópia desta decisão e cópia das fls. 65 e 85 do “Relatório LRF”, consubstanciado às fls. 1 a 90 da Peça n. 3;

- V) determinar que, em seguida, os processos sejam distribuídos ao relator por força do art. 299 do Regimento Interno e encaminhados ao seu gabinete para adoção das providências necessárias à tramitação regular deles;
- VI) determinar que, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Durval Ângelo.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 16 de novembro de 2021.

GILBERTO DINIZ
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



PRIMEIRA CÂMARA – 16/11/2021

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

I – RELATÓRIO

Trata-se do relatório de Acompanhamento da Gestão Fiscal referente aos dados enviados pelos Municípios, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, consolidados nos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP) e Balancete Contábil, relativos à data-base 31/12/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei Complementar n. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e na Instrução Normativa n. 03, de 2017, alterada pela Instrução Normativa n. 02, de 2018.

Em consonância com o disposto no art. 299 do Regimento Interno, o processo foi inicialmente distribuído ao Conselheiro Wanderley Ávila, em 20/8/2020.

Na sequência, objetivando verificar o cumprimento das exigências contidas na LRF por parte dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, a Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, no exercício de sua competência, procedeu à análise das informações atinentes à gestão fiscal dos órgãos jurisdicionados extraídas do Sicom/LRF/Análise, em 1º/3/2021, conforme relatório técnico concluído em 9/3/2021, peça processual n. 3 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP.

Por força das disposições insertas no mencionado art. 299 regimental, o processo foi a mim redistribuído, na qualidade de Presidente da Primeira Câmara.

É o relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante destaca o relatório da Unidade Técnica, com fundamento nas disposições do § 1º do art. 1º da LRF, a ação planejada e transparente é condição para a gestão fiscal responsável, assim como a prevenção dos riscos e a correção dos desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas, de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Com vistas ao acompanhamento por parte dos cidadãos e dos órgãos de controle, os Poderes Executivos e Legislativos deverão publicar, até 30 (trinta) dias após o término de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conforme estabelece o § 2º do art. 55 da LRF, e os Poderes Executivos deverão também publicar, até 30 (trinta) dias após o término de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), nos termos exigidos pelo art. 52 da LRF.

Exceção à regra, os Municípios com população inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes podem optar por divulgar semestralmente o RGF, bem como os demonstrativos de que trata o art. 53, os quais acompanham o RREO, de acordo com o inciso II do art. 63 do referido diploma legal.

Destaca-se que, consoante relatório da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, nos termos do art. 65 da LRF, alterado pela Lei Complementar n. 173, de 27/5/2020, foram suspensas a contagem dos prazos de recondução e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente, no que diz respeito aos itens da Despesa Total com Pessoal

e da Dívida Consolidada Líquida, durante o período da pandemia da covid-19. Assim, em razão da temporariedade da crise sanitária, a análise dos itens que se enquadrem nas condições previstas no art. 65 da LRF consistiu apenas em considerações acerca do cumprimento dos mencionados dispositivos legais, por parte da Unidade Técnica.

Conforme assinalado no relatório técnico, foi analisada a situação de 664 (seiscentos e sessenta e quatro) Municípios que se encontravam, em 1º/3/2021 (data de geração do relatório pelo Sicom/LRF/Análise), com as remessas de dados atuais e válidas atinentes à gestão fiscal.

Isso permitiu concluir, de plano, que **189** (cento e oitenta e nove) Municípios estavam inadimplentes com as respectivas remessas de dados e, desse modo, não fizeram parte da análise dos temas que serão a seguir abordados e que envolvem o cumprimento de relevantes normas da gestão fiscal.

Tal fato não pode ser relevado, pelo que, desde já, entendo pertinente determinar à DCEM que, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, ciente os atuais Prefeitos dos 189 (cento e oitenta e nove) Municípios inadimplentes de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal pode ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, em razão do não-encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Posto isso, passo à análise dos temas a seguir destacados, relativos à data-base 31/12/2020.

II.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF

Consoante dispõe o § 2º do art. 55 da LRF, o RGF será publicado no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder. No caso dos autos, foram considerados 664 (seiscentos e sessenta e quatro) Poderes Executivos e 664 (seiscentos e sessenta e quatro) Poderes Legislativos que se encontravam com as remessas dos módulos atualizadas e válidas em 1º/3/2021, conforme Sicom/LRF.

De acordo com o relatório da DCEM, consta que, dos respectivos montantes, 281 (duzentos e oitenta e um) Poderes Executivos e 409 (quatrocentos e nove) Poderes Legislativos, relacionados às fls. 3 a 24 da peça n. 3 do SGAP, “não informaram a data de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponde”, ou seja, até 31/1/2021.

A DCEM manifestou-se pela aplicação da multa prevista no § 1º do inciso I do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000, aos responsáveis, e pela cientificação dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos de que o Município se encontra incurso nas vedações previstas no § 2º do art. 51 c/c o § 3º do art. 55 da LRF.

De fato, nos termos dos citados dispositivos legais, até que a situação seja regularizada, o ente da Federação que incorrer na referida infração ficará impedido de receber transferências voluntárias, bem como contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do valor principal atualizado da dívida mobiliária. Demais disso, deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei, constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas, nos termos do inciso I do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000.

Para dar cumprimento ao citado dispositivo legal, os gestores devem prestar as necessárias informações ao Tribunal, por meio do Sicom/LRF. Assim, mediante o demonstrativo “Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF”, o jurisdicionado deve apresentar, entre

outras informações, se houve a publicação, cuja resposta é “sim” ou “não”, bem como a data e o local de divulgação. Porém, infere-se dos demonstrativos às fls. 3 a 24 da peça n. 3 do SGAP que 281 (duzentos e oitenta e um) Poderes Executivos e 409 (quatrocentos e nove) Poderes Legislativos responderam “Não” ao preencherem o campo “Publicação RGF”, o que, por consequência, resultou no não preenchimento dos demais campos. Logo, é de se concluir, diante das legítimas informações apresentadas pelos jurisdicionados, não terem eles divulgado o aludido relatório a tempo e modo.

Entre os Poderes Executivos e Poderes Legislativos mencionados nos demonstrativos anexados ao SGAP, como tendo infringido o citado dispositivo legal, deve-se excluir os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Uberlândia, pois foi apurada inconsistência em relação ao número de inadimplentes, na data de geração do relatório de análise pela Unidade Técnica, tendo constado, equivocadamente, os nomes desses Poderes, conforme *e-mail* encaminhado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, anexo. Logo, o número correto de inadimplentes é de 280 (duzentos e oitenta) Poderes Executivos e 408 (quatrocentos e oito) Poderes Legislativos.

O não cumprimento do referido prazo por diversos Municípios mineiros não é fato novo para o Tribunal de Contas, tanto que, em datas-bases pretéritas, conforme consta nos relatórios do Sicom/LRF, houve inadimplência por parte de jurisdicionados. A exemplo, cito: **35** Poderes Executivos e **39** Poderes Legislativos em 31/8/2020, **101** Poderes Executivos e **139** Poderes Legislativos em 30/6/2020, **12** Poderes Executivos e **19** Poderes Legislativos em 30/4/2020, e **225** Poderes Executivos e **187** Poderes Legislativos em 31/12/2019.

Isso demonstra a necessidade de melhor acompanhamento de infrações praticadas que porventura estejam ocorrendo com frequência, cabendo ao Tribunal monitorar de forma mais efetiva o cumprimento da norma legal. Não é razoável que, decorridos 21 (vinte e um) anos desde a data da edição da LRF, número tão expressivo de Municípios ainda descumpra requisito básico como o de dar publicidade, a tempo e modo, aos relatórios atinentes à gestão fiscal. A transparência, princípio tão caro à república e à democracia, não pode estar em segundo plano, como também a observância dos prazos legais se transformar em mera obrigação de natureza formal, em descumprimento ao dever de cientificar, a tempo e modo, os municípios acerca do gerenciamento dos recursos públicos.

A não publicação do RGF pelos gestores responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, além de comprometer sobremaneira a transparência na gestão fiscal, configura desatendimento das disposições do § 2º do art. 55 da LRF, que assim prescreve:

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Esse fato, por si só, já enseja a aplicação da penalidade prevista no § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000, qual seja, multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, cujo pagamento é de sua responsabilidade pessoal. E, nessa esteira, devem os gestores municipais dar cumprimento à referida norma, garantindo a plena transparência dos atos praticados pela administração local.

No exame dos autos, chamou-me a atenção o fato de que, dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) Poderes Executivos e Poderes Legislativos, 664 (seiscentos e sessenta e quatro) estavam adimplentes com as respectivas remessas de dados e, portanto, fizeram parte da análise do item em tela pela Diretoria Técnica. Isso permite concluir que **189** (cento e oitenta e nove)

Municípios estavam inadimplentes, no tocante à remessa das informações atinentes à gestão fiscal, ficando, pois, à margem da fiscalização, como dito inicialmente.

Ainda que os Poderes inadimplentes tenham dado publicidade ao RGF de forma tempestiva, não estando, por isso, sujeitos à aplicação de sanção, o simples fato de não terem promovido as remessas de dados dos respectivos módulos, a tempo e modo, ao Tribunal, já configura infração ensejadora de aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, em face do não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Por outro lado, nas atuais circunstâncias, entendo ser até compreensível que a crise sanitária decorrente da pandemia da covid-19 possa ter contribuído para o descumprimento da norma legal, mormente os prazos alusivos à gestão fiscal, mas se trata de exceção temporária que não pode perseverar, tornando ainda mais relevante o papel fiscalizatório do Tribunal de Contas. Em razão dessas circunstâncias, deixo de aplicar multa aos responsáveis, devendo os atuais chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotar procedimentos eficazes com vistas ao fiel cumprimento da norma em comento.

Diante das razões retroexpendidas, determino à DCEM que proceda à comunicação aos atuais chefes dos 280 (duzentos e oitenta) Poderes Executivos e 408 (quatrocentos e oito) chefes dos Poderes Legislativos dos Municípios relacionados nos **Quadros I e II**, desta decisão, respectivamente, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, para que, nos períodos subsequentes, deem fiel cumprimento à norma de regência, com a tempestiva publicação do RGF, requisito indispensável para a transparência na gestão fiscal. Na oportunidade, deverá ser cientificado a eles que tal relatório é imprescindível para obtenção das certidões exigidas com vistas à celebração de convênios e operações de crédito, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 51 da LRF.

Determino, ainda, seja dada ciência aos atuais Prefeitos e Presidentes de Câmara dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) Municípios mineiros, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é imprescindível para a obtenção das certidões exigidas para celebração de convênios e operações de crédito, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 51 da LRF.

II.2 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO

Consoante dispõe o *caput* do art. 52 da LRF, o RREO será publicado no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre a que se refere. No caso dos autos, foram considerados **664 (seiscentos e sessenta e quatro) Poderes Executivos** que se encontravam com as remessas dos módulos atualizadas e válidas em 1º/3/2021, conforme Sicom/LRF.

De acordo com a análise empreendida pela DCEM, verificou-se que, daquele universo, 268 (duzentos e sessenta e oito) Poderes Executivos, relacionados às fls. 25 a 33 da peça n. 3 do SGAP, “não informaram a data de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre”, ou seja, até 31/1/2021.

Manifestou-se a Unidade Técnica pela aplicação da multa prevista no inciso II do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, aos responsáveis, e, ainda, pela cientificação dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos de que o Município se encontra incurso nas vedações previstas no § 2º do art. 51 c/c o § 2º do art. 52 da LRF.

Também, no caso do RREO, observa-se que a inadimplência tem sido fato recorrente, cabendo ao Tribunal empreender melhor acompanhamento de infrações praticadas que porventura estejam ocorrendo com frequência, conforme relatado no item II.1 desta fundamentação. A título de exemplo, cito: **240** em 31/10/2020, **243** em 31/8/2020, **78** em 30/6/2020, **38** em 30/4/2020, **128** em 29/2/2020 e **221** em 31/12/2019.

Relativamente à divulgação do RREO, os gestores devem prestar as informações necessárias ao Tribunal, por meio do Sicom/LRF. Assim, mediante o demonstrativo “Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO”, o jurisdicionado deve apresentar, entre outras informações, se houve a publicação, cuja resposta é “sim” ou “não”, a data e o local de divulgação. Porém, extrai-se do demonstrativo de fls. 25 a 33 da peça n. 3 do SGAP que 268 (duzentos e sessenta e oito) Poderes Executivos responderam “Não” ao preencher o campo “Publicação RREO”, o que, por consequência, resultou no não preenchimento dos demais campos. Logo, é de se concluir, diante das legítimas informações apresentadas pelos jurisdicionados, não terem eles divulgado o aludido relatório a tempo e modo.

No caso dos autos, entre os Poderes Executivos mencionados no demonstrativo anexado ao SGAP, como tendo infringido o aludido dispositivo legal, deve-se excluir o Poder Executivo de Uberlândia, pois, conforme exposto no item precedente, foi apurada inconsistência em relação ao número de inadimplentes, na data de geração do relatório de análise pela Unidade Técnica, tendo constado o nome do referido Poder equivocadamente, consoante *e-mail* encaminhado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, anexo. Logo, o número correto de inadimplentes é de 267 (duzentos e sessenta e sete) Poderes Executivos.

A não publicação do RREO pelos gestores responsáveis, no prazo de até 30 (trinta) dias depois de encerrado o bimestre de referência, além de comprometer sobremaneira a transparência na gestão fiscal, configura desatendimento das disposições do § 3º do art. 165 da Constituição da República e do *caput* do art. 52 da LRF, que assim prescrevem:

Constituição da República

Art. 165. (...):

(...)

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

LRF

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: (...)

Conforme assinalai no item anterior, dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) Municípios mineiros, 664 (seiscentos e sessenta e quatro) estavam inadimplentes com as remessas de dados e, portanto, fizeram parte da análise do item em tela pela Diretoria Técnica, sendo que 189 (cento e oitenta e nove) Municípios estavam inadimplentes no tocante à remessa das informações atinentes à gestão fiscal.

Reafirmo que a inadimplência por parte dos Municípios pelo não encaminhamento das informações ao Tribunal dos respectivos módulos, a tempo e modo, configura infração ensejadora de aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, em face do não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Não obstante, também em razão das atuais circunstâncias decorrentes da pandemia da covid-19, excepcionalmente, deixo de aplicar multa aos responsáveis, pela falta de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) no prazo legal, devendo os atuais gestores adotar procedimentos eficazes com vistas ao fiel cumprimento das normas em comento.

Determino à DCEM que proceda à comunicação aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 267 (duzentos e sessenta e sete) Municípios relacionados no **Quadro III** desta decisão, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, para que, nos períodos subsequentes, deem fiel cumprimento à norma de regência, com a tempestiva publicação do RREO, requisito indispensável para a transparência na gestão fiscal. Cientifique-os, na oportunidade, de que tal relatório é imprescindível para obtenção das certidões exigidas com vistas à celebração de convênios e operações de crédito, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 51 da LRF.

Determino, ainda, que seja dada ciência aos atuais Prefeitos dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) Municípios mineiros, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) é imprescindível para a obtenção das certidões exigidas para celebração de convênios e operações de crédito, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 51 da LRF.

II.3 – Metas Bimestrais de Arrecadação

Dispõe o art. 13 da LRF que, depois da publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. E, consoante prescreve o *caput* do art. 9º da LRF, caso a receita realizada não comporte o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Município ficará sujeito à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com o relatório da DCEM, dos 664 (seiscentos e sessenta e quatro) Municípios que se encontravam com as remessas dos módulos atualizadas e válidas em 1º/3/2021, consta que 409 (quatrocentos e nove), relacionados às fls. 34 a 46 da peça n. 3 do SGAP, apresentaram, no exercício financeiro de 2020, arrecadação total da receita inferior ao total geral da previsão das metas bimestrais de arrecadação. A DCEM salientou, ainda, que o Município ficará sujeito à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, caso a receita realizada não comporte o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os gestores responsáveis sujeitos à multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000.

Com efeito, a arrecadação bimestral aquém da meta prevista pressupõe insuficiente avaliação na previsão das receitas, bem como na execução das despesas, podendo frustrar a apuração do resultado primário, que consiste na diferença entre receitas não financeiras e despesas não financeiras.

Por tratar-se do último acompanhamento das metas de arrecadação, a Unidade Técnica apresentou em seu relatório os 409 (quatrocentos e nove) Municípios mineiros que não alcançaram a meta anual de arrecadação da receita, fls. 34 a 46 da peça n. 3 do SGAP,

objetivando com isso demonstrar de forma global o fluxo da receita orçamentária em relação à efetivamente auferida no exercício. Destaco que, também neste caso, deve ser excluído o Município de Uberlândia, conforme explicitado nos itens anteriores, sendo, portanto, 408 (quatrocentos e oito) Municípios.

De fato, o comparativo entre a receita anual prevista com a arrecada constitui relevante informação a ser utilizada pelos gestores municipais, conforme **Quadro IV** desta decisão. Todavia, entendo que o comparativo atinente ao 6º bimestre também configura importante instrumento de avaliação para que os gestores possam acompanhar e melhor planejar o orçamento anual, sobretudo as metas de arrecadação bimestral, identificando, sobretudo, fatores sazonais que influenciaram positiva ou negativamente a arrecadação e, por consequência, o atingimento ou não dos resultados primário e nominal.

Dessa forma, em consulta ao Sicom/LRF/Análise, é possível constatar que 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios não atingiram as metas de arrecadação previstas para o 6º bimestre, conforme **Quadro V** desta decisão.

O não atingimento de meta bimestral, por si só, não resulta na aplicação da penalidade prevista no § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000, qual seja, multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, cujo pagamento é de sua responsabilidade pessoal. *In casu*, a conduta a ser punida seria não ter o gestor responsável editado, no prazo legal, ato próprio e nos montantes necessários, limitando o empenho e a movimentação financeira de recursos, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, se verificado que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, consoante *caput* do art. 9º da LRF c/c o inciso III do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000.

Em que pese o fato de o exame referir-se ao último bimestre do exercício e, por isso, no aguardo da execução de novo orçamento, convém ao gestor, diante de situação dessa natureza, estar atento ao contexto fiscal em que se encontra, de modo a preservar o equilíbrio das finanças públicas. Ainda que novo orçamento esteja em fase inicial de execução, cabe ao gestor prudência na realização de despesas que devem ser feitas de forma programada e planejada.

Reitero, novamente, que as informações apresentadas pelos jurisdicionados, relativamente ao tema sob exame, como, a propósito, destaquei no Processo n. 1.092.594, relativo à data-base de 31/10/2020, devem ser aprimoradas, com vistas ao efetivo acompanhamento da gestão fiscal, cabendo à DCEM promover melhorias nos respectivos sistemas informatizados, especialmente no que toca às medidas de contingenciamento mencionadas, para que este Tribunal possa exercer, de forma plena, a competência que lhe foi atribuída por força do § 2º do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000. E mais, devem ser aprimorados os relatórios do Sicom/LRF/Análise, para que contemplem relatórios atinentes à apuração do cumprimento dos resultados primário e nominal pelos Municípios, a partir de 2023.

Não obstante as determinações e considerações feitas, reitero meu entendimento exposto nos autos do Processo n. 1.092.594, relativo ao Acompanhamento da Gestão Fiscal, data-base 31/10/2020, que, em 20/3/2020, mediante Decreto Legislativo n. 6, de 2020, o Congresso Nacional, nos termos da solicitação formulada pelo Presidente da República, reconheceu, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da LRF, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, Lei n. 13.898, de 11/11/2019, e da limitação de empenho a que alude o art. 9º da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/2020.

No mesmo sentido, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em atenção aos Decretos n. 47.891, de 20/3/2020, e n. 48.040, de 17/9/2020, editados pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Romeu Zema Neto, reconheceu, mediante as Resoluções n. 5.529, de 25/3/2020, e n. 5.554, de 17/7/2020, o estado de calamidade nos Municípios mineiros, para fins do disposto no art. 65 da LRF.

Ocorre que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 5.554, de 17/7/2020, a eficácia da prorrogação do estado de calamidade, até 31/12/2020, foi condicionada à vigência de ato normativo municipal que tenha decretado ou prorrogado a referida situação excepcional no Município, e, conforme informação prestada pela equipe responsável pelo acompanhamento da gestão fiscal, o Tribunal não foi comunicado acerca dessa excepcionalidade pelos Municípios.

Por tudo isso, determino à Diretoria de Controle Externo – DCEM que comunique aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 408 (quatrocentos e oito) Municípios relacionados no **Quadro IV** desta decisão, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, de que, em 31/12/2020, não foram atingidas as respectivas metas anuais de arrecadação; bem como aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios relacionados no **Quadro V** desta decisão de que não foram alcançadas as correspondentes metas de arrecadação previstas para o 6º bimestre.

A DCEM deverá, ainda, promover melhorias nos respectivos sistemas informatizados, especialmente no que toca às medidas de contingenciamento mencionadas, para que este Tribunal possa exercer, de forma plena, a competência que lhe foi atribuída por força do § 2º do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000. E mais, devem ser aprimorados os relatórios do Sicom/LRF/Análise, para que contemplem relatórios de fiscalização do cumprimento dos resultados primário e nominal pelos Municípios, a partir de 2023.

II.4 – Despesa Total com Pessoal

Estabelece o art. 169 da Constituição da República que a despesa com pessoal ativo, inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101, de 2000, que dispõem sobre o controle dos referidos gastos.

O art. 19 do referido diploma legal fixa o limite global da despesa com pessoal dos Municípios em 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL. Por sua vez, o art. 20 estabelece a repartição desse limite em nível de Poder e Órgão, sendo, na esfera municipal, 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

II.4.1- Dos Municípios que ultrapassaram 90% (noventa por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) dos limites de gastos com pessoal

No tocante ao controle dessas despesas, o inciso II do § 1º do art. 59 da LRF determina a emissão de alerta, por parte dos Tribunais de Contas, aos Poderes ou Órgãos, quando o montante da despesa total com pessoal alcançar **90% (noventa por cento)** do limite estabelecido.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: (Redação dada pela Lei Complementar n. 178, de 2021)

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

E, quanto à inobservância do limite prudencial, ou seja, extrapolados os **95% (noventa e cinco por cento)** do limite de gastos com pessoal, deverão ser adotadas as medidas previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95%** (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados ao Poder ou órgão** referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (G.N.)

Da análise empreendida pela DCEM, verificou-se que, **na data-base de 31/12/2020**, a despesa total com pessoal de **98 (noventa e oito) Poderes Executivos** se encontrava entre 90,01% e 95% do limite de 54%, conforme consignado às fls. 48 a 51 da peça n. 3 do SGAP, razão pela qual a Unidade Técnica se manifestou pela emissão do alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.

A DCEM constatou também, conforme assinalado às fls. 52 e 53 da peça n. 3 do SGAP, que, **em 31/12/2020**, a despesa total com pessoal de **41 (quarenta e um) Poderes Executivos** se encontrava entre 95,01% e 100% do limite de 54%, ou seja, ultrapassou o limite prudencial de 95%, opinando a Unidade Técnica pela emissão de alerta, bem assim para que seja dada ciência aos chefes de Poder que se encontram incursos nas vedações prescritas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Não obstante às disposições contidas no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, em razão da crise sanitária decorrente da pandemia da covid-19, que influenciou negativamente a política econômica e fiscal dos Municípios mineiros, impondo sérias dificuldades na administração do cenário então vivenciado, determino à DCEM que, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, cientifique os atuais chefes dos Poderes Executivos dos 98 (noventa e oito) Municípios, constantes no **Quadro VI** desta decisão, de que a despesa com pessoal se enquadrou entre 90,01% e 95% do limite de 54%, concernente à data-base de 31/12/2020.

De igual modo, cientifique-se também os atuais chefes dos Poderes Executivos dos 41 (quarenta e um) Municípios, constantes do **Quadro VII** desta decisão, de que a despesa total

com pessoal se enquadrrou entre 95,01% e 100% do limite de 54%, atinente à data-base de 31/12/2020, ou seja, ultrapassou o limite prudencial (95%) e, por isso, se encontram incursos nas vedações prescritas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

II.4.2 - Dos Poderes Executivos e dos Municípios que ultrapassaram o limite de gastos com pessoal

- Poderes Executivos que ultrapassaram o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa de pessoal

A DCEM apurou que **10 (dez) Poderes Executivos** ultrapassaram o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa com pessoal, conforme consignado às fls. 53 e 54 da peça n. 3 do SGAP, motivo pelo qual opinou para que seja dada ciência aos chefes do respectivo Poder acerca do descumprimento do referido limite e para que observem as vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF e adotem as medidas previstas no art. 169 da Constituição da República e nos §§ 3º e 4º do art. 23 da LRF.

- Dos Municípios que ultrapassaram o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa de pessoal

A DCEM apurou, ainda, que **8 (oito) Municípios** ultrapassaram o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa com pessoal, conforme assinalado às fls. 54 e 55 da peça n. 3 do SGAP, opinando para que seja dada ciência aos chefes dos Poderes Executivos, para que adotem as medidas cabíveis, com vistas à redução do limite excedente, nos termos do art. 23 da LRF. A respeito do tema, assim dispõem o art. 169 da Constituição da República e o art. 23 da LRF:

Constituição da República

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Lei Complementar n. 101, de 2000.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Com efeito, ultrapassados os limites definidos na LRF, o Poder ou órgão referido no art. 20, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, deverá, nos termos do art. 23, eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Por outro lado, consoante determina o inciso I do art. 65 da LRF, a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF serão suspensas, enquanto perdurar a ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e dos Municípios.

Acerca do reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da pandemia da covid-19, o tema foi abordado no item II.3 desta fundamentação.

Há que se salientar, ademais, que, de acordo com os Comunicados SICOM n. 4 e 9, ambos de 2021, anexos, o Tribunal, em razão da pandemia da covid-19, flexibilizou os prazos de envio dos módulos de Acompanhamento Mensal (AM) e Balancete Contábil, relativos à data-base 31/12/2020.

Por essas razões, determino à DCEM que, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), cientifique os atuais chefes dos 10 (dez) Poderes Executivos constantes no **Quadro VIII** desta decisão, de que a despesa total com pessoal ultrapassou o limite de 54%, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, estando, por isso, incursos nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF e devem adotar as medidas previstas no art. 169 da Constituição da República.

Determino, ainda, à DCEM que, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), cientifique os atuais chefes dos 8 (oito) Municípios constantes no **Quadro IX** desta decisão, de que a despesa total com pessoal ultrapassou o limite de 60%, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, estando, por isso, incursos nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF e devem adotar as medidas previstas no art. 169 da Constituição da República.

II.4.3 – Retorno ao limite da Despesa Total com Pessoal em 31/12/2020

Inicialmente, registro que na análise do tema em destaque foram consideradas as disposições do art. 66 da LRF, que estabelece a duplicação do prazo previsto no art. 23, em caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

Para tanto, o Sicom registra, com base nos dados disponibilizados pela Fundação João Pinheiro divulgados trimestralmente, a situação do PIB de cada Município, a qual se torna o parâmetro para a correta apuração do retorno ao limite da Despesa Total com Pessoal, ou seja, será verificada a pertinência ou não da aplicação do disposto no referido art. 66 da LRF.

In casu, a DCEM verificou que todos os Poderes reduziram, no primeiro quadrimestre seguinte, pelo menos 1/3 (um terço) do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior, não havendo qualquer medida a ser adotada. Não obstante, constatou não terem os Municípios, conforme destacado a seguir, promovido as pertinentes reconduções aos limites legais.

Em 31/12/2020, o **Poder Executivo de Carvalhos** não eliminou o percentual excedido na data-base de 30/6/2019, inobservando o cronograma de redução da Despesa Total com Pessoal, na forma do art. 66 da LRF (fl. 56 da peça n. 3 do SGAP). A DCEM opinou para que seja dada ciência ao responsável de que o Município se encontra incurso nas vedações previstas no § 3º do art. 23 da LRF.

E, os **Poderes Executivos de Ibiracatu, Itaú de Minas e São Miguel do Anta** extrapolaram o limite de gasto com pessoal na data-base de 30/4/2019 e não eliminaram os percentuais excedentes até 31/12/2020, contrariando as disposições do art. 23 c/c o art. 66, ambos da LRF. Opinou a DCEM para que seja dada ciência aos responsáveis de que os Municípios se encontram incursos nas vedações do § 3º do art. 23 da LRF, sujeitando os responsáveis à multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000, por terem incorrido na infração administrativa de que trata o inciso IV do citado art. 5º:

Lei n. 10.028, de 2000

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

(...)

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

Tendo em vista a situação de pandemia decorrente da covid-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020, e observadas as disposições do inciso I do artigo 65 da LRF, suspendem-se os prazos estabelecidos no art. 23 da referida Lei. Assim, ainda que o Poder Executivo e o Município não tenham cumprido os limites das despesas com pessoal, no exercício financeiro de 2019, quais sejam, 54% e 60% sobre a Receita Corrente Líquida, o período de recondução ainda está em vigor, dada a mencionada suspensão, afastando, assim, o apontamento atinente à recondução dos limites legais nos prazos estabelecidos pela legislação. Assim dispõe o art. 65 da LRF:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Posto isso, entendo que o prazo, de fato, se encontra suspenso em 31/12/2020, motivo pelo qual devem ser afastados os apontamentos de irregularidade. Não obstante, por prudência, determino à DCEM que, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, cientifique os atuais chefes

do Poder Executivo dos 4 (quatro) Municípios constantes nos **Quadros X e XI** desta decisão de que percentuais excedentes da despesa total com pessoal, verificados em datas-bases pretéritas, não foram eliminados em 31/12/2020.

II.5 – Dívida Consolidada Líquida

Consoante estabelece o inciso II do art. 3º da Resolução n. 40, de 2001, do Senado Federal, a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Por sua vez, dispõe o art. 31 da LRF que se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Ao tratar da fiscalização da gestão fiscal, a LRF estabeleceu, nos termos do inciso III do § 1º do art. 59, que os Tribunais de Contas alertarão os poderes ou órgão referidos no art. 20 do mesmo diploma legal, quando constatarem que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária se encontrarem acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites.

No exame da matéria, a DCEM constatou, conforme consignado à fl. 58 da peça n. 3 do SGAP, que, em 31/12/2020, **os 664 (seiscentos e sessenta e quatro) Municípios** que se encontravam com as remessas válidas apresentaram a Dívida Consolidada Líquida abaixo do limite de 1,2 vezes da Receita Corrente Líquida, bem assim em patamar inferior ao limite de 90% (noventa por cento).

Assim, uma vez atendidas as disposições legais mencionadas, não há, neste momento, medida a ser adotada pelo Tribunal.

II.6 – Concessão de Garantia

De acordo com o art. 40 da LRF, é admitido que os entes da Federação concedam garantia em operações de crédito internas ou externas, observadas as disposições contidas no próprio artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

Não obstante, a garantia está condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações perante o garantidor e às entidades por este controladas, conforme preceitua o § 1º do mencionado art. 40. E, consoante prescreve o § 5º desse artigo, é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

A Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, estabelece, nos termos do art. 9º, que o saldo global das garantias concedidas pelos referidos entes não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.

Por sua vez, o inciso III do § 1º do art. 59 da LRF prevê que os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgão referidos no art. 20 do mesmo diploma legal, quando constatarem que o montante da concessão de garantia se encontrar acima de 90% (noventa por cento) do respectivo limite.

Da análise empreendida pela DCEM, constatou-se que **os 664 (seiscentos e sessenta e quatro) Municípios** que se encontravam com as remessas válidas obedeceram ao limite para a concessão de garantia, estabelecido pelo art. 9º da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, e que os respectivos montantes se situaram abaixo de 90% (noventa por cento) do

limite de 22% (vinte e dois por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme consignado às fls. 58 e 59 da peça n. 3 do SGAP.

Desse modo, não há medida a ser adotada por esta Corte, neste momento.

II.7 – Operação de Crédito

O inciso I do art. 7º da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, estabelece que o montante global das operações realizadas pelos Municípios em um exercício financeiro (excetuadas as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária) não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, cabendo aos Tribunais de Contas, nos termos do inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, emitir alerta aos jurisdicionados, quando constatarem que o montante das operações de crédito se encontrar acima de 90% (noventa por cento) daquele limite.

Da análise realizada pela DCEM, constatou-se que **os 664 (seiscentos e sessenta e quatro) Municípios** que se encontravam com as remessas válidas obedeceram ao limite estabelecido no referido comando normativo e que os montantes das operações realizadas se situaram abaixo de 90% (noventa por cento) do limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita base de cálculo, conforme consignado à fl. 59 da peça n. 3 do SGAP.

Também, neste caso, não há medida a ser adotada por parte deste Tribunal, neste momento.

II.7.1 - Atendimento às condições e limites estabelecidos

O art. 33 da LRF preceitua que a instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

E, para realização dessas operações de crédito, a Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal determina, nos termos da alínea “a” do inciso IV do art. 21, que os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para tal fim, com a proposta do financiamento ou empréstimo, e instruídos, entre outros, com certidão expedida pelo Tribunal de Contas atestando o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da LRF.

No tocante à matéria em questão, a DCEM constatou que **9 (nove) Municípios** contrataram operação de crédito com instituição financeira sem atenderem às condições e limites da LRF, contrariando art. 33 da LRF, conforme assinalado à fl. 65 da peça n. 3 do SGAP.

Em razão disso, a Unidade Técnica ressaltou, conforme previsão contida no § 1º do art. 33 da LRF, que a operação de crédito será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros. Ressaltou, ainda, que, nestes casos, tal informação constará da certidão passada por este Tribunal, para fins de obtenção de operação de crédito.

À vista do exposto, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, determino a constituição de autos apartados, tendo como responsáveis cada um dos 9 (nove) chefes dos Poderes Executivos, em 31/12/2020, dos Municípios especificados no **Quadro XII** desta decisão. Ato contínuo, os processos devem ser distribuídos a minha relatoria, por força do art. 299 do Regimento Interno e encaminhados ao meu gabinete para adoção das providências necessárias à tramitação regular deles.

II.7.2 - Contratação de Operação de Crédito vedada pelo art. 37 da LRF

Consoante prescreve o art. 37 da LRF, equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

Acerca do cumprimento desse comando legal, a DCEM constatou que **os 664 (seiscentos e sessenta e quatro) Municípios** que se encontravam com as remessas válidas obedeceram às referidas vedações, conforme consignando à fl. 66 da peça n. 3 do SGAP, não havendo, pois, qualquer medida a ser adotada.

II.8 – Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

Dispõem o inciso II do art. 7º da Lei n. 4.320, de 1964, e o *caput* do art. 38 da LRF, que as operações de crédito por antecipação de receita (ARO) se destinam a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e, para a realização de operações dessa natureza, devem ser observadas as exigências mencionadas no próprio art. 38, bem assim no art. 32 da LRF.

Além disso, estabelece o art. 10 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observado, ainda, o disposto nos arts. 14 e 15 da citada resolução.

Da análise empreendida, a DCEM constatou, conforme consignado à fl. 60 da peça n. 3 do SGAP, que **os 664 (seiscentos e sessenta e quatro) Municípios** que se encontravam com as remessas válidas observaram o referido limite de 7% (sete por cento).

Por outro lado, a Unidade Técnica verificou, conforme consignado à fl. 63 da peça n. 3 do SGAP, que **8 (oito) Municípios** apresentaram saldo a pagar de Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária em 31/12/2020, contrariando o disposto no inciso II do art. 38 da LRF, c/c o inciso II do art. 14 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, os quais estabelecem que as referidas operações devem ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano.

Como bem salientou a Unidade Técnica, restando saldo em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, fica o Município proibido de realizar nova operação por ARO, enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada, conforme prescreve a alínea “a” do inciso IV do art. 38 da LRF, c/c o inciso IV do art. 14 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal.

Ademais, a operação por ARO está proibida no último ano de mandato do Prefeito Municipal, nos termos da alínea “b” do inciso IV do citado art. 38 da LRF, e do § 2º do art. 15 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal.

Assim, determino à DCEM que comunique os atuais chefes do Poder Executivo dos 8 (oito) Municípios relacionados no **Quadro XIII** desta decisão, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, de que, nos períodos subsequentes, devem dar fiel cumprimento às normas de regência acerca da contratação das operações de crédito por antecipação de receita,

notadamente ao comando estatuído no inciso II do art. 38 da LRF e no inciso II do art. 14 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal. Na oportunidade, cientifique-os quanto às vedações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do citado art. 38 da LRF e no inciso IV do art. 14 e § 2º do art. 15, ambos da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal.

II.9 – Arrecadação de Impostos Municipais

Prescreve o *caput* do art. 11 da LRF que a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal e, por força do disposto no parágrafo único do mencionado artigo, ficará impedido de receber transferências voluntárias o ente federado que não observar o citado comando normativo, no que se refere aos impostos.

Assim, ao extrair as informações relativas à arrecadação de tributos de competência municipal, a DCEM constatou, conforme assinalado à fl. 62 da peça n. 3 do SGAP, que 5 (cinco) Municípios não arrecadaram alguns impostos, apresentando em seus registros receitas igual a “zero”, ou seja, evidenciaram não terem auferido receitas de impostos, por exemplo, originária da arrecadação de IPTU, ou de ISSQN, ou de ITBI, ou de IRRF.

Em razão disso, determino à DCEM que comunique os atuais chefes do Poder Executivo dos 5 (cinco) Municípios relacionados no **Quadro XIV** desta decisão, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, de que, nos exercícios subsequentes, devem observar o preceito fixado no *caput* do art. 11 da LRF, atentando para a vedação imposta no parágrafo único do referido artigo.

Determino, ainda, à DCEM que aprimore o Sicom/LRF/Análise, de modo que os relatórios atinentes à renúncia de receita indiquem, de forma analítica, quais tributos deixaram de ser arrecadados, de forma que possibilitem ao Tribunal a verificação do cumprimento das disposições do *caput* do art. 11 da LRF, a partir de 2023.

II.10 – Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

O art. 44 da LRF contempla restrição para a aplicação de receitas de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, vedando o uso desses recursos para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social. Eis o que estatui o art. 44 da LRF:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Ao proceder ao exame das informações atinentes à gestão fiscal, a DCEM constatou que **562 (quinhentos e sessenta e dois) Poderes Executivos** apresentaram saldo a aplicar resultante da alienação de ativos, em 31/12/2020, conforme consignado às fls. 67 a 84 da peça n. 3 do SGAP.

A Unidade Técnica salientou que, caso a determinação legal seja descumprida pelo chefe do Poder Executivo, este poderá incorrer em crime de responsabilidade previsto no inciso III do art. 1º do Decreto-Lei n. 201, de 27/2/1967, que assim dispõe:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

Conforme já destacado nos itens anteriormente examinados, também no caso sob exame, são necessários ajustes quanto ao total de Municípios que apresentavam saldo a aplicar em 31/12/2020. Devem ser excluídos do apontamento os chefes do Poder Executivo dos Municípios de Uberlândia, Varjão de Minas, Comendador Gomes, Carmo do Cajuru, Bom Jesus da Penha e Alvinópolis, visto que foi apurada inconsistência em relação ao número de Municípios, na data de geração do relatório de análise da Unidade Técnica, conforme *e-mail* encaminhado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, anexo. Por outro lado, também em razão da citada inconsistência, devem ser incluídos os Municípios de Contagem, Carvalhópolis e Belmiro Braga. Logo, o número correto é de 559 (quinhentos e cinquenta e nove) Poderes Executivos.

Das disposições legais pertinentes ao apontamento em questão, infere-se haver restrição quanto à utilização dos recursos financeiros oriundos da alienação de ativos. O produto dessa alienação não se presta para o financiamento de despesa corrente, destina-se especificamente à realização de despesas de capital, ressalvada, no entanto, a possibilidade de lei vincular tais recursos aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

As receitas provenientes dessa alienação deve ser objeto de controle analítico por parte dos jurisdicionados para dar cumprimento efetivo ao comando normativo.

Assim, a DCEM deve aprimorar os relatórios atinentes à alienação de ativos, de modo que os jurisdicionados encaminhem informações analíticas que permitam a fiscalização efetiva da aplicação das receitas de capital oriundas de alienação de bens e direitos.

Determino, ainda, à DCEM que proceda à comunicação aos atuais chefes do Poder Executivo dos 559 (quinhentos e cinquenta e nove) Municípios relacionados no **Quadro XV** desta decisão, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, para que, nos períodos subsequentes, atendem para a vedação contida no art. 44 da LRF. Na oportunidade, cientifique-os de o descumprimento da norma legal sujeita o responsável ao crime de responsabilidade, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto-Lei n. 201, de 1967.

II.11 – Realização de Receitas de Operações de Crédito em relação à execução de Despesas de Capital (Regra do Ouro)

A DCEM constatou, conforme assinalado à fl. 85 da peça n. 3 do SGAP, que, dos 664 (seiscentos e sessenta e quatro) Municípios com remessas válidas, somente o Município de Ipanema realizou Receitas de Operações de Crédito superiores às Despesas de Capital, contrariando normas legais e constitucionais.

Convém destacar neste item que, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição da República, é vedada “a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

Referida restrição, denominada “Regra de Ouro”, tem por objetivo o controle do endividamento público, impedindo que os ingressos financeiros advindos de operações de crédito sejam superiores às despesas de capital, quais sejam: investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida. Objetiva, também, impedir que os governos se endividem para pagar despesas correntes, como: pessoal, encargos sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública.

Disciplinam a “Regra de Ouro”: o supratranscrito inciso III do art. 167 da Constituição da República; o § 2º do art. 12 e o § 3º do art. 32 ambos da Lei Complementar n. 101, de 2000, e o art. 6º da Resolução do Senado Federal n. 48, de 2007. Vejamos:

Lei Complementar n. 101, de 2000

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

(...)

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

Resolução do Senado Federal n. 48, de 2007

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Na hipótese de descumprimento das citadas normas, o chefe do Poder Executivo poderá incorrer em crime de responsabilidade previsto no inciso VIII do art. 1º do Decreto-Lei n. 201, de 1967, que assim dispõe:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

A ocorrência configura grave violação ao citado dispositivo constitucional, razão pela qual, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determino que sejam constituídos autos apartados, tendo como responsável o Sr. Wálter Paulo de Oliveira, chefe do Poder Executivo do Município de Ipanema em 2020 (**Quadro XVI** desta decisão). Ato contínuo, o processo deve ser distribuído a minha relatoria por força do art. 299 do Regimento Interno e encaminhado ao meu gabinete para adoção das providências necessárias à tramitação regular dele.

Com vistas à fiscalização do cumprimento da “Regra de Ouro” pelos Municípios, determino, à DCEM que aprimore o Sicom, de modo que os relatórios contemplem informações e valores

relativos aos incentivos fiscais a contribuintes, incentivos fiscais a contribuinte por instituição financeira e receitas de operações de créditos, a partir de 2023.

II.12 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

O demonstrativo da projeção atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos compõe o RREO do 6º bimestre de cada exercício financeiro, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 53 da LRF.

Consoante assinalado no relatório técnico, o Município que não elaborar a projeção atuarial do RPPS, conforme previsto no art. 7º da Lei n. 9.717, de 1998, ficará sujeito às seguintes restrições: proibição de receber transferências voluntárias de recursos pela União; impedimento de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; e suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Da análise empreendida pela DCEM, constatou-se, conforme consignado à fl. 86 da peça n. 3 do SGAP, que os 664 (seiscentos e sessenta e quatro) Municípios que se encontravam com as remessas válidas elaboraram a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, atendendo ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei n. 9.717, de 1998, e no inciso II do § 1º do art. 53 da LRF.

Portanto, não há qualquer medida a ser adotada por parte do Tribunal, neste momento.

II.13 – Inscrição de Restos a Pagar x Saldo de Disponibilidades Financeiras

Consoante estabelecem as alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 55 da LRF, no último quadrimestre de cada exercício financeiro, o Relatório de Gestão Fiscal deve conter demonstrativos referentes ao montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro e às inscrições em restos a pagar.

Tais demonstrativos visam a dar transparência na gestão dos recursos disponíveis, em face dos compromissos assumidos, e refletem a suficiência ou insuficiência financeira do Município para arcar com as suas obrigações.

Assim, ao promover a análise do referido relatório para fins informativos e gerenciais, a DCEM constatou que 42 (quarenta e dois) Poderes Executivos e 20 (vinte) Poderes Legislativos apresentaram saldo das inscrições de restos a pagar no encerramento do exercício financeiro superior às respectivas disponibilidades financeiras, conforme consignado às fls. 87 a 90 da peça n. 3 do SGAP.

A Unidade Técnica ressaltou que a Administração Pública não pode prescindir do controle periódico nesse aspecto, mormente porque o art. 42 da LRF veda ao gestor, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Ressaltou, no entanto, que a análise pormenorizada deste item demanda a realização de inspeção *in loco* para apuração efetiva do fiel cumprimento do citado dispositivo legal.

Mister enfatizar que a redução do nível de endividamento público dos entes federados, sobretudo do déficit fiscal, está entre os objetivos precípuos da LRF, de modo que o controle permanente das finanças públicas se revela essencial para que as disponibilidades financeiras sejam suficientes para honrar os pagamentos das obrigações contraídas pelos jurisdicionados.

Em razão disso, determino à DCEM que proceda à comunicação aos atuais chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios relacionados nos **Quadros XVII e XVIII**

desta decisão, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, quanto à necessidade de rígido e permanente controle das disponibilidades financeiras e dos gastos públicos durante a execução orçamentária e de estrita observância ao comando estatuído no art. 42 da LRF, o qual veda contrair obrigação de despesa sem a correspondente suficiência financeira nos dois últimos quadrimestres do mandato.

III – DECISÃO

Diante do exposto na fundamentação, excepcionalmente, deixo de cominar multa aos gestores dos municípios identificados nos **Quadros I, II e III** desta decisão, pela falta de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido da Execução Orçamentária (RREO) no prazo legal, e determino à Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, que:

- i) comunique aos atuais chefes dos 280 (duzentos e oitenta) Poderes Executivos e dos 408 (quatrocentos e oito) chefes dos Poderes Legislativos dos Municípios relacionados nos **Quadros I e II** desta decisão, respectivamente, para que, nos períodos subsequentes, deem fiel cumprimento à norma de regência, com a tempestiva publicação do RGF, requisito indispensável para a transparência na gestão fiscal. Cientifique-os, na oportunidade, de que tal relatório é imprescindível para obtenção das certidões exigidas com vistas à celebração de convênios e operações de crédito, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 51 da LRF;
- ii) comunique aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 267 (duzentos e sessenta e sete) Municípios relacionados no **Quadro III** desta decisão, para que, nos períodos subsequentes, deem fiel cumprimento à norma de regência, com a tempestiva publicação do RREO, requisito indispensável para a transparência na gestão fiscal. Cientifique-os, na oportunidade, de que tal relatório é imprescindível para obtenção das certidões exigidas com vistas à celebração de convênios e operações de crédito, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 51 da LRF;
- iii) dê ciência aos atuais Prefeitos e Presidentes de Câmara dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) Municípios mineiros, de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e que o RGF e o RREO são imprescindíveis para obtenção das certidões exigidas com vistas à celebração de convênios e operações de crédito, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 51 da LRF;
- iv) comunique aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 408 (quatrocentos e oito) Municípios relacionados no **Quadro IV** desta decisão, de que, em 31/12/2020, não foram atingidas as respectivas metas anuais de arrecadação; bem como aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios relacionados no **Quadro V** desta decisão de que não foram alcançadas as correspondentes metas de arrecadação previstas para o 6º bimestre, referidas no art. 13 da LRF, devendo ser observadas as disposições do *caput* do art. 9º do referido diploma legal, cujo descumprimento está sujeito à aplicação da multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000;
- v) dê ciência aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 98 (noventa e oito) Municípios, constantes no **Quadro VI** desta decisão, de que a despesa com pessoal se enquadrou entre 90,01% e 95% do limite de 54%, concernente à data-base de 31/12/2020;

- vi) dê ciência aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 41 (quarenta e um) Municípios, constantes do **Quadro VII** desta decisão, de que a despesa total com pessoal se enquadrrou entre 95,01% e 100% do limite de 54%, atinente à data-base de 31/12/2020, ou seja, ultrapassou o limite prudencial (95%) e, por isso, se encontram incursos nas vedações prescritas no parágrafo único do art. 22 da LRF;
- vii) dê ciência aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 10 (dez) Municípios constantes no **Quadro VIII** desta decisão, de que, na data-base de 31/12/2020, a despesa total com pessoal ultrapassou o limite de 54%, estando, por isso, incursos nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF e devem adotar as medidas previstas no art. 169 da Constituição da República;
- viii) dê ciência aos atuais chefes dos Poderes Executivos dos 8 (oito) Municípios constantes no **Quadro IX** desta decisão, de que a despesa total com pessoal da municipalidade ultrapassou o limite de 60%, estando, por isso, incursos nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF e devem adotar as medidas previstas no art. 169 da Constituição da República;
- ix) dê ciência aos atuais chefes do Poder Executivo dos 4 (quatro) Municípios constantes nos **Quadros X e XI** desta decisão, de que percentuais excedentes na despesa total com pessoal verificados em datas-bases pretéritas não foram eliminados em 31/12/2020;
- x) comunique aos atuais chefes do Poder Executivo dos 8 (oito) Municípios relacionados no **Quadro XIII** desta decisão, para que, nos períodos subsequentes, deem fiel cumprimento às normas de regência acerca da contratação das operações de crédito por antecipação de receita, notadamente ao comando estatuído no inciso II do art. 38 da LRF e no inciso II do art. 14 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal. Cientifique-os, na oportunidade, quanto às vedações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do citado art. 38 da LRF e no inciso IV do art. 14 e § 2º do art. 15, ambos da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal;
- xi) comunique aos atuais chefes do Poder Executivo dos 5 (cinco) Municípios relacionados no **Quadro XIV** desta decisão, para que, nos exercícios subsequentes, observem o preceito fixado no *caput* do art. 11 da LRF, atentando para a vedação imposta no parágrafo único do referido artigo;
- xii) comunique aos atuais chefes do Poder Executivo dos 559 (quinhentos e cinquenta e nove) Municípios relacionados no **Quadro XV** desta decisão, para que, nos períodos subsequentes, atentem para a vedação contida no art. 44 da LRF. Cientifique-os, na oportunidade, e o descumprimento da norma legal sujeita o responsável ao crime de responsabilidade, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto-Lei n. 201, de 1967;
- xiii) comunique aos atuais chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios relacionados nos **Quadros XVII e XVIII** desta decisão, quanto à necessidade de rígido e permanente controle das disponibilidades financeiras e dos gastos públicos durante a execução orçamentária e de estrita observância ao comando estatuído no art. 42 da LRF, o qual veda contrair obrigação de despesa sem a correspondente suficiência financeira nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Determino, ainda, à DCEM que:

- xiv) inclua nos próximos relatórios de acompanhamento da gestão fiscal os Municípios inadimplentes com as remessas dos módulos de dados ao Tribunal, indicando, para tanto, qual órgão da Administração municipal apresentou pendência que impossibilitou a remessa válida de dados e respectivos gestores responsáveis, com vistas à apuração de possível

prática de irregularidade, tendo em vista a inadimplência de 189 (cento e oitenta e nove) Municípios, conforme exposto na fundamentação;

- xv) promova melhorias nos sistemas informatizados, especialmente quanto à prestação de informações pelos Municípios acerca do contingenciamento de despesas mencionadas no item II.3, para que este Tribunal possa exercer, de forma plena, a competência que lhe foi atribuída pelo § 2º do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000, e aprimore o Sicom/LRF/Análise, para que contemple relatórios que possibilitem ao Tribunal a verificação do cumprimento dos resultados primário e nominal pelos Municípios, a partir de 2023;
- xvi) aprimore o Sicom/LRF/Análise, de modo que os relatórios atinentes à renúncia de receita, tratados no item II.9, indiquem, de forma analítica, quais tributos deixaram de ser arrecadados, de forma que possibilitem ao Tribunal a verificação do cumprimento das disposições do *caput* do art. 11 da LRF, a partir de 2023;
- xvii) aprimorar os relatórios atinentes à alienação de ativos, tratados no item II.10, de modo que os jurisdicionados encaminhem informações analíticas que permitam a fiscalização efetiva da aplicação das receitas de capital oriundas de alienação de bens e direitos, a partir de 2023;
- xviii) aprimore os sistemas de acompanhamento da gestão fiscal, de forma que contemplem informação e correspondente ato de limitação de empenho e movimentação financeira, bem como ato normativo municipal que tenha decretado situação de excepcionalidade.

Determino, por fim, a constituição de autos apartados, individualizados para cada um dos 10 (dez) chefes do Poder Executivo, responsáveis em 31/12/2020 pelos Municípios especificados nos **Quadros XII e XVI** desta decisão, para apuração das ocorrências destacadas nos itens II.7.1 e II.11 da fundamentação deste voto. Deverão ser acostadas aos processos constituídos as seguintes peças processuais, nesta ordem: cópia desta decisão e cópia das fls. 65 e 85 do “Relatório LRF” consubstanciado às fls. 1 a 90 da Peça n. 3. Em seguida, os processos deverão ser distribuídos a minha relatoria por força do art. 299 do Regimento Interno e encaminhados ao meu gabinete para adoção das providências necessárias à tramitação regular deles.

Quadro I – Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF

Poder Executivo – Data-Base: 31/12/2020

MUNICÍPIO	ÓRGÃO/PODER	PERÍODO	EXERCÍCIO	PUBLICAÇÃO RGF	DATA DE PUBLICAÇÃO	LOCAL DA PUBLICAÇÃO	SITUAÇÃO
ABADIA DOS DOURADOS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ÁGUAS FORMOSAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ALBERTINA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ALÉM PARAÍBA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ALFENAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ALTEROSA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ALTO RIO DOCE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ALVARENGA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

ANDRADAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ANDRELÂNDIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ANTÔNIO CARLOS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ARACITABA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ARAPUÁ	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ARAXÁ	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
AREADO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ARGIRITA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ASTOLFO DUTRA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BALDIM	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BANDEIRA DO SUL	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BARÃO DE COCAIS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BARBACENA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BARRA LONGA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BARROSO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BELO VALE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BERIZAL	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BOCAIÚVA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BOM DESPACHO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BOTELHOS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BRAÚNAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BRAZÓPOLIS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CABECEIRA GRANDE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CACHOEIRA DA PRATA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAETÉ	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAMACHO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAMPANHA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAMPESTRE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

CAMPO AZUL	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAMPO DO MEIO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAMPOS ALTOS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CANA VERDE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CANTAGALO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAPELA NOVA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAPIM BRANCO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAPINÓPOLIS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAPITÃO ENÉAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARANAÍBA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARMO DA CACHOEIRA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARMO DO CAJURU	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARMO DO PARANAÍBA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARMO DO RIO CLARO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARRANCAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CASA GRANDE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CATAGUASES	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CENTRAL DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CHIADOR	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CIPOTÂNEA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CLARO DOS POÇÕES	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CLÁUDIO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
COIMBRA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
COMENDADOR GOMES	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
COMERCINHO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CONCEIÇÃO DOS OUROS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CONFINIS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CONGONHAL	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CONGONHAS DO NORTE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
COQUEIRAL	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CORDISLÂNDIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
COROMANDEL	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CORONEL XAVIER CHAVES	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CÓRREGO FUNDO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CRISÓLITA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CRISTAIS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CRISTÁLIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CRUZEIRO DA FORTALEZA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CURVELO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DELFIN MOREIRA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DIVINÉSIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DIVINOLÂNDIA DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DIVINÓPOLIS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DIVISA NOVA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DORES DE CAMPOS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DORES DO INDAIÁ	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DORESÓPOLIS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ELÓI MENDES	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ENTRE RIOS DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ERVÁLIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ESMERALDAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

ESTRELA DO INDAIÁ	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
FAMA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
FELIXLÂNDIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
FERROS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
FERVEDOURO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
FORMIGA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
FORTUNA DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GLAUCILÂNDIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GRUPIARA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GUARACIABA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GUARACIAMA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GUARANÉSIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GUARANI	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GUIMARÂNIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
IBERTIOGA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
IBIAÍ	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
IBIRACI	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
IBITURUNA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
IGARAPÉ	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ILICÍNEA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
INGAÍ	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
IPANEMA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
IPATINGA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
IRAÍ DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITACAMBIRA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITAGUARA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITAJUBÁ	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITAMBACURI	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

ITAMOGI	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITAOBIM	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITAÚ DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITAVERAVA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITUJUTABA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITUMIRIM	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITUTINGA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JABOTICATUBAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JAGUARAÇU	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JAMPRUCA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JAPONVAR	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JECEABA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JEQUITAI	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JESUÂNIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JOANÉSIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JOAQUIM FELÍCIO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JORDÂNIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JOSÉ RAYDAN	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JUIZ DE FORA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LAGOA DOS PATOS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LAGOA DOURADA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LAGOA GRANDE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LAGOA SANTA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LIMA DUARTE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LUISLÂNDIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LUMINÁRIAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MANGA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MAR DE ESPANHA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

MARMELÓPOLIS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MARTINHO CAMPOS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MATHIAS LOBATO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MATIAS BARBOSA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MATOZINHOS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MATUTINA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MEDEIROS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MENDES PIMENTEL	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MERCÊS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MESQUITA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MINDURI	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MIRADOURO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MIRAÍ	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MOEDA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MONJOLOS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MONTALVÂNIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MONTE SANTO DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MORRO DA GARÇA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MURIAÉ	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
NATALÂNDIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
NAZARENO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
NEPOMUCENO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
NOVA SERRANA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
OLHOS-D'ÁGUA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
OLÍMPIO NORONHA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
OLIVEIRA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ORATÓRIOS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
OURO VERDE DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

PAI PEDRO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PAPAGAIOS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PASSA QUATRO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PATIS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PATROCÍNIO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PAULA CÂNDIDO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PEÇANHA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PEDRO TEIXEIRA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PERDIGÃO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PERDIZES	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PERDÕES	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIAU	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIEDADE DO RIO GRANDE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIMENTA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIRACEMA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIRANGA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIRANGUÇU	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIRANGUINHO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIRAPORA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
POÇOS DE CALDAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PONTO CHIQUE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PORTEIRINHA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PRADOS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PRATINHA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PRESIDENTE JUSCELINO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PRUDENTE DE MORAIS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
QUELUZITO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RAUL SOARES	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

RESENDE COSTA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIACHINHO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIACHO DOS MACHADOS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIO ACIMA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIO CASCA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIO MANSO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIO NOVO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIO PARANAÍBA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIO PARDO DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIO PIRACICABA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RITÁPOLIS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ROCHEDO DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SABINÓPOLIS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTA CRUZ DE SALINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTA RITA DE IBITIPOCA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTA VITÓRIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTANA DO GARAMBÉU	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTANA DO RIACHO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTANA DOS MONTES	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTO HIPÓLITO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO BENTO ABADE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO BRÁS DO SUAÇUI	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO FRANCISCO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO GERALDO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

SÃO GERALDO DA PIEDADE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO GOTARDO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOÃO DA PONTE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOÃO DEL REI	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOÃO DO MANTENINHA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOÃO DO ORIENTE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOAQUIM DE BICAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOSÉ DA VARGINHA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOSÉ DO JACURI	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO ROQUE DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO TIAGO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO VICENTE DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SARZEDO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SENADOR JOSÉ BENTO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SENHORA DOS REMÉDIOS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SERITINGA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SERRA DA SAUDADE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SERRA DO SALITRE	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SERRA DOS AIMORÉS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SERRANIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SERRO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SETE LAGOAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SILVEIRÂNIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SIMONÉSIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

SOLEDADE DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
TAIOBEIRAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
TIMÓTEO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
TIROS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
TOCANTINS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
TOLEDO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
TRÊS PONTAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
UNAI	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
URUANA DE MINAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
URUCUIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VARGEM BONITA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VARGINHA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VÁRZEA DA PALMA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VARZELÂNDIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VERDELÂNDIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VERÍSSIMO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VIEIRAS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VIRGINÓPOLIS	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VIRGOLÂNDIA	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VISCONDE DO RIO BRANCO	EXECUTIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
Total Municípios: 280							

Quadro II – Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF
Poder Legislativo – Data-Base: 31/12/2020

	Órgão/Poder	Período	Exercício	Publicação RGF	Data de Publicação	Local da Publicação	Situação
ABADIA DOS DOURADOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ABAETÉ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
AGUANIL	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
AIURUOCA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

ALAGOA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ALÉM PARAÍBA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ALFENAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ALTEROSA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ALTO RIO DOCE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ALVARENGA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ALVORADA DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
AMPARO DO SERRA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ANDRELÂNDIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ANTÔNIO CARLOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ARAXÁ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ARCOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
AREADO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ARGIRITA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ARINOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ATALÉIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
AUGUSTO DE LIMA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BAEPENDI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BALDIM	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BAMBUÍ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BANDEIRA DO SUL	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BARÃO DE COCAIS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BARÃO DE MONTE ALTO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BARROSO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BELO VALE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BERIZAL	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BICAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BOA ESPERANÇA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

BOCAINA DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BOCAIUVA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BOM DESPACHO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BOM JARDIM DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BOM JESUS DO AMPARO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BONFIM	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BOTELHOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BOTUMIRIM	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BRASÍLIA DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BRAÚNAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
BRAZÓPOLIS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CABECEIRA GRANDE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CACHOEIRA DA PRATA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAIANA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAMACHO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAMANDUCAIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAMPANHA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAMPESTRE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAMPINA VERDE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAMPO DO MEIO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CANA VERDE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CANDEIAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CANTAGALO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAPELA NOVA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAPIM BRANCO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAPINÓPOLIS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAPITÃO ANDRADE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CAPITÃO ENÉAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

CARANAÍBA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARANDAÍ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARMÉSIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARMO DA CACHOEIRA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARMO DA MATA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARMO DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARMO DO CAJURU	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARMO DO PARANAÍBA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARMO DO RIO CLARO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARRANCAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CARVALHOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CASA GRANDE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CATAGUASES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CATUJI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CENTRAL DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CENTRALINA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CHÁCARA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CHAPADA DO NORTE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CHAPADA GAÚCHA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CHIADOR	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CIOTÂNIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CLARO DOS POÇÕES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
COMENDADOR GOMES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
COMERCINHO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

CONCEIÇÃO DOS OUROS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CONFINES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CONGONHAL	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CONGONHAS DO NORTE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CONQUISTA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
COQUEIRAL	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CORDISBURGO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CORDISLÂNDIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CORINTO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
COROMANDEL	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CORONEL PACHECO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CORONEL XAVIER CHAVES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CRISTAIS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CRISTÁLIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CRISTIANO OTONI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CRISTINA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CRUZEIRO DA FORTALEZA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CRUZÍLIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CUPARAQUE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
CURVELO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DATAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DELFIN MOREIRA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DELFINÓPOLIS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DESTERRO DE ENTRE RIOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DESTERRO DO MELO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DIAMANTINA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DIOGO DE VASCONCELOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

DIVINOLÂNDIA DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DIVINÓPOLIS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DIVISA ALEGRE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DIVISA NOVA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DOM SILVÉRIO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DOM VIÇOSO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DONA EUZÉBIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DORES DE CAMPOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DORES DE GUANHÃES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DORES DO INDAIÁ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DORESÓPOLIS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
DOURADOQUARA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ELÓI MENDES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ENGENHEIRO NAVARRO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ENTRE FOLHAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ENTRE RIOS DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ERVÁLIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ESMERALDAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ESTRELA DALVA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ESTRELA DO INDAIÁ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ESTRELA DO SUL	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
EUGENÓPOLIS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
EWBANK DA CÂMARA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
FAMA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
FELÍCIO DOS SANTOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
FELIXLÂNDIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
FERROS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

FERVEDOURO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
FORTALEZA DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
FORTUNA DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
FRANCISCO DUMONT	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
FRANCISCO SÁ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GLAUCILÂNDIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GOIANÁ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GONÇALVES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GOVERNADOR VALADARES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GRÃO MOGOL	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GRUPIARA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GUARACIAMA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GUARANÉSIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GUARANI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GUARARÁ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GUAXUPÉ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
GUIMARÂNIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
IBERTIOGA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
IBIÁ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
IBIAÍ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
IBIRACI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
IBITURUNA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ICARAÍ DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
IJACI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ILICÍNEA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
INGAÍ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
INIMUTABA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
IPATINGA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

IRAÍ DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITACAMBIRA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITACARAMBI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITAGUARA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITAJUBÁ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITAMARANDIBA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITAMOGI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITANHANDU	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITANHOMI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITAPECERICA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITAPEVA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITAVERAVA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITINGA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITUÍUTABA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITUMIRIM	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ITUTINGA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JACUTINGA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JAGUARAÇU	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JAMPRUCA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JAPONVAR	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JECEABA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JEQUERI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JEQUITAI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JESUÂNIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JOÃO MONLEVADE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JOAQUIM FELÍCIO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JORDÂNIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JOSÉ RAYDAN	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JOSENÓPOLIS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JUATUBA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JUIZ DE FORA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JURAMENTO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
JUVENÍLIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LAGAMAR	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LAGOA DOURADA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LAGOA SANTA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LASSANCE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LAVRAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LEANDRO FERREIRA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LEOPOLDINA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LIBERDADE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LIMA DUARTE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LIMEIRA DO OESTE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LONTRA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LUISLÂNDIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
LUMINÁRIAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MADRE DE DEUS DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MAMONAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MAR DE ESPANHA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MARIA DA FÉ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MARIPÁ DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MARLIÉRIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MARMELÓPOLIS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MARTINHO CAMPOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

MATA VERDE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MATEUS LEME	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MATIAS CARDOSO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MATUTINA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MEDINA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MERCÊS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MINAS NOVAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MINDURI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MIRABELA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MIRADOURO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MOEDA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MONJOLOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MONSENHOR PAULO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MONTALVÂNIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MONTE ALEGRE DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MONTE AZUL	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MONTES CLAROS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MORRO DA GARÇA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MUNHOZ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MURIAÉ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
MUZAMBINHO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
NANUQUE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
NAZARENO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
NEPOMUCENO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
NOVA ERA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
NOVA PONTE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
NOVA RESENDE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
NOVA SERRANA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

OLARIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
OLHOS-D'ÁGUA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
OLÍMPIO NORONHA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
OLIVEIRA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ORATÓRIOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
OURO BRANCO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
OURO VERDE DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PAI PEDRO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PAINS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PAIVA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PAPAGAIOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PARÁ DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PARACATU	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PARAOPEBA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PASSA QUATRO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PASSA-VINTE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PASSOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PATIS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PATOS DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PATROCÍNIO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PAULA CÂNDIDO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PEÇANHA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PEDRA AZUL	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PEDRA DO INDAIÁ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PEDRALVA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PEDRO LEOPOLDO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PEQUERI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

PERDÕES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIAU	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIEDADE DO RIO GRANDE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIMENTA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PINGO-D'ÁGUA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PINTÓPOLIS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIRAJUBA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIRANGA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIRANGUÇU	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIRANGUINHO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIRAPETINGA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIRAPORA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PITANGUI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PIUMHI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
POÇOS DE CALDAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
POMPÉU	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PONTO CHIQUE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PONTO DOS VOLANTES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PORTEIRINHA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
POUSO ALTO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PRADOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PRATINHA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PRESIDENTE BERNARDES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PRESIDENTE JUSCELINO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PRESIDENTE OLEGÁRIO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
PRUDENTE DE MORAIS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
QUARTEL GERAL	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
QUELUZITO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

RAUL SOARES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RECREIO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RESENDE COSTA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIACHO DOS MACHADOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIBEIRÃO DAS NEVES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIO ACIMA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIO ESPERA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIO MANSO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIO NOVO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIO PARANAÍBA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIO POMBA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RIO PRETO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RITÁPOLIS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
ROCHEDO DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RUBELITA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
RUBIM	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SABARÁ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SACRAMENTO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTA BÁRBARA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTA CRUZ DE SALINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTA MARGARIDA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTA MARIA DE ITABIRA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTA RITA DE IBITIPOCA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTA RITA DE JACUTINGA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

SANTA RITA DO ITUETO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTANA DO DESERTO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTANA DO GARAMBÉU	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTANA DO PARAÍSO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTANA DO RIACHO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTANA DOS MONTES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SANTO HIPÓLITO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO BENTO ABADE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO BRÁS DO SUAÇUI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO FÉLIX DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO FRANCISCO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO FRANCISCO DE SALES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO GERALDO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO GERALDO DA PIEDADE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO GOTARDO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOÃO DA PONTE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOÃO DEL REI	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOÃO DO ORIENTE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOAQUIM DE BICAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

SÃO JOSÉ DA VARGINHA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOSÉ DO ALEGRE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO JOSÉ DO DIVINO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO LOURENÇO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO TIAGO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SÃO VICENTE DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SARDOÁ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SENADOR CORTES	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SENHORA DE OLIVEIRA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SENHORA REMÉDIOS DOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SERITINGA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SERRA DA SAUDADE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SERRA DO SALITRE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SERRA DOS AIMORÉS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SERRANIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SERRANOS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SETE LAGOAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SETUBINHA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SILVEIRÂNIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SILVIANÓPOLIS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
SOLEDADE DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
TAIOBEIRAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
TAPIRAÍ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
TARUMIRIM	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
TIMÓTEO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
TOCANTINS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-

TRÊS MARIAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
UBAÍ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
UNAÍ	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
URUANA DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
URUCUIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VARGEM BONITA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VARGINHA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VARJÃO DE MINAS	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VÁRZEA DA PALMA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VARZELÂNDIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VAZANTE	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VERÍSSIMO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VESPASIANO	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
VIRGOLÂNDIA	LEGISLATIVO	31/12	2020	NÃO	-	-	-
TOTAL 408	MUNICÍPIOS:						

Quadro III – Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – Poder Executivo – Data-Base: 31/12/2020

MUNICÍPIO	PUBLICAÇÃO RREO	DATA DE PUBLICAÇÃO	SITUAÇÃO	LOCAL DA PUBLICAÇÃO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
ABADIA DOS DOURADOS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ÁGUAS FORMOSAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ALBERTINA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ALÉM PARAÍBA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ALFENAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ALTEROSA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ALTO RIO DOCE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ALVARENGA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ANDRADAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ANDRELÂNDIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ANTÔNIO CARLOS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020

ARACITABA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ARAPUÁ	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ARAXÁ	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
AREADO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ARGIRITA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ASTOLFO DUTRA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
BALDIM	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
BANDEIRA DO SUL	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
BARÃO DE COCAIS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
BARBACENA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
BARROSO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
BELO VALE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
BERIZAL	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
BOM DESPACHO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
BOTELHOS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
BRAÚNAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CABECEIRA GRANDE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CACHOEIRA DA PRATA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CACHOEIRA DE PAJEÚ	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CAETÉ	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CAMACHO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CAMPANHA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CAMPESTRE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CAMPO AZUL	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CAMPO DO MEIO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CAMPOS ALTOS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CANA VERDE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CANTAGALO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CAPELA NOVA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CAPINÓPOLIS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CAPITÃO ENÉAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CARANAÍBA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CARMO DA CACHOEIRA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020

CARMO DO CAJURU	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CARMO DO PARANAÍBA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CARMO DO RIO CLARO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CARRANCAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CASA GRANDE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CATAGUASES	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CENTRAL DE MINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CHIADOR	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CIPOTÂNEA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CLARO DOS POÇÕES	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CLÁUDIO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
COIMBRA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
COMENDADOR GOMES	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
COMERCINHO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CONCEIÇÃO DOS OUROS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CONFINES	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CONGONHAL	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CONGONHAS DO NORTE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
COQUEIRAL	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CORDISLÂNDIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
COROMANDEL	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CORONEL XAVIER CHAVES	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CÓRREGO FUNDO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CRISÓLITA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CRISTAIS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CRISTÁLIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CRUZEIRO DA FORTALEZA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
CURVELO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
DELFIN MOREIRA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
DIVINÉSIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020

DIVINOLÂNDIA DE MINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
DIVINÓPOLIS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
DIVISA NOVA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
DORES DE CAMPOS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
DORES DO INDAIÁ	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
DORESÓPOLIS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ELÓI MENDES	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ENTRE RIOS DE MINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ERVÁLIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ESMERALDAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ESTRELA DO INDAIÁ	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
FAMA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
FELIXLÂNDIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
FERROS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
FERVEDOURO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
FORMIGA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
FORTUNA DE MINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
GLAUCILÂNDIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
GONÇALVES	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
GOUEIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
GRUPIARA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
GUARACIABA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
GUARACIAMA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
GUARANÉSIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
GUARANI	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
GUIMARÂNIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
IBERTIOGA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
IBIAÍ	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
IBIRACI	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
IBITURUNA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
IGARAPÉ	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ILICÍNEA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020

INGAÍ	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
IPANEMA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
IPATINGA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
IRAÍ DE MINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ITACAMBIRA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ITAGUARA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ITAJUBÁ	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ITAMBACURI	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ITAMOGI	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ITAOBIM	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ITAÚ DE MINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ITAVERAVA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ITUÍUTABA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ITUMIRIM	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ITUTINGA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
JABOTICATUBAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
JAGUARAÇU	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
JAMPRUCA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
JAPONVAR	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
JECEABA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
JEQUITAI	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
JESUÂNIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
JOANÉSIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
JOAQUIM FELÍCIO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
JORDÂNIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
JOSÉ RAYDAN	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
JUIZ DE FORA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
LAGOA DOS PATOS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
LAGOA DOURADA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
LAGOA GRANDE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
LAGOA SANTA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
LIMA DUARTE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
LUISLÂNDIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020

LUMINÁRIAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MANGA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MAR DE ESPANHA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MARTINHO CAMPOS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MATHIAS LOBATO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MATIAS BARBOSA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MATOZINHOS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MATUTINA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MEDEIROS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MENDES PIMENTEL	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MERCÊS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MESQUITA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MINDURI	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MIRADOURO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MIRÁÍ	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MONJOLOS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MONTALVÂNIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MONTE SANTO DE MINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MORRO DA GARÇA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
MURIAÉ	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
NATALÂNDIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
NAZARENO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
NEPOMUCENO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
NOVA SERRANA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
OLHOS-D'ÁGUA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
OLÍMPIO NORONHA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
OLIVEIRA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ORATÓRIOS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
OURO VERDE DE MINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PAI PEDRO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PAPAGAIOS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PASSA QUATRO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PATIS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020

PATROCÍNIO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PAULA CÂNDIDO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PEÇANHA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PEDRO TEIXEIRA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PERDIGÃO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PERDIZES	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PERDÕES	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PIAU	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PIEDADE DO RIO GRANDE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PIMENTA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PIRACEMA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PIRANGA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PIRAPORA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
POÇOS DE CALDAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PONTO CHIQUE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PORTEIRINHA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PRADOS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PRATINHA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PRESIDENTE JUSCELINO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
PRUDENTE DE MORAIS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
QUELUZITO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
RAUL SOARES	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
RESENDE COSTA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
RIACHINHO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
RIACHO DOS MACHADOS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
RIO ACIMA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
RIO CASCA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
RIO NOVO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
RIO PARANAÍBA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
RIO PIRACICABA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
RITÁPOLIS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
ROCHEDO DE MINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SABINÓPOLIS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020

SANTA CRUZ DE SALINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SANTA RITA DE IBITIPOCA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SANTA RITA DO ITUETO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SANTA VITÓRIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SANTANA DO GARAMBÉU	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SANTANA DO RIACHO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SANTANA DOS MONTES	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SANTO HIPÓLITO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO BENTO ABADE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO BRÁS DO SUAÇUI	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO FRANCISCO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO GERALDO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO GERALDO DA PIEDADE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO GOTARDO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO JOÃO DA PONTE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO JOÃO DEL REI	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO JOÃO DO MANTENINHA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO JOÃO DO ORIENTE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO JOAQUIM DE BICAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO JOSÉ DA VARGINHA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO ROQUE DE MINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO TIAGO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SÃO VICENTE DE MINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SARZEDO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SENADOR JOSÉ BENTO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020

SENHORA DOS REMÉDIOS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SERITINGA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SERRA DA SAUDADE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SERRA DO SALITRE	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SERRA DOS AIMORÉS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SERRANIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SETE LAGOAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SILVEIRÂNIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SIMONÉSIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
SOLEDADE DE MINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
TAIOBEIRAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
TIMÓTEO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
TIROS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
TRÊS PONTAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
UNAÍ	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
URUANA DE MINAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
VARGEM BONITA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
VARGINHA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
VARZELÂNDIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
VERDELÂNDIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
VERÍSSIMO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
VIEIRAS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
VIRGINÓPOLIS	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
VIRGOLÂNDIA	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
VISCONDE DO RIO BRANCO	NÃO	-	-	-	6º Bimestre	2020
Total Municípios: 267						

**Quadro IV – Receita Arrecadada Inferior à Meta de Arrecadação –
Relatório Anual – Data-Base: 31/12/2020 (R\$)**

MUNICÍPIO	META ARRECADAÇÃO (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (C = B - A)
ACAIACA	22.151.760,61	18.082.104,14	(4.069.656,47)
AÇUCENA	28.000.000,00	23.368.412,94	(4.631.587,06)
ÁGUA BOA	38.500.440,40	33.214.230,12	(5.286.210,28)

AGUANIL	21.045.000,00	20.840.756,50	(204.243,50)
ÁGUAS FORMOSAS	54.968.500,00	54.828.149,83	(140.350,17)
ÁGUAS VERMELHAS	36.711.000,00	33.575.981,38	(3.135.018,62)
AIMORÉS	88.338.900,00	79.211.690,89	(9.127.209,11)
ALTO CAPARAÓ	21.818.490,00	20.603.373,98	(1.215.116,02)
ALTO JEQUITIBÁ	24.635.000,00	22.673.850,18	(1.961.149,82)
ALTO RIO DOCE	29.500.000,00	29.101.748,38	(398.251,62)
ALVARENGA	29.000.000,00	19.120.509,32	(9.879.490,68)
ALVINÓPOLIS	52.100.000,00	45.452.374,92	(6.647.625,08)
ALVORADA DE MINAS	41.146.000,00	30.124.681,93	(11.021.318,07)
AMPARO DO SERRA	18.894.500,00	16.714.174,27	(2.180.325,73)
ANGELÂNDIA	30.374.000,00	24.907.147,61	(5.466.852,39)
ANTÔNIO DIAS	49.739.680,70	42.837.697,03	(6.901.983,67)
ARACITABA	14.396.661,00	13.539.879,70	(856.781,30)
ARAÇUAÍ	99.940.000,00	88.102.631,15	(11.837.368,85)
ARANTINA	18.142.471,00	16.304.598,20	(1.837.872,80)
ARAPUÁ	20.000.000,00	17.058.728,28	(2.941.271,72)
ARAÚJOS	28.463.000,00	25.866.510,99	(2.596.489,01)
ARAXÁ	475.000.000,00	457.523.821,11	(17.476.178,89)
ARCEBURGO	50.400.000,00	40.713.416,91	(9.686.583,09)
AREADO	44.170.173,48	37.279.595,13	(6.890.578,35)
ARICANDUVA	25.105.000,00	19.423.413,29	(5.681.586,71)
ASTOLFO DUTRA	41.263.800,00	37.490.882,78	(3.772.917,22)
ATALÉIA	32.734.200,00	32.356.890,64	(377.309,36)
AUGUSTO DE LIMA	23.968.636,91	20.884.943,68	(3.083.693,23)
BANDEIRA DO SUL	26.647.700,00	22.736.767,75	(3.910.932,25)
BARÃO DE MONTE ALTO	32.005.967,88	21.391.918,91	(10.614.048,97)
BARRA LONGA	30.700.000,00	20.315.149,07	(10.384.850,93)
BELMIRO BRAGA	24.671.392,00	18.315.838,89	(6.355.553,11)
BELO ORIENTE	169.000.000,00	119.080.611,98	(49.919.388,02)
BERIZAL	24.600.000,00	20.298.373,07	(4.301.626,93)
BIAS FORTES	19.684.542,00	15.908.136,40	(3.776.405,60)
BOCAINA DE MINAS	18.203.673,00	17.907.437,77	(296.235,23)
BOM JESUS DA PENHA	25.196.220,00	23.680.962,30	(1.515.257,70)
BONFINÓPOLIS DE MINAS	34.800.000,00	28.614.290,83	(6.185.709,17)
BOTUMIRIM	24.860.000,00	21.393.883,56	(3.466.116,44)
BRASÍLIA DE MINAS	123.991.000,00	112.267.147,24	(11.723.852,76)

BRAÚNAS	24.000.000,00	20.686.176,13	(3.313.823,87)
BUENO BRANDÃO	40.000.000,00	33.638.839,25	(6.361.160,75)
BUGRE	27.443.700,00	16.832.653,33	(10.611.046,67)
CABECEIRA GRANDE	48.000.000,00	37.106.640,91	(10.893.359,09)
CABO VERDE	37.200.000,00	35.912.529,79	(1.287.470,21)
CACHOEIRA DA PRATA	17.397.600,00	16.692.049,45	(705.550,55)
CACHOEIRA DE PAJEÚ	32.245.000,00	26.477.478,88	(5.767.521,12)
CAETÉ	119.149.355,33	115.116.069,15	(4.033.286,18)
CAIANA	24.468.859,02	21.941.149,87	(2.527.709,15)
CAMACHO	19.864.676,00	17.114.574,91	(2.750.101,09)
CAMBUQUIRA	36.980.547,77	32.480.838,22	(4.499.709,55)
CAMPO AZUL	22.727.000,00	17.311.506,93	(5.415.493,07)
CANA VERDE	21.321.000,00	17.674.796,76	(3.646.203,24)
CANAÃ	19.341.636,00	18.514.876,90	(826.759,10)
CANÁPOLIS	44.000.000,00	40.608.268,70	(3.391.731,30)
CANDEIAS	49.103.367,00	45.346.275,57	(3.757.091,43)
CANTAGALO	25.917.300,99	17.595.871,50	(8.321.429,49)
CAPELA NOVA	19.735.600,00	15.995.462,15	(3.740.137,85)
CAPELINHA	89.557.000,00	85.787.666,30	(3.769.333,70)
CAPETINGA	23.700.000,00	22.898.160,42	(801.839,58)
CAPIM BRANCO	24.447.716,99	23.695.352,71	(752.364,28)
CAPITÃO ANDRADE	26.781.842,37	20.341.362,11	(6.440.480,26)
CAPITÃO ENÉAS	56.967.888,11	42.308.817,05	(14.659.071,06)
CARAÍ	65.545.175,76	54.096.665,21	(11.448.510,55)
CARANAÍBA	20.801.300,00	16.236.198,88	(4.565.101,12)
CARLOS CHAGAS	68.153.146,00	66.703.902,89	(1.449.243,11)
CARMO DA MATA	48.229.550,00	33.994.305,66	(14.235.244,34)
CARMO DE MINAS	45.173.710,00	42.759.315,88	(2.414.394,12)
CARRANCAS	26.752.000,00	19.784.681,49	(6.967.318,51)
CARVALHÓPOLIS	22.246.100,00	21.187.516,81	(1.058.583,19)
CARVALHOS	16.834.582,00	16.639.643,08	(194.938,92)
CASA GRANDE	19.435.000,00	14.428.620,26	(5.006.379,74)
CATAS ALTAS	55.000.000,00	47.294.246,53	(7.705.753,47)
CATUJI	31.810.654,24	25.847.326,44	(5.963.327,80)
CATUTI	25.396.000,00	20.774.269,95	(4.621.730,05)
CENTRAL DE MINAS	29.600.000,00	21.786.166,06	(7.813.833,94)
CENTRALINA	41.310.000,00	33.989.238,98	(7.320.761,02)

CHÁCARA	22.213.399,00	16.203.739,43	(6.009.659,57)
CHAPADA DO NORTE	36.147.400,00	35.111.769,84	(1.035.630,16)
CHAPADA GAÚCHA	49.463.000,00	44.806.540,34	(4.656.459,66)
CLARAVAL	29.000.000,00	24.895.062,90	(4.104.937,10)
COIMBRA	26.317.601,00	26.038.606,66	(278.994,34)
COLUNA	26.583.000,00	24.027.631,24	(2.555.368,76)
COMENDADOR GOMES	25.550.000,00	25.464.011,76	(85.988,24)
COMERCINHO	28.800.000,00	22.366.046,24	(6.433.953,76)
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	32.586.315,95	32.304.141,96	(282.173,99)
CONCEIÇÃO DE IPANEMA	24.000.000,00	18.257.134,17	(5.742.865,83)
CONCEIÇÃO DOS OUROS	35.000.000,00	32.304.729,71	(2.695.270,29)
CONFINIS	49.376.804,88	39.729.141,95	(9.647.662,93)
CONGONHAL	35.533.101,00	32.683.934,19	(2.849.166,81)
CONGONHAS	569.700.000,00	524.795.954,53	(44.904.045,47)
CONGONHAS DO NORTE	16.000.000,00	15.978.091,82	(21.908,18)
CONQUISTA	37.000.000,00	33.596.090,17	(3.403.909,83)
CONSELHEIRO PENA	70.500.000,00	65.356.951,75	(5.143.048,25)
CONTAGEM	2.448.896.109,00	2.369.511.211,75	(79.384.897,25)
CORAÇÃO DE JESUS	71.318.000,00	68.774.427,56	(2.543.572,44)
CORINTO	79.700.000,00	59.801.557,68	(19.898.442,32)
COROMANDEL	101.780.569,00	99.911.330,89	(1.869.238,11)
CORONEL PACHECO	16.519.257,00	15.127.041,23	(1.392.215,77)
CORONEL XAVIER CHAVES	18.732.286,30	17.436.843,49	(1.295.442,81)
CÓRREGO FUNDO	26.000.000,00	25.377.423,00	(622.577,00)
CÓRREGO NOVO	29.650.000,00	18.804.089,18	(10.845.910,82)
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	22.924.000,00	18.576.645,12	(4.347.354,88)
CRISÓLITA	26.790.000,00	21.000.589,16	(5.789.410,84)
CRISTÁLIA	23.391.572,00	20.923.650,66	(2.467.921,34)
CRISTIANO OTONI	21.048.632,00	19.564.805,13	(1.483.826,87)
CRISTINA	30.000.000,00	29.694.362,35	(305.637,65)
CRUZEIRO DA FORTALEZA	29.725.000,00	27.698.275,24	(2.026.724,76)
CUPARAQUE	24.350.000,00	19.984.151,17	(4.365.848,83)
CURRAL DE DENTRO	28.250.000,00	23.356.851,42	(4.893.148,58)
DATAS	25.710.000,00	19.409.408,19	(6.300.591,81)
DELFIN MOREIRA	22.954.000,00	21.838.769,77	(1.115.230,23)
DELFINÓPOLIS	41.300.000,00	39.578.779,04	(1.721.220,96)
DESTERRO DE ENTRE RIOS	35.000.000,00	26.721.539,65	(8.278.460,35)

DIOGO DE VASCONCELOS	56.858.361,05	18.857.575,95	(38.000.785,10)
DIONÍSIO	29.538.046,00	21.617.002,16	(7.921.043,84)
DIVISA ALEGRE	28.519.000,00	24.777.089,99	(3.741.910,01)
DOM CAVATI	26.500.000,00	19.167.477,89	(7.332.522,11)
DOM SILVÉRIO	19.465.000,00	18.534.075,93	(930.924,07)
DOM VIÇOSO	16.000.000,00	14.168.376,69	(1.831.623,31)
DORES DE GUANHÃES	25.630.000,00	21.826.326,28	(3.803.673,72)
DORES DO INDAIÁ	45.871.767,11	45.276.735,87	(595.031,24)
DORÉÓPOLIS	17.815.500,00	15.365.368,11	(2.450.131,89)
DOURADOQUARA	18.000.000,00	17.657.325,49	(342.674,51)
ENGENHEIRO NAVARRO	27.067.000,00	22.814.969,75	(4.252.030,25)
ENTRE FOLHAS	29.000.000,00	17.754.736,08	(11.245.263,92)
ENTRE RIOS DE MINAS	49.175.600,00	38.711.760,46	(10.463.839,54)
ERVÁLIA	53.997.000,00	53.694.618,27	(302.381,73)
ESPERA FELIZ	77.501.420,44	70.074.716,08	(7.426.704,36)
ESTRELA DALVA	14.559.212,00	13.375.090,99	(1.184.121,01)
ESTRELA DO INDAIÁ	26.142.431,62	20.236.331,56	(5.906.100,06)
EUGENÓPOLIS	32.678.182,55	29.021.713,26	(3.656.469,29)
EWBANK DA CÂMARA	18.108.608,00	16.954.576,82	(1.154.031,18)
FAMA	14.980.000,00	14.412.532,48	(567.467,52)
FELÍCIO DOS SANTOS	27.535.000,00	21.687.755,88	(5.847.244,12)
FELIXLÂNDIA	56.368.500,00	51.677.104,88	(4.691.395,12)
FERROS	25.550.000,00	24.816.511,64	(733.488,36)
FERVEDOURO	37.302.415,11	31.062.744,00	(6.239.671,11)
FORTALEZA DE MINAS	31.914.970,53	19.911.959,57	(12.003.010,96)
FORTUNA DE MINAS	22.760.672,00	19.347.834,09	(3.412.837,91)
FREI GASPAR	26.853.400,00	21.824.944,22	(5.028.455,78)
FREI LAGONEGRO	18.145.382,80	16.088.314,13	(2.057.068,67)
FRUTA DE LEITE	25.552.000,00	18.797.613,30	(6.754.386,70)
GAMELEIRAS	23.135.000,00	20.463.295,11	(2.671.704,89)
GLAUCILÂNDIA	17.363.000,00	14.961.529,98	(2.401.470,02)
GONÇALVES	21.100.000,00	20.320.348,19	(779.651,81)
GOVERNADOR VALADARES	1.546.246.000,00	1.057.217.009,90	(489.028.990,10)
GRÃO MOGOL	58.782.000,00	52.179.502,01	(6.602.497,99)
GUARACIABA	32.495.141,00	27.890.236,27	(4.604.904,73)
GUARACIAMA	21.418.063,20	18.193.544,28	(3.224.518,92)
GUARARÁ	20.647.714,00	17.849.775,47	(2.797.938,53)

GUAXUPÉ	182.527.458,44	172.101.667,30	(10.425.791,14)
GUIMARÃNIA	39.878.650,00	30.406.876,04	(9.471.773,96)
IAPU	48.384.700,00	30.270.132,77	(18.114.567,23)
IBIAÍ	26.000.000,00	23.338.889,60	(2.661.110,40)
IBITURUNA	16.486.294,79	15.723.497,87	(762.796,92)
ICARAI DE MINAS	35.331.000,00	26.771.562,94	(8.559.437,06)
IGARATINGA	42.000.000,00	41.712.870,08	(287.129,92)
IJACI	34.037.569,00	28.151.831,24	(5.885.737,76)
IMBÉ DE MINAS	28.500.000,00	22.144.067,06	(6.355.932,94)
INCONFIDENTES	26.541.800,00	25.112.402,50	(1.429.397,50)
INDAIBIRA	26.866.000,00	22.489.194,38	(4.376.805,62)
INGAÍ	24.212.500,00	16.573.558,25	(7.638.941,75)
INHAPIM	86.106.555,39	59.195.970,52	(26.910.584,87)
INIMUTABA	28.498.000,00	21.898.789,62	(6.599.210,38)
IPABA	45.832.600,00	44.238.116,52	(1.594.483,48)
IPATINGA	1.062.637.000,00	923.279.888,61	(139.357.111,39)
IPUIÚNA	27.738.180,00	27.347.307,09	(390.872,91)
IRAÍ DE MINAS	31.472.500,00	29.068.421,11	(2.404.078,89)
ITACAMBIRA	22.500.000,00	18.841.809,84	(3.658.190,16)
ITACARAMBI	73.000.000,00	65.037.751,47	(7.962.248,53)
ITAMARANDIBA	99.273.000,00	95.994.922,76	(3.278.077,24)
ITAMBACURI	71.700.000,00	70.375.588,60	(1.324.411,40)
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	16.637.205,00	15.163.986,54	(1.473.218,46)
ITAMOGI	35.000.000,00	34.301.594,43	(698.405,57)
ITANHOMI	37.239.266,24	34.615.120,21	(2.624.146,03)
ITAPAGIPE	72.200.000,00	68.694.980,63	(3.505.019,37)
ITAÚ DE MINAS	53.195.400,00	52.920.094,60	(275.305,40)
ITAVERAVAL	21.142.037,33	17.762.867,77	(3.379.169,56)
ITINGA	42.648.000,00	38.266.009,66	(4.381.990,34)
ITUÍUTABA	478.746.119,00	387.317.128,70	(91.428.990,30)
JAGUARAÇU	20.293.229,44	17.333.229,76	(2.959.999,68)
JAÍBA	91.046.000,00	90.842.597,60	(203.402,40)
JAPONVAR	30.000.000,00	28.470.150,37	(1.529.849,63)
JECEABA	78.637.000,00	67.373.962,88	(11.263.037,12)
JENIPAPO DE MINAS	23.835.000,00	21.266.787,84	(2.568.212,16)
JEQUERI	49.000.000,00	42.679.973,57	(6.320.026,43)
JEQUITAI	24.000.000,00	21.726.012,21	(2.273.987,79)

JESUÂNIA	17.328.575,00	16.686.705,03	(641.869,97)
JOAÍMA	46.346.627,00	43.204.189,33	(3.142.437,67)
JOANÉSIA	21.000.000,00	18.098.884,22	(2.901.115,78)
JOAQUIM FELÍCIO	23.573.000,00	21.076.934,76	(2.496.065,24)
JORDÂNIA	28.396.399,00	25.425.785,11	(2.970.613,89)
JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	20.487.500,00	17.876.358,48	(2.611.141,52)
JOSÉ RAYDAN	19.000.000,00	17.216.363,84	(1.783.636,16)
JOSENÓPOLIS	24.343.000,00	18.029.382,67	(6.313.617,33)
JUATUBA	195.500.000,00	134.477.457,36	(61.022.542,64)
JUIZ DE FORA	2.230.322.395,42	2.028.265.809,49	(202.056.585,93)
JURAMENTO	23.182.000,00	18.412.331,08	(4.769.668,92)
LAGOA DOS PATOS	23.000.000,00	18.483.115,43	(4.516.884,57)
LAGOA DOURADA	53.684.800,00	40.197.762,21	(13.487.037,79)
LAGOA SANTA	390.168.875,00	233.882.459,49	(156.286.415,51)
LAMIM	21.145.405,41	14.788.358,14	(6.357.047,27)
LARANJAL	21.547.200,00	21.141.741,55	(405.458,45)
LEANDRO FERREIRA	18.963.355,71	17.899.800,18	(1.063.555,53)
LEME DO PRADO	27.862.000,00	23.057.134,27	(4.804.865,73)
LIBERDADE	21.693.231,00	19.433.467,29	(2.259.763,71)
LIMEIRA DO OESTE	42.000.000,00	41.616.977,68	(383.022,32)
LONTRA	32.178.000,00	25.958.494,05	(6.219.505,95)
LUISLÂNDIA	23.027.000,00	19.268.931,93	(3.758.068,07)
LUMINÁRIAS	28.797.200,00	20.333.274,40	(8.463.925,60)
MACHADO	129.295.973,60	118.896.366,89	(10.399.606,71)
MAMONAS	26.738.000,00	21.697.083,18	(5.040.916,82)
MANGA	63.797.800,00	55.819.679,60	(7.978.120,40)
MANTENA	129.600.000,00	93.814.561,32	(35.785.438,68)
MARLIÉRIA	32.817.228,00	20.905.569,55	(11.911.658,45)
MARTINHO CAMPOS	49.525.607,23	41.824.817,31	(7.700.789,92)
MATA VERDE	27.605.000,00	24.151.654,32	(3.453.345,68)
MATERLÂNDIA	23.566.000,00	18.686.830,05	(4.879.169,95)
MATHIAS LOBATO	19.500.000,00	17.944.744,60	(1.555.255,40)
MATO VERDE	50.523.000,00	33.076.369,49	(17.446.630,51)
MATOZINHOS	97.500.000,00	95.802.233,80	(1.697.766,20)
MATUTINA	19.810.000,00	17.811.175,06	(1.998.824,94)
MEDEIROS	25.100.000,00	21.568.865,43	(3.531.134,57)
MEDINA	57.952.000,00	50.998.645,33	(6.953.354,67)

MENDES PIMENTEL	23.500.000,00	19.912.083,65	(3.587.916,35)
MESQUITA	22.000.000,00	19.644.332,60	(2.355.667,40)
MIRABELA	44.454.000,00	39.447.324,23	(5.006.675,77)
MIRADOURO	43.697.480,19	30.781.449,86	(12.916.030,33)
MIRAVÂNIA	24.149.000,00	17.617.105,02	(6.531.894,98)
MONJOLOS	15.757.500,00	14.726.656,99	(1.030.843,01)
MONTALVÂNIA	37.700.000,00	35.147.947,57	(2.552.052,43)
MONTE AZUL	60.399.000,00	59.008.173,08	(1.390.826,92)
MONTE BELO	45.902.574,00	45.611.103,63	(291.470,37)
MONTES CLAROS	1.328.120.000,00	1.214.706.310,57	(113.413.689,43)
MONTEZUMA	27.638.000,00	24.841.580,13	(2.796.419,87)
MORRO DA GARÇA	21.003.638,00	16.656.723,91	(4.346.914,09)
MUNHOZ	27.072.000,00	25.603.553,96	(1.468.446,04)
MURIAÉ	450.459.114,55	390.955.889,75	(59.503.224,80)
MUTUM	69.780.000,00	62.430.418,12	(7.349.581,88)
NANUQUE	105.958.242,00	96.086.087,11	(9.872.154,89)
NAQUE	29.900.000,00	25.609.068,78	(4.290.931,22)
NATALÂNDIA	23.000.000,00	19.793.247,32	(3.206.752,68)
NAZARENO	32.388.760,79	30.564.326,35	(1.824.434,44)
NEPOMUCENO	72.076.071,07	68.589.365,12	(3.486.705,95)
NOVA ERA	63.054.860,00	62.253.987,92	(800.872,08)
NOVA PORTEIRINHA	27.596.000,00	23.738.614,82	(3.857.385,18)
NOVO CRUZEIRO	83.990.000,00	68.906.035,87	(15.083.964,13)
NOVORIZONTE	25.911.000,00	20.248.563,77	(5.662.436,23)
OLHOS-D'ÁGUA	25.690.000,00	24.269.449,06	(1.420.550,94)
OLÍMPIO NORONHA	20.434.000,00	17.452.855,74	(2.981.144,26)
OLIVEIRA	142.784.100,64	135.518.531,79	(7.265.568,85)
ORATÓRIOS	21.356.212,00	20.889.601,63	(466.610,37)
OURO BRANCO	152.339.481,15	144.343.934,65	(7.995.546,50)
OURO FINO	89.942.700,00	82.488.516,16	(7.454.183,84)
PADRE CARVALHO	24.499.000,00	20.913.754,33	(3.585.245,67)
PADRE PARAÍSO	61.252.477,00	57.322.363,22	(3.930.113,78)
PAI PEDRO	28.412.000,00	22.064.463,71	(6.347.536,29)
PAIVA	13.824.201,00	13.386.254,53	(437.946,47)
PARACATU	492.523.256,44	403.834.448,02	(88.688.808,42)
PARAGUAÇU	73.649.250,00	65.982.399,20	(7.666.850,80)
PASSA QUATRO	52.500.000,00	50.842.311,99	(1.657.688,01)

PATIS	26.754.000,00	20.126.950,41	(6.627.049,59)
PATOS DE MINAS	592.600.000,00	575.990.307,60	(16.609.692,40)
PATROCÍNIO	390.620.600,00	366.175.417,36	(24.445.182,64)
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	28.791.660,57	19.325.905,47	(9.465.755,10)
PAVÃO	27.170.000,00	21.169.349,94	(6.000.650,06)
PEÇANHA	54.000.000,00	47.699.408,35	(6.300.591,65)
PEDRA AZUL	71.353.000,00	66.347.107,89	(5.005.892,11)
PEDRA BONITA	28.872.857,80	24.342.388,69	(4.530.469,11)
PEDRA DO ANTA	17.308.196,00	16.764.602,76	(543.593,24)
PEDRA DO INDAIÁ	21.686.320,00	19.522.839,28	(2.163.480,72)
PEDRA DOURADA	20.441.510,95	17.841.548,46	(2.599.962,49)
PEDRO LEOPOLDO	199.708.000,00	173.559.673,17	(26.148.326,83)
PEDRO TEIXEIRA	17.046.821,25	16.147.951,21	(898.870,04)
PEQUERI	22.350.068,00	17.510.200,55	(4.839.867,45)
PERDIGÃO	44.100.000,00	43.352.978,79	(747.021,21)
PIAU	16.770.305,00	16.766.477,67	(3.827,33)
PIEDADE DE CARATINGA	34.375.000,00	25.497.924,06	(8.877.075,94)
PIEDADE DOS GERAIS	23.850.871,00	19.320.704,62	(4.530.166,38)
PINGO-D'ÁGUA	27.300.000,00	20.431.214,80	(6.868.785,20)
PINTÓPOLIS	33.498.000,00	23.414.263,37	(10.083.736,63)
PIRACEMA	34.660.851,00	32.578.406,02	(2.082.444,98)
PIRAPETINGA	36.763.100,00	34.760.459,10	(2.002.640,90)
PIRAPORA	212.635.833,00	210.891.743,15	(1.744.089,85)
PITANGUI	79.300.000,00	70.479.241,32	(8.820.758,68)
POÇOS DE CALDAS	886.710.488,00	783.703.607,98	(103.006.880,02)
POCRANE	26.671.000,00	23.627.958,85	(3.043.041,15)
POMPÉU	107.860.275,00	100.485.076,92	(7.375.198,08)
PONTO CHIQUE	22.808.000,00	18.717.595,43	(4.090.404,57)
PONTO DOS VOLANTES	40.361.283,32	36.612.060,03	(3.749.223,29)
PORTEIRINHA	93.346.600,00	90.506.012,17	(2.840.587,83)
POUSO ALTO	30.527.881,84	25.458.813,38	(5.069.068,46)
PRESIDENTE BERNARDES	27.226.537,18	19.100.253,95	(8.126.283,23)
PRESIDENTE KUBITSCHEK	21.198.000,00	17.105.642,85	(4.092.357,15)
PRESIDENTE OLEGÁRIO	71.900.000,00	71.202.273,44	(697.726,56)
QUARTEL GERAL	26.615.000,00	21.138.214,70	(5.476.785,30)
QUELUZITO	18.982.110,00	18.659.401,81	(322.708,19)
REDUTO	32.581.814,06	21.798.732,78	(10.783.081,28)

RESENDE COSTA	37.090.947,44	36.838.237,68	(252.709,76)
RIACHINHO	30.800.700,00	27.091.608,91	(3.709.091,09)
RIACHO DOS MACHADOS	37.292.240,00	33.584.173,24	(3.708.066,76)
RIBEIRÃO DAS NEVES	740.118.324,84	551.652.509,33	(188.465.815,51)
RIO ACIMA	75.367.203,53	64.813.732,97	(10.553.470,56)
RIO CASCA	56.147.257,33	43.524.350,85	(12.622.906,48)
RIO DO PRADO	23.154.000,00	18.016.247,85	(5.137.752,15)
RIO DOCE	27.180.900,00	20.145.995,58	(7.034.904,42)
RIO ESPERA	19.597.953,00	18.051.277,27	(1.546.675,73)
RIO PARANAÍBA	84.274.000,00	67.189.474,90	(17.084.525,10)
RIO PARDO DE MINAS	82.902.000,00	71.831.866,02	(11.070.133,98)
RITÁPOLIS	22.284.588,31	17.323.034,75	(4.961.553,56)
RUBELITA	25.800.000,00	21.975.234,41	(3.824.765,59)
RUBIM	32.739.099,00	32.214.320,04	(524.778,96)
SABARÁ	395.132.473,89	368.742.317,06	(26.390.156,83)
SALTO DA DIVISA	33.486.625,00	23.636.289,02	(9.850.335,98)
SANTA CRUZ DE SALINAS	22.140.842,70	17.391.753,00	(4.749.089,70)
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	31.328.013,93	20.978.370,39	(10.349.643,54)
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	22.000.000,00	16.559.370,43	(5.440.629,57)
SANTA FÉ DE MINAS	22.636.000,00	18.480.480,63	(4.155.519,37)
SANTA MARGARIDA	49.173.809,47	41.294.219,43	(7.879.590,04)
SANTA RITA DO ITUETO	21.629.400,28	21.175.193,07	(454.207,21)
SANTA VITÓRIA	173.677.500,00	141.518.235,27	(32.159.264,73)
SANTANA DA VARGEM	29.610.947,61	23.344.247,21	(6.266.700,40)
SANTANA DE CATAGUASES	18.778.100,00	18.277.937,30	(500.162,70)
SANTANA DO DESERTO	25.350.000,00	18.186.995,98	(7.163.004,02)
SANTANA DO GARAMBÉU	16.802.215,00	15.014.337,47	(1.787.877,53)
SANTANA DO PARAÍSO	96.169.600,00	83.199.073,48	(12.970.526,52)
SANTANA DO RIACHO	24.594.000,00	20.789.008,42	(3.804.991,58)
SANTANA DOS MONTES	24.493.368,62	16.385.629,91	(8.107.738,71)
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	19.220.500,00	17.259.736,75	(1.960.763,25)
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	29.132.000,00	23.634.119,36	(5.497.880,64)
SANTO HIPÓLITO	22.481.085,00	15.317.846,90	(7.163.238,10)
SÃO BRÁS DO SUAÇUI	29.422.630,00	20.531.546,57	(8.891.083,43)
SÃO DOMINGOS DAS DORES	29.800.000,00	21.495.247,62	(8.304.752,38)
SÃO FÉLIX DE MINAS	25.000.000,00	24.035.126,84	(964.873,16)
SÃO FRANCISCO	157.371.367,00	145.842.599,65	(11.528.767,35)

SÃO FRANCISCO DE SALES	42.876.576,00	34.628.863,85	(8.247.712,15)
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	30.421.432,42	25.006.789,71	(5.414.642,71)
SÃO GERALDO DA PIEDADE	23.699.124,86	17.011.173,91	(6.687.950,95)
SÃO GONÇALO DO PARÁ	39.856.000,00	35.573.219,68	(4.282.780,32)
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	20.645.000,00	16.864.164,86	(3.780.835,14)
SÃO GOTARDO	112.537.000,00	101.729.413,77	(10.807.586,23)
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	38.000.000,00	36.355.938,98	(1.644.061,02)
SÃO JOÃO DA PONTE	84.764.850,00	71.668.066,00	(13.096.784,00)
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	38.200.000,00	32.455.852,33	(5.744.147,67)
SÃO JOÃO DEL REI	311.145.242,20	296.637.626,59	(14.507.615,61)
SÃO JOÃO DO MANTENINHA	24.000.000,00	20.140.654,02	(3.859.345,98)
SÃO JOÃO DO ORIENTE	30.500.000,00	22.138.802,16	(8.361.197,84)
SÃO JOÃO DO PACUÍ	22.154.000,00	16.610.427,41	(5.543.572,59)
SÃO JOSÉ DA VARGINHA	24.985.000,00	19.450.825,68	(5.534.174,32)
SÃO JOSÉ DO ALEGRE	18.265.108,00	16.048.576,76	(2.216.531,24)
SÃO JOSÉ DO DIVINO	19.600.000,00	19.009.641,17	(590.358,83)
SÃO JOSÉ DO JACURI	29.563.400,00	21.804.201,14	(7.759.198,86)
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	18.325.511,68	14.810.986,68	(3.514.525,00)
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	32.182.876,00	22.168.164,42	(10.014.711,58)
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	25.500.000,00	23.631.242,67	(1.868.757,33)
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	41.802.682,00	40.454.717,79	(1.347.964,21)
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	19.313.298,00	14.622.274,38	(4.691.023,62)
SÃO TIAGO	31.000.000,00	30.722.334,43	(277.665,57)
SAPUCAÍ-MIRIM	22.500.000,00	21.389.860,32	(1.110.139,68)
SARDOÁ	24.120.000,00	18.441.685,05	(5.678.314,95)
SARZEDO	195.782.085,07	144.164.561,44	(51.617.523,63)
SEM-PEIXE	19.442.360,00	17.796.381,58	(1.645.978,42)
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	23.296.000,00	17.601.687,89	(5.694.312,11)
SENHORA DE OLIVEIRA	23.200.000,00	19.804.478,73	(3.395.521,27)
SENHORA DO PORTO	24.024.550,21	16.281.777,37	(7.742.772,84)
SERICITA	24.116.232,00	23.783.240,19	(332.991,81)
SERITINGA	15.509.253,00	14.109.923,36	(1.399.329,64)
SERRA AZUL DE MINAS	22.543.000,00	16.205.248,71	(6.337.751,29)
SERRA DA SAUDADE	17.940.000,00	15.057.245,38	(2.882.754,62)
SERRA DO SALITRE	71.436.000,00	67.301.415,12	(4.134.584,88)
SERRA DOS AIMORÉS	21.792.470,00	20.405.599,57	(1.386.870,43)
SERRANÓPOLIS DE MINAS	26.597.700,00	19.100.963,93	(7.496.736,07)

SERRANOS	21.850.000,00	15.697.933,33	(6.152.066,67)
SETE LAGOAS	858.117.480,00	781.570.595,70	(76.546.884,30)
SETUBINHA	33.318.000,00	25.820.223,55	(7.497.776,45)
SILVEIRÂNIA	19.369.596,00	14.566.317,92	(4.803.278,08)
SIMÃO PEREIRA	21.000.000,00	19.104.858,03	(1.895.141,97)
SOLEDADE DE MINAS	26.770.000,00	19.504.140,66	(7.265.859,34)
TABULEIRO	18.239.500,00	17.033.953,53	(1.205.546,47)
TAPIRAÍ	17.132.400,00	14.431.825,11	(2.700.574,89)
TAQUARAÇU DE MINAS	22.700.000,00	19.322.491,85	(3.377.508,15)
TARUMIRIM	40.400.000,00	36.448.297,22	(3.951.702,78)
TIMÓTEO	259.501.799,00	238.743.488,46	(20.758.310,54)
TOLEDO	24.755.000,00	23.320.074,20	(1.434.925,80)
TOMBOS	31.927.650,00	27.159.670,15	(4.767.979,85)
TRÊS MARIAS	157.000.000,00	142.527.682,08	(14.472.317,92)
TURMALINA	76.166.000,00	63.053.517,49	(13.112.482,51)
UBAÍ	35.008.000,00	31.549.059,24	(3.458.940,76)
UBAPORANGA	37.500.000,00	32.745.128,16	(4.754.871,84)
UNAÍ	343.361.700,49	324.441.160,85	(18.920.539,64)
URUANA DE MINAS	26.424.600,00	19.930.826,06	(6.493.773,94)
URUCÂNIA	38.548.905,79	31.243.624,64	(7.305.281,15)
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	23.756.400,00	18.716.120,48	(5.040.279,52)
VARIÃO DE MINAS	29.700.000,00	28.657.408,19	(1.042.591,81)
VAZANTE	73.650.000,00	71.564.366,67	(2.085.633,33)
VERDELÂNDIA	28.204.289,00	25.950.167,80	(2.254.121,20)
VEREDINHA	28.769.000,00	24.688.531,07	(4.080.468,93)
VERÍSSIMO	26.291.600,00	23.701.887,84	(2.589.712,16)
VERMELHO NOVO	28.949.000,00	18.360.659,39	(10.588.340,61)
VESPASIANO	380.861.335,00	343.579.878,93	(37.281.456,07)
VIEIRAS	20.904.960,00	16.941.115,38	(3.963.844,62)
VIRGEM DA LAPA	48.357.000,00	34.124.967,30	(14.232.032,70)
VIRGÍNIA	26.933.851,00	24.356.748,67	(2.577.102,33)
VIRGINÓPOLIS	38.325.369,93	34.404.078,29	(3.921.291,64)
VIRGOLÂNDIA	22.800.600,00	19.464.116,72	(3.336.483,28)
VISCONDE DO RIO BRANCO	121.825.194,91	119.718.281,64	(2.106.913,27)
WENCESLAU BRAZ	14.600.000,00	13.589.031,33	(1.010.968,67)
TOTAL GERAL DE MUNICÍPIOS: 408			

**Quadro V – Receita Arrecadada Inferior à Meta de Arrecadação –
6º Bimestre – Data-Base: 31/12/2020 (R\$)**

Art. 13, L.C 101/00 e Art. 9º, INTC 12/2008

MUNICÍPIOS	META ARRECADAÇÃO (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (C = B - A)
ACAIACA	4.031.495,91	3.774.338,26	(257.157,65)
AÇUCENA	7.277.382,84	4.276.583,09	(3.000.799,75)
ÁGUA BOA	8.085.131,10	6.324.549,32	(1.760.581,78)
ÁGUAS FORMOSAS	12.334.367,12	9.873.947,49	(2.460.419,63)
ÁGUAS VERMELHAS	6.807.925,20	6.135.614,06	(672.311,14)
AIMORÉS	18.782.468,60	15.163.867,49	(3.618.601,11)
AIURUOCA	5.790.585,00	3.850.245,24	(1.940.339,76)
ALÉM PARAÍBA	20.893.445,07	19.629.337,99	(1.264.107,08)
ALTEROSA	7.024.450,87	6.800.272,16	(224.178,71)
ALTO CAPARAÓ	5.223.186,00	3.950.307,32	(1.272.878,68)
ALTO RIO DOCE	5.664.491,09	5.262.144,31	(402.346,78)
ALVARENGA	4.907.953,35	3.536.575,27	(1.371.378,08)
ALVORADA DE MINAS	7.259.620,00	6.505.269,54	(754.350,46)
AMPARO DO SERRA	6.162.749,00	3.204.085,90	(2.958.663,10)
ANDRELÂNDIA	10.220.716,00	9.219.959,71	(1.000.756,29)
ANGELÂNDIA	4.858.014,10	4.302.644,98	(555.369,12)
ANTÔNIO DIAS	10.645.895,70	8.077.778,54	(2.568.117,16)
ARACITABA	4.244.942,00	2.744.705,39	(1.500.236,61)
ARAQUAÍ	16.656.666,65	15.742.646,50	(914.020,15)
ARANTINA	6.226.833,00	3.563.284,39	(2.663.548,61)
ARAÚJOS	4.805.237,89	4.706.970,77	(98.267,12)
ARAXÁ	95.583.728,48	92.937.183,65	(2.646.544,83)
AREADO	7.090.406,19	6.743.625,37	(346.780,82)
ARICANDUVA	4.399.354,40	3.678.194,78	(721.159,62)
ASTOLFO DUTRA	8.648.673,00	7.171.653,54	(1.477.019,46)
ATALÉIA	6.563.735,44	6.151.194,26	(412.541,18)
AUGUSTO DE LIMA	4.530.773,11	3.849.911,43	(680.861,68)
BAEPENDI	15.507.205,00	11.471.699,88	(4.035.505,12)
BALDIM	4.828.663,52	4.129.503,35	(699.160,17)
BANDEIRA DO SUL	4.411.478,00	3.887.184,51	(524.293,49)
BARÃO DE MONTE ALTO	6.607.530,88	4.110.514,02	(2.497.016,86)
BARRA LONGA	9.901.242,00	3.953.437,06	(5.947.804,94)
BARROSO	10.182.597,87	9.927.103,87	(255.494,00)

BELMIRO BRAGA	9.087.428,00	3.470.021,19	(5.617.406,81)
BELO ORIENTE	44.786.287,00	22.118.999,75	(22.667.287,25)
BERIZAL	4.993.799,86	3.821.100,46	(1.172.699,40)
BIAS FORTES	4.439.157,00	3.179.656,49	(1.259.500,51)
BICAS	7.546.741,00	7.101.538,12	(445.202,88)
BOCAINA DE MINAS	5.339.801,00	3.453.329,53	(1.886.471,47)
BOM JARDIM DE MINAS	6.511.510,00	4.743.383,60	(1.768.126,40)
BOM REPOUSO	6.532.308,42	6.395.078,57	(137.229,85)
BONFINÓPOLIS DE MINAS	6.850.207,47	5.578.612,97	(1.271.594,50)
BRAÚNAS	5.320.666,70	3.721.226,55	(1.599.440,15)
BUENO BRANDÃO	9.113.714,69	6.490.632,10	(2.623.082,59)
BUENÓPOLIS	6.809.936,47	6.241.468,82	(568.467,65)
BUGRE	5.101.502,51	3.322.640,62	(1.778.861,89)
CABECEIRA GRANDE	8.939.557,40	7.983.861,94	(955.695,46)
CACHOEIRA DA PRATA	3.548.908,61	3.220.477,70	(328.430,91)
CACHOEIRA DE PAJEÚ	5.972.531,43	4.963.934,48	(1.008.596,95)
CAETÉ	24.856.822,95	20.427.257,52	(4.429.565,43)
CAJURI	5.256.256,00	3.759.763,29	(1.496.492,71)
CAMBUÍ	18.079.339,51	17.155.870,60	(923.468,91)
CAMPO AZUL	5.656.957,70	3.556.257,20	(2.100.700,50)
CANA VERDE	3.553.500,00	3.231.554,89	(321.945,11)
CANAÃ	6.692.658,00	3.649.714,86	(3.042.943,14)
CANÁPOLIS	9.717.951,00	8.603.298,90	(1.114.652,10)
CANDEIAS	8.619.615,54	8.000.541,46	(619.074,08)
CANTAGALO	5.639.877,80	3.690.819,73	(1.949.058,07)
CAPELA NOVA	3.116.864,00	3.007.747,61	(109.116,39)
CAPELINHA	16.293.812,46	14.413.759,69	(1.880.052,77)
CAPITÃO ANDRADE	5.108.491,37	3.722.676,35	(1.385.815,02)
CAPITÃO ENÉAS	12.558.533,11	8.865.161,67	(3.693.371,44)
CARAÍ	13.816.911,02	9.737.164,21	(4.079.746,81)
CARANAÍBA	3.532.099,49	2.991.758,65	(540.340,84)
CARLOS CHAGAS	12.470.846,00	12.262.816,27	(208.029,73)
CARMO DA MATA	9.878.366,63	6.236.879,22	(3.641.487,41)
CARMO DE MINAS	11.672.741,00	7.388.593,12	(4.284.147,88)
CARMÓPOLIS DE MINAS	11.301.132,00	10.331.541,33	(969.590,67)
CARRANCAS	4.976.690,00	3.806.725,76	(1.169.964,24)
CARVALHÓPOLIS	4.572.832,40	3.953.287,51	(619.544,89)

CARVALHOS	5.069.120,00	3.522.317,08	(1.546.802,92)
CASA GRANDE	4.220.503,90	2.935.006,58	(1.285.497,32)
CATAS ALTAS	12.367.157,77	9.952.730,66	(2.414.427,11)
CATUJI	7.393.452,20	4.807.652,19	(2.585.800,01)
CENTRAL DE MINAS	5.216.021,20	4.226.679,09	(989.342,11)
CENTRALINA	6.885.000,00	6.152.921,27	(732.078,73)
CHÁCARA	4.742.217,00	3.551.335,90	(1.190.881,10)
CHAPADA GAÚCHA	9.076.967,90	8.975.495,97	(101.471,93)
CIPOTÂNEA	4.575.438,00	3.617.725,93	(957.712,07)
CLARAVAL	4.833.335,80	4.036.180,35	(797.155,45)
CLÁUDIO	15.076.127,98	14.684.661,45	(391.466,53)
COIMBRA	5.666.729,00	5.108.881,77	(557.847,23)
COLUNA	4.878.400,60	4.209.163,61	(669.236,99)
COMERCINHO	8.444.316,38	4.515.886,16	(3.928.430,22)
CONCEIÇÃO DE IPANEMA	4.303.615,20	3.459.499,08	(844.116,12)
CONCEIÇÃO DOS OUROS	6.719.926,20	6.128.763,41	(591.162,79)
CONFINES	8.508.616,83	7.132.031,23	(1.376.585,60)
CONGONHAL	6.389.041,00	5.960.308,71	(428.732,29)
CONGONHAS DO NORTE	3.789.104,01	3.322.085,96	(467.018,05)
CONQUISTA	6.900.000,00	6.485.198,29	(414.801,71)
CORAÇÃO DE JESUS	12.747.203,30	11.641.287,27	(1.105.916,03)
CORINTO	17.708.044,81	11.412.093,48	(6.295.951,33)
COROMANDEL	23.280.569,00	18.237.267,03	(5.043.301,97)
CORONEL PACHECO	5.227.226,00	3.015.518,21	(2.211.707,79)
CÓRREGO FUNDO	4.949.319,95	4.817.126,93	(132.193,02)
CÓRREGO NOVO	5.651.184,75	4.210.097,46	(1.441.087,29)
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	4.506.134,89	3.677.203,28	(828.931,61)
CRISÓLITA	4.465.001,70	4.355.767,35	(109.234,35)
CRISTÁLIA	5.530.033,00	4.242.482,11	(1.287.550,89)
CRISTINA	6.240.449,00	5.583.244,42	(657.204,58)
CRUZEIRO DA FORTALEZA	12.088.601,21	4.942.911,72	(7.145.689,49)
CRUZÍLIA	11.041.325,00	8.406.799,51	(2.634.525,49)
CUPARAQUE	5.446.204,48	3.491.038,98	(1.955.165,50)
CURRAL DE DENTRO	5.149.894,30	4.098.581,99	(1.051.312,31)
CURVELO	46.361.187,64	39.041.961,82	(7.319.225,82)
DATAS	4.696.160,00	3.586.539,87	(1.109.620,13)
DESTERRO DE ENTRE RIOS	5.144.990,77	4.971.940,10	(173.050,67)

DESTERRO DO MELO	3.931.053,75	3.072.072,25	(858.981,50)
DIAMANTINA	40.715.104,00	35.708.831,39	(5.006.272,61)
DIOGO DE VASCONCELOS	43.106.396,05	3.834.916,97	(39.271.479,08)
DIONÍSIO	6.571.170,09	3.927.342,55	(2.643.827,54)
DIVINÉSIA	4.403.270,00	3.981.566,52	(421.703,48)
DIVINOLÂNDIA DE MINAS	4.847.380,97	4.083.757,71	(763.623,26)
DIVISA ALEGRE	5.134.267,70	4.918.674,18	(215.593,52)
DOM CAVATI	4.436.979,96	3.934.881,92	(502.098,04)
DOM SILVÉRIO	3.614.963,60	3.595.113,22	(19.850,38)
DOM VIÇOSO	3.673.754,00	2.882.509,16	(791.244,84)
DONA EUZÉBIA	8.497.597,00	4.379.732,19	(4.117.864,81)
DORES DE GUANHÃES	4.793.316,08	4.148.518,10	(644.797,98)
DORESÓPOLIS	3.786.545,41	3.046.691,12	(739.854,29)
DOURADOQUARA	3.933.254,10	3.840.241,09	(93.013,01)
ENGENHEIRO NAVARRO	5.419.566,90	4.725.703,04	(693.863,86)
ENTRE FOLHAS	5.670.735,46	3.353.023,94	(2.317.711,52)
ENTRE RIOS DE MINAS	9.769.154,20	7.574.257,21	(2.194.896,99)
ERVÁLIA	14.998.725,71	9.507.783,81	(5.490.941,90)
ESPERA FELIZ	17.430.069,44	13.232.269,86	(4.197.799,58)
ESTRELA DALVA	4.033.658,00	2.604.203,67	(1.429.454,33)
ESTRELA DO INDAIÁ	4.357.072,42	4.069.636,60	(287.435,82)
EUGENÓPOLIS	7.507.812,55	5.180.974,51	(2.326.838,04)
EWBANK DA CÂMARA	5.924.035,00	3.272.953,63	(2.651.081,37)
FAMA	2.911.227,48	2.775.719,32	(135.508,16)
FELÍCIO DOS SANTOS	5.234.739,41	3.855.755,22	(1.378.984,19)
FELIXLÂNDIA	9.992.331,45	9.906.785,98	(85.545,47)
FERROS	5.851.586,71	4.480.967,82	(1.370.618,89)
FORTALEZA DE MINAS	5.319.219,05	4.527.978,29	(791.240,76)
FORTUNA DE MINAS	4.672.068,49	3.977.227,46	(694.841,03)
FRANCISCO SÁ	13.347.333,50	12.929.513,51	(417.819,99)
FREI GASPAR	5.428.072,22	4.903.441,81	(524.630,41)
FREI LAGONEGRO	3.591.144,90	2.951.073,40	(640.071,50)
FRUTA DE LEITE	4.773.385,79	3.336.438,97	(1.436.946,82)
GAMELEIRAS	4.500.800,69	3.961.825,36	(538.975,33)
GLAUCILÂNDIA	4.752.952,50	3.022.287,58	(1.730.664,92)
GOIANÁ	4.946.218,00	3.783.871,82	(1.162.346,18)
GONÇALVES	4.287.308,51	4.076.733,47	(210.575,04)

GOVERNADOR VALADARES	279.762.202,40	206.022.142,65	(73.740.059,75)
GRÃO MOGOL	12.115.959,04	8.413.557,20	(3.702.401,84)
GUARACIAMA	4.720.299,70	3.564.489,76	(1.155.809,94)
GUARARÁ	4.733.071,00	3.620.734,10	(1.112.336,90)
GUAXUPÉ	41.558.018,47	32.525.426,75	(9.032.591,72)
GUIMARÂNIA	6.646.441,72	5.482.794,65	(1.163.647,07)
IAPU	8.015.420,18	5.454.818,76	(2.560.601,42)
IBIAÍ	6.045.551,70	4.721.238,61	(1.324.313,09)
IBIRACATU	4.206.768,00	3.807.226,26	(399.541,74)
IBITURUNA	4.024.535,91	3.319.708,35	(704.827,56)
ICARAÍ DE MINAS	6.382.998,60	5.512.955,40	(870.043,20)
IJACI	5.672.931,55	5.603.182,07	(69.749,48)
ILICÍNEA	7.658.792,27	6.744.210,32	(914.581,95)
IMBÉ DE MINAS	6.051.816,41	4.760.201,97	(1.291.614,44)
INDAIBAIRA	4.941.851,81	4.552.976,86	(388.874,95)
INGAÍ	4.043.322,40	3.838.162,76	(205.159,64)
INHAPIM	15.171.609,19	10.749.899,73	(4.421.709,46)
INIMUTABA	7.643.066,00	4.024.570,81	(3.618.495,19)
IPABA	9.800.804,18	8.970.158,16	(830.646,02)
IPATINGA	284.632.500,00	173.035.137,68	(111.597.362,32)
IPUIÚNA	4.688.948,67	4.578.273,93	(110.674,74)
IRAÍ DE MINAS	5.245.416,74	5.226.478,62	(18.938,12)
ITACAMBIRA	5.114.770,00	3.759.043,58	(1.355.726,42)
ITACARAMBI	13.593.834,10	12.752.771,62	(841.062,48)
ITAMARANDIBA	17.582.289,20	17.354.807,94	(227.481,26)
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	4.050.329,71	2.942.180,05	(1.108.149,66)
ITAMOGI	6.565.068,97	5.807.872,77	(757.196,20)
ITANHANDU	12.041.372,55	10.899.188,47	(1.142.184,08)
ITANHOMI	7.339.640,02	6.623.572,27	(716.067,75)
ITAÚ DE MINAS	12.505.276,86	9.933.987,20	(2.571.289,66)
ITAVERAVA	4.619.849,01	3.513.336,59	(1.106.512,42)
ITINGA	7.971.833,70	7.068.233,03	(903.600,67)
ITUÍUTABA	105.411.441,00	72.881.836,71	(32.529.604,29)
ITUTINGA	4.319.925,81	3.825.017,44	(494.908,37)
JACUTINGA	21.556.573,16	16.761.574,54	(4.794.998,62)
JAGUARAÇU	4.525.980,97	3.380.427,14	(1.145.553,83)
JECEABA	16.355.076,42	12.718.161,33	(3.636.915,09)

JENIPAPO DE MINAS	4.220.401,00	4.050.429,72	(169.971,28)
JEQUITAI	4.455.297,90	4.117.057,98	(338.239,92)
JESUÂNIA	5.565.127,00	3.334.388,48	(2.230.738,52)
JOAÍMA	7.995.328,61	7.268.240,53	(727.088,08)
JOANÉSIA	5.570.714,34	3.808.168,42	(1.762.545,92)
JOÃO PINHEIRO	32.378.845,89	32.209.758,82	(169.087,07)
JOAQUIM FELÍCIO	4.868.779,50	3.966.263,44	(902.516,06)
JORDÂNIA	4.927.423,92	4.671.116,74	(256.307,18)
JOSÉ RAYDAN	4.404.037,10	3.263.112,35	(1.140.924,75)
JOSENÓPOLIS	5.400.990,37	3.903.760,98	(1.497.229,39)
JUATUBA	54.803.978,00	26.868.611,19	(27.935.366,81)
JURAMENTO	5.147.317,75	4.068.805,49	(1.078.512,26)
LAGAMAR	5.121.938,68	4.948.553,37	(173.385,31)
LAGOA DOS PATOS	23.000.000,00	3.105.117,01	(19.894.882,99)
LAGOA DOURADA	10.594.820,86	8.256.294,92	(2.338.525,94)
LAGOA SANTA	67.196.987,20	40.427.793,46	(26.769.193,74)
LAMIM	3.488.991,89	2.810.615,40	(678.376,49)
LARANJAL	6.217.558,00	3.986.576,07	(2.230.981,93)
LAVRAS	69.267.703,61	54.809.812,30	(14.457.891,31)
LIBERDADE	6.103.754,00	4.031.260,97	(2.072.493,03)
LIMA DUARTE	10.508.932,00	8.231.073,58	(2.277.858,42)
LIMEIRA DO OESTE	8.369.280,00	7.994.381,47	(374.898,53)
LONTRA	7.271.723,54	4.492.068,14	(2.779.655,40)
LUISLÂNDIA	5.364.622,00	3.581.037,60	(1.783.584,40)
LUMINÁRIAS	4.331.605,30	3.753.244,36	(578.360,94)
MACHADO	23.425.233,90	20.580.043,79	(2.845.190,11)
MADRE DE DEUS DE MINAS	6.825.295,00	5.821.689,58	(1.003.605,42)
MAMONAS	5.055.367,90	3.829.846,12	(1.225.521,78)
MANGA	13.284.471,13	9.616.830,99	(3.667.640,14)
MANTENA	21.600.001,50	16.115.378,00	(5.484.623,50)
MARIA DA FÉ	7.417.735,00	7.103.474,46	(314.260,54)
MARLIÉRIA	3.679.483,73	3.256.860,21	(422.623,52)
MARTINHO CAMPOS	10.605.302,52	8.243.125,44	(2.362.177,08)
MATERLÂNDIA	4.318.500,90	3.784.125,70	(534.375,20)
MATIAS BARBOSA	9.249.273,00	8.963.501,83	(285.771,17)
MATO VERDE	9.020.989,76	6.222.418,39	(2.798.571,37)
MATOZINHOS	18.916.722,17	17.405.156,56	(1.511.565,61)

MEDEIROS	5.124.387,93	4.478.275,97	(646.111,96)
MEDINA	10.502.500,80	9.326.084,38	(1.176.416,42)
MENDES PIMENTEL	7.643.814,00	3.600.490,40	(4.043.323,60)
MERCÊS	13.381.531,00	7.346.157,39	(6.035.373,61)
MESQUITA	4.430.332,60	4.155.397,69	(274.934,91)
MIRABELA	8.191.067,10	7.013.199,72	(1.177.867,38)
MIRADOURO	10.282.042,19	6.241.758,97	(4.040.283,22)
MIRAÍ	10.150.461,00	7.558.285,71	(2.592.175,29)
MIRAVÂNIA	4.478.940,60	3.718.057,97	(760.882,63)
MONJOLOS	3.188.988,82	2.944.353,35	(244.635,47)
MONTALVÂNIA	8.142.564,45	6.997.523,06	(1.145.041,39)
MONTE AZUL	10.911.983,38	9.788.699,45	(1.123.283,93)
MONTE BELO	8.680.206,67	8.108.812,58	(571.394,09)
MONTE SIÃO	14.791.888,25	14.208.003,52	(583.884,73)
MORRO DA GARÇA	5.100.498,00	3.517.719,55	(1.582.778,45)
MUNHOZ	6.231.157,04	4.782.828,72	(1.448.328,32)
MUTUM	11.630.000,00	10.770.082,97	(859.917,03)
MUZAMBINHO	14.338.660,51	12.556.381,75	(1.782.278,76)
NAQUE	8.972.605,97	6.189.579,45	(2.783.026,52)
NATÉRCIA	4.207.323,18	3.866.000,16	(341.323,02)
NAZARENO	6.866.450,70	5.582.379,07	(1.284.071,63)
NEPOMUCENO	12.698.398,73	11.938.386,96	(760.011,77)
NOVA PORTEIRINHA	5.207.000,60	4.584.725,76	(622.274,84)
NOVO CRUZEIRO	14.400.200,49	12.471.786,36	(1.928.414,13)
NOVORIZONTE	4.684.435,47	3.764.208,84	(920.226,63)
OLHOS-D'ÁGUA	4.722.860,00	4.593.262,83	(129.597,17)
OLÍMPIO NORONHA	4.494.320,28	3.503.912,91	(990.407,37)
ORATÓRIOS	6.608.780,00	4.229.613,36	(2.379.166,64)
OURO BRANCO	27.454.694,86	26.259.711,50	(1.194.983,36)
PADRE CARVALHO	4.709.920,54	3.786.087,21	(923.833,33)
PADRE PARAÍSO	12.975.055,34	11.036.333,26	(1.938.722,08)
PAI PEDRO	5.492.721,89	4.313.006,36	(1.179.715,53)
PAINS	7.497.353,70	7.276.999,84	(220.353,86)
PAIVA	4.050.246,00	2.729.480,35	(1.320.765,65)
PAPAGAIOS	7.973.947,46	7.720.492,61	(253.454,85)
PARÁ DE MINAS	62.939.808,18	54.783.970,72	(8.155.837,46)
PARACATU	82.087.210,24	80.047.258,39	(2.039.951,85)

PARAGUAÇU	14.075.248,84	12.098.193,97	(1.977.054,87)
PASSA QUATRO	9.359.639,65	8.935.602,84	(424.036,81)
PATIS	6.278.430,69	3.846.477,53	(2.431.953,16)
PATROCÍNIO	65.101.684,18	63.056.101,74	(2.045.582,44)
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	6.870.427,57	3.851.632,69	(3.018.794,88)
PAULA CÂNDIDO	8.266.972,89	5.358.936,70	(2.908.036,19)
PAVÃO	5.792.931,35	4.111.908,23	(1.681.023,12)
PEÇANHA	9.071.393,01	8.601.552,60	(469.840,41)
PEDRA AZUL	13.302.080,30	11.823.967,19	(1.478.113,11)
PEDRA DO ANTA	5.358.537,00	3.170.103,04	(2.188.433,96)
PEDRA DO INDAIÁ	4.633.147,31	3.701.694,36	(931.452,95)
PEDRO LEOPOLDO	31.190.473,60	30.778.872,23	(411.601,37)
PEDRO TEIXEIRA	7.264.830,25	4.234.165,27	(3.030.664,98)
PEQUERI	9.439.263,00	3.687.084,18	(5.752.178,82)
PIAU	4.316.083,00	3.844.876,25	(471.206,75)
PIEDADE DE CARATINGA	6.847.788,10	4.537.241,62	(2.310.546,48)
PIEDADE DOS GERAIS	5.954.564,10	4.142.928,59	(1.811.635,51)
PIMENTA	6.022.059,90	5.435.661,37	(586.398,53)
PINGO-D'ÁGUA	6.157.551,53	3.388.887,62	(2.768.663,91)
PINTÓPOLIS	5.936.041,00	5.131.651,36	(804.389,64)
PIRACEMA	8.737.095,67	7.631.757,21	(1.105.338,46)
PIRANGA	9.788.338,00	9.162.969,62	(625.368,38)
PIRAPETINGA	8.894.739,00	6.416.693,92	(2.478.045,08)
PIRAPORA	40.529.470,00	36.513.401,93	(4.016.068,07)
PIRAÚBA	6.786.118,88	5.848.751,18	(937.367,70)
PITANGUI	14.272.268,72	13.596.725,54	(675.543,18)
POÇOS DE CALDAS	147.785.081,50	139.000.430,90	(8.784.650,60)
POCRANE	6.477.063,51	4.447.847,27	(2.029.216,24)
POMPÉU	20.351.470,86	18.020.595,93	(2.330.874,93)
PONTE NOVA	42.385.310,07	39.581.141,05	(2.804.169,02)
PONTO CHIQUE	5.742.141,50	3.729.586,10	(2.012.555,40)
PONTO DOS VOLANTES	7.897.654,05	6.953.655,46	(943.998,59)
PORTEIRINHA	24.389.246,19	16.607.144,41	(7.782.101,78)
PORTO FIRME	6.252.652,00	4.900.046,14	(1.352.605,86)
POUSO ALTO	5.493.378,75	5.297.925,87	(195.452,88)
PRADOS	5.647.477,42	4.974.136,18	(673.341,24)
PRESIDENTE BERNARDES	4.492.378,64	4.101.234,30	(391.144,34)

PRESIDENTE KUBITSCHKE	3.920.250,00	3.523.234,78	(397.015,22)
PRESIDENTE OLEGÁRIO	14.855.730,14	14.565.814,03	(289.916,11)
QUARTEL GERAL	5.210.883,00	5.120.164,66	(90.718,34)
QUELUZITO	4.634.650,88	3.684.171,40	(950.479,48)
REDUTO	10.978.289,15	4.055.023,99	(6.923.265,16)
RIACHINHO	6.361.164,15	6.185.269,41	(175.894,74)
RIBEIRÃO DAS NEVES	244.406.061,70	99.722.722,71	(144.683.338,99)
RIO CASCA	9.475.806,35	7.711.437,81	(1.764.368,54)
RIO DO PRADO	4.650.820,51	3.468.477,90	(1.182.342,61)
RIO DOCE	4.530.150,20	3.877.566,97	(652.583,23)
RIO ESPERA	5.896.057,00	3.184.823,68	(2.711.233,32)
RIO PARANAÍBA	17.945.488,93	12.199.903,10	(5.745.585,83)
RIO PARDO DE MINAS	14.697.422,00	13.772.062,18	(925.359,82)
RIO PRETO	4.181.293,00	3.678.932,00	(502.361,00)
RITÁPOLIS	5.064.059,82	3.493.191,41	(1.570.868,41)
ROSÁRIO DA LIMEIRA	4.886.220,00	4.524.241,48	(361.978,52)
RUBELITA	6.821.611,09	4.755.389,08	(2.066.222,01)
RUBIM	6.230.250,50	5.914.335,31	(315.915,19)
SABARÁ	90.128.371,39	69.008.771,25	(21.119.600,14)
SALTO DA DIVISA	5.354.997,25	4.507.444,76	(847.552,49)
SANTA CRUZ DE SALINAS	3.898.719,22	3.654.390,84	(244.328,38)
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	10.243.223,93	4.870.987,39	(5.372.236,54)
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	4.184.950,02	3.264.836,33	(920.113,69)
SANTA FÉ DE MINAS	4.699.601,20	3.415.499,02	(1.284.102,18)
SANTA MARGARIDA	12.890.967,53	7.936.941,75	(4.954.025,78)
SANTA RITA DE JACUTINGA	4.891.301,00	4.396.594,06	(494.706,94)
SANTA RITA DO ITUETO	4.596.247,49	4.204.529,79	(391.717,70)
SANTA VITÓRIA	63.013.059,10	28.863.187,90	(34.149.871,20)
SANTANA DA VARGEM	4.935.167,61	4.466.995,41	(468.172,20)
SANTANA DE CATAGUASES	5.852.480,00	3.343.121,96	(2.509.358,04)
SANTANA DO DESERTO	10.271.793,00	3.526.063,34	(6.745.729,66)
SANTANA DO GARAMBÉU	6.118.876,00	3.238.807,74	(2.880.068,26)
SANTANA DO PARAÍSO	27.082.603,55	17.472.725,19	(9.609.878,36)
SANTANA DO RIACHO	4.099.001,00	4.095.729,52	(3.271,48)
SANTANA DOS MONTES	5.384.180,43	3.243.739,25	(2.140.441,18)
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	11.278.877,00	10.001.397,85	(1.277.479,15)
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	3.674.959,55	3.417.807,01	(257.152,54)

SANTO ANTÔNIO DO MONTE	22.083.500,00	17.409.394,21	(4.674.105,79)
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	4.995.601,19	4.678.965,62	(316.635,57)
SANTO HIPÓLITO	4.895.986,17	3.085.528,91	(1.810.457,26)
SÃO BRÁS DO SUAÇUI	5.859.502,47	4.243.914,86	(1.615.587,61)
SÃO DOMINGOS DAS DORES	6.076.339,49	3.975.810,91	(2.100.528,58)
SÃO FÉLIX DE MINAS	5.757.499,98	5.662.768,98	(94.731,00)
SÃO FRANCISCO DE SALES	7.146.096,20	6.272.568,77	(873.527,43)
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	5.017.491,19	4.918.769,25	(98.721,94)
SÃO GERALDO DA PIEDADE	3.949.854,53	3.371.417,35	(578.437,18)
SÃO GONÇALO DO PARÁ	7.766.594,72	6.597.726,83	(1.168.867,89)
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	3.765.276,06	3.200.375,42	(564.900,64)
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	12.204.983,11	11.485.488,39	(719.494,72)
SÃO GOTARDO	39.905.606,10	18.425.698,93	(21.479.907,17)
SÃO JOÃO DA PONTE	18.846.120,00	14.116.730,44	(4.729.389,56)
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	6.743.767,52	6.700.317,74	(43.449,78)
SÃO JOÃO DO ORIENTE	6.378.710,57	3.951.255,75	(2.427.454,82)
SÃO JOÃO DO PACUÍ	4.064.094,55	3.343.200,91	(720.893,64)
SÃO JOSÉ DA VARGINHA	6.076.358,14	3.886.412,10	(2.189.946,04)
SÃO JOSÉ DO ALEGRE	4.069.920,00	3.204.774,11	(865.145,89)
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	3.847.438,45	2.869.416,33	(978.022,12)
SÃO MIGUEL DO ANTA	4.045.514,69	3.878.708,61	(166.806,08)
SÃO PEDRO DA UNIÃO	4.263.369,10	3.915.438,80	(347.930,30)
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	6.073.310,86	4.064.361,33	(2.008.949,53)
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	8.171.095,00	2.966.579,71	(5.204.515,29)
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	3.708.419,32	3.677.331,99	(31.087,33)
SAPUCAÍ-MIRIM	4.752.359,05	4.378.308,74	(374.050,31)
SARDOÁ	4.427.354,03	3.523.394,16	(903.959,87)
SENADOR CORTES	3.239.830,00	3.209.696,65	(30.133,35)
SENADOR JOSÉ BENTO	2.818.042,11	2.504.439,31	(313.602,80)
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	4.631.967,98	3.414.417,12	(1.217.550,86)
SENHORA DE OLIVEIRA	8.218.539,00	3.724.448,10	(4.494.090,90)
SENHORA DO PORTO	5.886.014,80	3.516.447,45	(2.369.567,35)
SERITINGA	3.096.895,00	2.721.846,96	(375.048,04)
SERRA AZUL DE MINAS	4.264.734,20	3.233.563,74	(1.031.170,46)
SERRA DOS AIMORÉS	5.186.667,03	3.555.337,87	(1.631.329,16)
SERRANIA	4.497.952,19	4.330.726,57	(167.225,62)
SERRANÓPOLIS DE MINAS	5.038.823,98	3.836.887,76	(1.201.936,22)

SERRANOS	7.677.099,00	3.103.646,00	(4.573.453,00)
SETE LAGOAS	142.327.680,00	137.247.929,86	(5.079.750,14)
SETUBINHA	5.906.327,80	4.803.075,72	(1.103.252,08)
SILVEIRÂNIA	4.044.499,41	2.987.618,53	(1.056.880,88)
SIMÃO PEREIRA	5.091.350,00	3.838.913,58	(1.252.436,42)
SOLEDADE DE MINAS	4.461.666,60	3.478.349,63	(983.316,97)
TABULEIRO	5.859.547,00	3.032.391,04	(2.827.155,96)
TAQUARAÇU DE MINAS	3.886.722,23	3.793.345,22	(93.377,01)
TARUMIRIM	11.599.518,85	6.835.774,54	(4.763.744,31)
TEIXEIRAS	7.566.629,00	5.555.251,75	(2.011.377,25)
TIMÓTEO	71.460.917,00	43.582.924,40	(27.877.992,60)
TIROS	8.712.609,50	5.519.285,86	(3.193.323,64)
TOLEDO	5.176.961,00	3.632.479,59	(1.544.481,41)
TRÊS MARIAS	62.447.776,65	27.298.073,90	(35.149.702,75)
TURMALINA	13.573.867,23	12.242.675,31	(1.331.191,92)
TURVOLÂNDIA	4.256.929,72	4.212.903,44	(44.026,28)
UBAPORANGA	12.677.874,72	5.830.481,36	(6.847.393,36)
URUANA DE MINAS	5.423.371,72	4.020.954,74	(1.402.416,98)
VARGEM BONITA	3.250.964,49	3.158.896,96	(92.067,53)
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	4.978.550,48	3.668.733,29	(1.309.817,19)
VARZELÂNDIA	10.228.185,40	8.780.592,87	(1.447.592,53)
VAZANTE	21.728.689,50	13.725.930,58	(8.002.758,92)
VERDELÂNDIA	6.176.323,00	5.084.548,23	(1.091.774,77)
VEREDINHA	5.176.297,73	4.723.157,30	(453.140,43)
VERMELHO NOVO	5.556.118,59	3.987.786,89	(1.568.331,70)
VESPASIANO	80.474.478,49	64.493.866,81	(15.980.611,68)
VIEIRAS	4.379.681,39	3.607.474,22	(772.207,17)
VIRGEM DA LAPA	8.798.856,04	5.937.754,17	(2.861.101,87)
VIRGÍNIA	9.768.479,00	4.337.295,94	(5.431.183,06)
VIRGINÓPOLIS	8.316.495,00	6.296.629,64	(2.019.865,36)
VIRGOLÂNDIA	3.800.099,80	3.799.914,02	(185,78)
VOLTA GRANDE	5.291.982,00	4.308.362,68	(983.619,32)
WENCESLAU BRAZ	2.962.400,00	2.791.298,29	(171.101,71)
TOTAL GERAL DE MUNICÍPIOS: 399			

Quadro VI – Situação dos Limites dispostos na LRF
Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo
Valor entre 90,01% a 95,00% do limite de 54% – Data-Base: 31/12/2020

Poder Executivo				Data Base: 31/12/2020		
Município	Item	Limite	Situação	Valor Aplicado	Percentual Total Aplicado	Percentual Excedente
Abadia dos Dourados	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	12.484.677,23	51,09 %	0,00 %
Alvarenga	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.406.333,70	49,02 %	0,00 %
Angelândia	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	11.350.859,67	49,73 %	0,00 %
Antônio Dias	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	21.147.588,79	50,44 %	0,00 %
Arantina	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	7.635.624,27	48,76 %	0,00 %
Arceburgo	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	17.285.636,16	48,88 %	0,00 %
Baldim	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	10.737.373,71	48,68 %	0,00 %
Berizal	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	9.466.507,00	49,68 %	0,00 %
Brasília de Minas	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	51.049.242,48	49,84 %	0,00 %
Braúnas	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	9.662.271,71	48,99 %	0,00 %
Cachoeira de Pajeú	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	12.172.949,50	49,98 %	0,00 %
Campestre	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	27.135.822,44	50,08 %	0,00 %
Cana Verde	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.512.495,06	50,72 %	0,00 %
Candeias	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	19.685.021,28	49,21 %	0,00 %
Capetinga	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	11.340.000,26	51,09 %	0,00 %
Caranaíba	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	7.436.786,24	48,92 %	0,00 %
Carandai	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	38.186.972,56	50,92 %	0,00 %
Carmo da Mata	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	16.452.360,20	49,88 %	0,00 %
Casa Grande	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	6.737.861,36	50,16 %	0,00 %
Cataguases	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	81.911.882,43	48,91 %	0,00 %
Catuti	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	9.622.243,00	51,14 %	0,00 %
Chácara	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	7.686.683,61	49,94 %	0,00 %
Conceição da Aparecida	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	15.440.997,31	49,89 %	0,00 %
Crisólita	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a	9.975.158,81	49,64 %	0,00 %

			95,00% do limite			
Cruzeiro da Fortaleza	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	11.873.822,28	51,21 %	0,00 %
Curral de Dentro	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	10.672.737,74	49,08 %	0,00 %
Datas	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	9.568.934,45	50,98 %	0,00 %
Divisa Alegre	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	12.215.262,54	51,18 %	0,00 %
Dores de Campos	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	12.404.151,47	49,65 %	0,00 %
Dores de Guanhães	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	10.340.758,77	48,89 %	0,00 %
Estrela Dalva	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	6.349.814,11	49,18 %	0,00 %
Fruta de Leite	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.333.265,78	48,76 %	0,00 %
Frutal	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	88.907.435,80	49,29 %	0,00 %
Gemeleiras	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	9.901.808,65	50,93 %	0,00 %
Goianá	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.492.429,63	51,14 %	0,00 %
Gonçalves	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.999.946,29	49,87 %	0,00 %
Grão Mogol	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	25.650.622,52	49,38 %	0,00 %
Guapé	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	24.583.284,03	49,35 %	0,00 %
Guaraciama	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.921.863,54	50,99 %	0,00 %
Guimarânia	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	13.174.075,80	50,40 %	0,00 %
Imbé de Minas	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	9.961.382,24	51,00 %	0,00 %
Inhapim	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	27.380.900,55	48,86 %	0,00 %
Inimutaba	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	9.939.988,18	48,99 %	0,00 %
Iraí de Minas	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	13.834.820,66	50,17 %	0,00 %
Itaguara	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	20.785.695,18	50,19 %	0,00 %
Itanhomi	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	15.720.019,03	49,62 %	0,00 %
Itaverava	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.485.177,15	50,35 %	0,00 %
Jacuí	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	11.458.669,95	49,58 %	0,00 %
Jeceaba	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	34.305.289,69	50,94 %	0,00 %

José Gonçalves de Minas	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.188.688,04	49,03 %	0,00 %
Juatuba	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	59.247.973,14	50,14 %	0,00 %
Lamim	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	6.963.401,24	48,87 %	0,00 %
Liberdade	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.187.473,46	48,70 %	0,00 %
Marmelópolis	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	6.821.023,00	48,77 %	0,00 %
Matias Cardoso	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	16.490.273,45	48,80 %	0,00 %
Montalvânia	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	16.765.312,84	49,25 %	0,00 %
Monte Sião	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	36.290.275,89	49,59 %	0,00 %
Muriáé	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	153.836.046,04	49,77 %	0,00 %
Nanuque	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	41.623.888,36	50,42 %	0,00 %
Nazareno	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	14.625.428,73	49,45 %	0,00 %
Nova Porteirinha	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	11.209.440,23	49,77 %	0,00 %
Olaria	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	7.511.948,46	50,52 %	0,00 %
Ouro Branco	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	67.632.596,89	49,01 %	0,00 %
Paraopeba	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	31.783.891,98	49,57 %	0,00 %
Pavão	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	10.096.435,75	49,60 %	0,00 %
Pedra Bonita	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	11.782.069,57	50,48 %	0,00 %
Pedra Dourada	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	7.914.423,29	48,80 %	0,00 %
Pequeri	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.050.377,37	49,01 %	0,00 %
Poços de Caldas	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	383.806.578,26	49,21 %	0,00 %
Ponto Chique	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.671.864,99	50,37 %	0,00 %
Pouso Alto	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	12.021.419,84	50,04 %	0,00 %
Recreio	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	14.666.574,85	51,00 %	0,00 %
Rio Doce	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	10.241.253,28	51,08 %	0,00 %
Rio Manso	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.735.289,09	49,25 %	0,00 %
Rosário da Limeira	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	9.851.928,04	51,07 %	0,00 %

			95,00% do limite			
Santa Cruz de Salinas	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.407.887,52	49,88 %	0,00 %
Santa Cruz do Escalvado	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	9.838.372,60	50,02 %	0,00 %
Santa Rita de Caldas	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	12.585.903,97	49,71 %	0,00 %
Santana do Deserto	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.508.004,69	49,98 %	0,00 %
Santo Antônio do Itambé	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.293.356,93	49,57 %	0,00 %
Santo Hipólito	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	7.352.741,17	49,65 %	0,00 %
São Félix de Minas	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	9.174.862,02	49,81 %	0,00 %
São Gonçalo do Rio Preto	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	7.712.673,66	48,86 %	0,00 %
São João da Mata	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	7.450.083,34	49,25 %	0,00 %
São João do Oriente	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	10.393.582,48	49,79 %	0,00 %
São José do Mantimento	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	6.982.717,52	50,17 %	0,00 %
São Sebastião da Vargem Alegre	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	9.174.382,75	50,95 %	0,00 %
São Sebastião do Anta	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	10.254.164,76	51,02 %	0,00 %
Sardoá	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	9.110.134,79	49,72 %	0,00 %
Senador Modestino Gonçalves	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	8.189.055,73	48,67 %	0,00 %
Serra dos Aimorés	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	9.610.547,91	48,68 %	0,00 %
Serro	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	24.064.887,49	50,38 %	0,00 %
Sete Lagoas	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	376.403.128,90	48,91 %	0,00 %
Três Marias	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	62.953.104,91	50,16 %	0,00 %
Turmalina	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	26.835.753,10	49,42 %	0,00 %
Uruana de Minas	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	9.249.631,88	48,65 %	0,00 %
Vargem Bonita	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	7.748.931,45	49,90 %	0,00 %
Vespasiano	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 90,01% a 95,00% do limite	160.643.832,90	50,20 %	0,00 %
Total Geral do Poder Executivo: 98						

Quadro VII – Situação dos Limites dispostos na LRF
Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo
Valor entre 95,01% a 100,00% do limite de 54% – Data-Base: 31/12/2020

Poder Executivo				Data Base: 31/12/2020		
Município	Item	Limite	Situação	Valor Aplicado	Percentual Total Aplicado	Percentual Excedente
Água Boa	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	16.808.286,12	52,40 %	0,00 %
Cabo Verde	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	17.514.860,04	51,46 %	0,00 %
Campo Azul	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	8.645.193,19	52,44 %	0,00 %
Capela Nova	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	8.449.859,04	53,45 %	0,00 %
Corinto	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	30.576.710,62	51,76 %	0,00 %
Dom Cavati	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	8.971.955,32	52,14 %	0,00 %
Entre Folhas	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	9.174.415,95	53,34 %	0,00 %
Glaucilândia	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	7.214.427,25	52,10 %	0,00 %
Grupiara	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	9.924.613,91	51,90 %	0,00 %
Guaranésia	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	26.365.305,74	52,10 %	0,00 %
Ipaba	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	20.775.049,19	52,88 %	0,00 %
Japonvar	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	11.676.270,77	52,24 %	0,00 %
Joanésia	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	8.899.351,01	51,86 %	0,00 %
José Raydan	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	9.097.059,41	53,87 %	0,00 %
Josenópolis	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	9.182.346,89	52,70 %	0,00 %
Juvenília	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	10.218.281,74	51,71 %	0,00 %
Lagoa dos Patos	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	9.354.742,29	53,67 %	0,00 %
Leme do Prado	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	10.116.793,72	52,49 %	0,00 %
Lontra	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	13.591.078,07	53,74 %	0,00 %
Mathias Lobato	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	8.813.407,41	53,73 %	0,00 %
Mirabela	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a	19.303.882,53	53,32 %	0,00 %

			100,00% do limite			
Montezuma	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	12.235.711,51	52,87 %	0,00 %
Morro da Garça	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	8.352.725,42	51,54 %	0,00 %
Olhos-d'Água	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	11.869.929,02	53,97 %	0,00 %
Ouro Verde de Minas	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	9.448.373,59	51,92 %	0,00 %
Patis	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	9.680.115,83	51,87 %	0,00 %
Pintópolis	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	10.899.705,72	53,78 %	0,00 %
Pirapetinga	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	17.684.171,57	51,52 %	0,00 %
Presidente Bernardes	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	9.934.135,37	52,01 %	0,00 %
Rio do Prado	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	9.055.072,53	51,76 %	0,00 %
Rubelita	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	10.530.968,48	51,60 %	0,00 %
Salto da Divisa	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	12.023.883,79	52,11 %	0,00 %
Santa Rita do Itueto	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	10.508.783,72	51,51 %	0,00 %
Santa Vitória	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	67.382.229,18	52,93 %	0,00 %
Santo Antônio do Retiro	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	11.940.636,20	51,67 %	0,00 %
São Brás do Suaçuí	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	10.724.027,30	52,97 %	0,00 %
São João das Missões	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	16.417.197,26	52,54 %	0,00 %
Timóteo	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	124.083.506,90	53,52 %	0,00 %
Unaí	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	153.944.887,35	53,05 %	0,00 %
Visconde do Rio Branco	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	54.090.767,33	51,59 %	0,00 %
Volta Grande	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Valor entre 95,01 a 100,00% do limite	10.513.529,07	52,15 %	0,00 %
Total Geral do Poder Executivo: 41						

Quadro VIII – Situação dos Limites dispostos na LRF
Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo
Acima do limite de 54% – Data-Base: 31/12/2020

Poder Executivo Acima do limite				Data Base: 31/12/2020		
Município	Item	Limite	Situação	Valor Aplicado	Percentual Total Aplicado	Percentual Excedente
Antônio Carlos	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Acima de 100,00% do limite	15.708.439,55	54,85 %	0,85 %
Cabeceira Grande	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Acima de 100,00% do limite	17.933.829,89	55,25 %	1,25 %
Cambuquira	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Acima de 100,00% do limite	17.477.367,11	56,56 %	2,56 %
Cantagalo	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Acima de 100,00% do limite	9.569.559,70	57,64 %	3,64 %
Conceição de Ipanema	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Acima de 100,00% do limite	9.277.295,70	55,82 %	1,82 %
Confinis	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Acima de 100,00% do limite	21.777.822,83	56,17 %	2,17 %
Cristiano Ottoni	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Acima de 100,00% do limite	10.525.218,57	54,02 %	0,02 %
Fortaleza de Minas	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Acima de 100,00% do limite	9.545.781,97	54,35 %	0,35 %
Itumirim	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Acima de 100,00% do limite	9.735.576,81	57,71 %	3,71 %
Santana dos Montes	Despesa Total com Pessoal	54,00 %	Acima de 100,00% do limite	9.986.568,21	61,46 %	7,46 %

Total Geral do Poder Executivo: 10

Quadro IX – Situação dos Municípios quanto à Despesa Total com Pessoal
Despesa Total com Pessoal – Acima do limite de 60%
Data-Base: 31/12/2020

Município			Poder Executivo			Poder Legislativo		
Nome	Valor Aplicado	Percentual Aplicado	Valor Aplicado	Percentual Aplicado	Percentual Excedente	Valor Aplicado	Percentual Aplicado	Percentual Excedente
CANTAGALO	10.105.086,18	60,87 %	9.569.559,70	57,64 %	3,64 %	535.526,48	3,23 %	0,00 %
CAPITÃO ENÉAS	23.935.801,93	61,81 %	22.412.858,51	57,88 %	3,88 %	1.522.943,42	3,93 %	0,00 %
CARVALHOS	9.781.409,85	62,31 %	9.287.597,00	59,16 %	5,16 %	493.812,85	3,15 %	0,00 %
CONFINS	23.624.038,08	60,93 %	21.777.822,83	56,17 %	2,17 %	1.846.215,25	4,76 %	0,00 %
ITAÚ DE MINAS	33.799.972,81	65,26 %	32.241.990,14	62,25 %	8,25 %	1.557.982,67	3,01 %	0,00 %
ITUMIRIM	10.123.500,69	60,01 %	9.735.576,81	57,71 %	3,71 %	387.923,88	2,30 %	0,00 %
SANTANA DOS MONTES	10.568.675,81	65,04 %	9.986.568,21	61,46 %	7,46 %	582.107,60	3,58 %	0,00 %
SÃO MIGUEL DO ANTA	12.586.249,19	60,79 %	11.968.180,19	57,80 %	3,80 %	618.069,00	2,99 %	0,00 %
Quantidade de Municípios: 8								

Quadro X – Apuração de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Municípios que não obedeceram ao cronograma de redução dos gastos
Data-Base: 31/12/2020

	1º Trimestre 30/09/2018	2º Trimestre 31/12/2018	3º Trimestre 31/03/2019	4º Trimestre 30/06/2019	Varição no Período
PIB Estadual (%)	0,60	0,20	0,20	-0,60	-1,20

OBS.:

1) A situação prevista no art. 66 da LC 101/2000 ocorreu na "Data-Base do Excesso" selecionada, o que duplica os prazos de recondução na(s) análise(s) a seguir;

2) FONTE: Dados extraídos dos relatórios trimestrais divulgados no Portal da Fundação João Pinheiro (FJP) em conjunto com o IBGE.

Municípios	Poder Executivo					
	6/2019			12/2020		
	Valor Aplicado	Percentual Aplicado	Percentual Excedente	Valor Aplicado	Percentual Aplicado	Percentual Excedente
Carvalhos	7.158.937,65	55,15 %	1,15 %	9.287.597,00	59,16 %	5,16 %
Quantidade de Municípios: 1						

Quadro XI – Excessos da Despesa Total com Pessoal em data(s) base(s) anterior(es) – Não recondução dos gastos na data base 31/12/2020

Poder(es) Executivo(s) acima do limite da DTP em data(s) base(s) anterior(es) à selecionada									
Município	Data-Base	Valor Aplicado	Percentual Total Aplicado	Percentual Excedente	5º Quadrimestre Anterior	Valor Aplicado	Percentual Total Aplicado	Percentual Excedente	PIB
Ibiracatu	31/12/2020	10.208.248,82	56,04 %	2,04 %	30/04/2019	9.808.191,75	66,18 %	12,18 %	Sim
Itaú de Minas	31/12/2020	32.241.990,14	62,25 %	8,25 %	30/04/2019	28.079.370,12	66,60 %	12,60 %	Sim
São Miguel do Anta	31/12/2020	11.968.180,19	57,80 %	3,80 %	30/04/2019	8.962.916,22	57,54 %	3,54 %	Sim
Total Geral do Poder Executivo: 3									

Quadro XII – Municípios que contrataram operação de crédito junto a instituição financeira que não atenderam às condições e aos limites estabelecidos pela LRF – Data-Base: 31/12/2020

Município
CAMACHO
CONGONHAL
ERVÁLIA
FORTUNA DE MINAS

PERDIZES
POCRANE
SÃO TIAGO
SOLEDADE DE MINAS
VESPASIANO
Total Geral de Municípios: 9

Quadro XIII – Municípios que apresentaram Saldo a Pagar de ARO no mês de dezembro – Data-Base: 31/12/2020

Município	Valor
CAMANDUCAIA	100.332,85
CAPIM BRANCO	377,74
CONSELHEIRO LAFAIETE	73.251,29
DIAMANTINA	2.339,31
JEQUERI	23.920,35
LAMIM	2.200,00
NANUQUE	5.116,59
SACRAMENTO	13.563,34
Total Geral de Municípios: 8	

Quadro XIV – Municípios cuja Arrecadação dos Impostos de sua Competência (IPTU-ISSQN-ITBI-IRRF) no Exercício foi Igual a Zero

Data-Base: 31/12/2020

Município	Imposto não Arrecadado no Exercício
Claro dos Poções	IPTU
Miravânia	IPTU
Santa Fé de Minas	IPTU
Santo Antônio do Itambé	ITBI
Serranópolis de Minas	IRRF
Total Geral de Municípios: 5	

Quadro XV – Situação da Receita de Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos – Municípios que apresentaram saldo financeiro decorrente de receita com alienação de ativos em 31/12/2020

Art. 44 da LRF

Município	Saldo Financeiro a Aplicar / 2019 (a)	Receitas Realizadas no Exercício Atual (b)	Despesas Pagas + Pagamentos de Restos a Pagar (c)	Saldo Financeiro a Aplicar /2020 (d = b - c)	Situação Financeira (e = a+d)	Status
-----------	---------------------------------------	--	---	--	-------------------------------	--------

Abadia dos Dourados	337.611,84	109,81	0,00	109,81	337.721,65	Saldo Aplicar	a
Abaeté	138.734,77	58.276,69	0,00	58.276,69	197.011,46	Saldo Aplicar	a
Acaiaca	45.732,60	0,56	0,00	0,56	45.733,16	Saldo Aplicar	a
Açucena	289.627,33	17,62	23.363,12	(23.345,50)	266.281,83	Saldo Aplicar	a
Água Boa	9.613,47	40,62	0,00	40,62	9.654,09	Saldo Aplicar	a
Aguanil	124.378,50	0,00	0,00	0,00	124.378,50	Saldo Aplicar	a
Águas Formosas	26.002,00	0,00	0,00	0,00	26.002,00	Saldo Aplicar	a
Aimorés	62.704,40	2,87	0,00	2,87	62.707,27	Saldo Aplicar	a
Aiuruoca	50.181,83	63,83	0,00	63,83	50.245,66	Saldo Aplicar	a
Alagoa	0,00	65.214,96	59.375,94	5.839,02	5.839,02	Saldo Aplicar	a
Além Paraíba	0,00	7,42	0,00	7,42	7,42	Saldo Aplicar	a
Alfenas	640.706,96	328.850,13	113.066,00	215.784,13	856.491,09	Saldo Aplicar	a
Alterosa	149.506,26	51.396,25	161.515,41	(110.119,16)	39.387,10	Saldo Aplicar	a
Alto Caparaó	510.891,21	80.756,80	159.550,00	(78.793,20)	432.098,01	Saldo Aplicar	a
Alto Jequitibá	64.738,02	105.371,07	421,11	104.949,96	169.687,98	Saldo Aplicar	a
Alto Rio Doce	151.160,00	0,00	0,00	0,00	151.160,00	Saldo Aplicar	a
Alvarenga	32.450,00	0,00	0,00	0,00	32.450,00	Saldo Aplicar	a
Alvorada de Minas	21.406,94	124,47	0,00	124,47	21.531,41	Saldo Aplicar	a
Andradas	0,00	782.714,05	247.769,50	534.944,55	534.944,55	Saldo Aplicar	a
Andrelândia	0,00	410,11	0,00	410,11	410,11	Saldo Aplicar	a
Angelândia	70.920,40	59,04	64.000,00	(63.940,96)	6.979,44	Saldo Aplicar	a
Antônio Carlos	252.360,00	45.708,52	0,00	45.708,52	298.068,52	Saldo Aplicar	a
Antônio Dias	40.740,00	0,00	0,00	0,00	40.740,00	Saldo Aplicar	a
Aracitaba	57.167,45	0,11	0,00	0,11	57.167,56	Saldo Aplicar	a
Araçuaí	0,00	323.810,12	86.660,00	237.150,12	237.150,12	Saldo Aplicar	a
Araguari	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	Saldo	a

						Aplicar	
Arantina	0,00	1,16	0,00	1,16	1,16	Saldo Aplicar	a
Araponga	472.059,00	0,00	58.800,00	(58.800,00)	413.259,00	Saldo Aplicar	a
Arapuá	104.475,95	11.139,29	113.500,00	(102.360,71)	2.115,24	Saldo Aplicar	a
Araújos	57.097,00	91.800,00	0,00	91.800,00	148.897,00	Saldo Aplicar	a
Araxá	2.481.190,00	3.835.569,87	0,00	3.835.569,87	6.316.759,87	Saldo Aplicar	a
Arceburgo	289.284,80	64.132,60	347.369,18	(283.236,58)	6.048,22	Saldo Aplicar	a
Arcos	1.367.515,47	300.910,82	415.422,56	(114.511,74)	1.253.003,73	Saldo Aplicar	a
Areado	173.921,68	10.442,47	180.798,30	(170.355,83)	3.565,85	Saldo Aplicar	a
Argirita	0,00	2,06	0,00	2,06	2,06	Saldo Aplicar	a
Aricanduva	35.155,72	142.854,15	101.711,77	41.142,38	76.298,10	Saldo Aplicar	a
Arinos	283.258,30	0,08	0,00	0,08	283.258,38	Saldo Aplicar	a
Astolfo Dutra	55.658,40	124.473,18	85.900,00	38.573,18	94.231,58	Saldo Aplicar	a
Ataléia	56.450,00	0,00	0,00	0,00	56.450,00	Saldo Aplicar	a
Augusto de Lima	250.685,65	860,01	4.123,50	(3.263,49)	247.422,16	Saldo Aplicar	a
Baependi	18.970,25	62.172,49	26.144,46	36.028,03	54.998,28	Saldo Aplicar	a
Bambuí	116.050,16	21.235,70	0,00	21.235,70	137.285,86	Saldo Aplicar	a
Bandeira do Sul	231.952,59	216,46	189.695,35	(189.478,89)	42.473,70	Saldo Aplicar	a
Barão de Cocais	0,00	254,94	0,00	254,94	254,94	Saldo Aplicar	a
Barbacena	0,00	536,08	0,00	536,08	536,08	Saldo Aplicar	a
Barra Longa	367.303,85	0,94	0,00	0,94	367.304,79	Saldo Aplicar	a
Belmiro Braga	29.600,03	69,89	14.883,00	(14.813,11)	14.786,92	Saldo Aplicar	a
Belo Vale	413.655,90	1.363,83	0,00	1.363,83	415.019,73	Saldo Aplicar	a
Berizal	82.650,06	0,01	0,00	0,01	82.650,07	Saldo Aplicar	a
Bias Fortes	7.200,41	36,46	0,00	36,46	7.236,87	Saldo Aplicar	a
Bicas	46.423,58	129.860,70	125.342,13	4.518,57	50.942,15	Saldo Aplicar	a

Boa Esperança	161.944,44	702.946,10	0,00	702.946,10	864.890,54	Saldo Aplicar	a
Bocaina de Minas	47.112,29	65,33	46.881,57	(46.816,24)	296,05	Saldo Aplicar	a
Bocaiúva	67.073,55	414.491,70	391.971,88	22.519,82	89.593,37	Saldo Aplicar	a
Bom Jardim de Minas	48,51	70.766,69	0,00	70.766,69	70.815,20	Saldo Aplicar	a
Bom Jesus do Amparo	106.789,24	515,78	8.395,10	(7.879,32)	98.909,92	Saldo Aplicar	a
Bom Repouso	137.608,48	126,07	137.717,76	(137.591,69)	16,79	Saldo Aplicar	a
Bonfim	17.497,35	6,52	0,00	6,52	17.503,87	Saldo Aplicar	a
Bonfinópolis de Minas	258.108,89	319.658,77	542.392,05	(222.733,28)	35.375,61	Saldo Aplicar	a
Borda da Mata	7.448,58	322.185,00	15.174,00	307.011,00	314.459,58	Saldo Aplicar	a
Botelhos	46,95	94.408,57	0,00	94.408,57	94.455,52	Saldo Aplicar	a
Botumirim	143.893,29	2.470,11	146.363,28	(143.893,17)	0,12	Saldo Aplicar	a
Brazópolis	112.136,78	40,12	7.743,90	(7.703,78)	104.433,00	Saldo Aplicar	a
Bueno Brandão	28.646,54	54.111,07	45.223,00	8.888,07	37.534,61	Saldo Aplicar	a
Bugre	107.700,00	62.304,09	18.129,00	44.175,09	151.875,09	Saldo Aplicar	a
Buritizinho	5.150,00	76.278,43	0,00	76.278,43	81.428,43	Saldo Aplicar	a
Cabeceira Grande	1.778.828,98	309.164,76	91.944,86	217.219,90	1.996.048,88	Saldo Aplicar	a
Cabo Verde	17.108,39	110.775,21	62.100,00	48.675,21	65.783,60	Saldo Aplicar	a
Cachoeira de Pajeú	41.399,11	144.106,11	61.263,60	82.842,51	124.241,62	Saldo Aplicar	a
Caiana	134.400,00	0,00	0,00	0,00	134.400,00	Saldo Aplicar	a
Camacho	200.330,84	7.500,00	0,00	7.500,00	207.830,84	Saldo Aplicar	a
Camanduiba	0,00	984.888,89	100.065,09	884.823,80	884.823,80	Saldo Aplicar	a
Cambuí	118.796,44	132.782,50	97.000,00	35.782,50	154.578,94	Saldo Aplicar	a
Cambuquira	188.046,02	1.353,58	40.482,24	(39.128,66)	148.917,36	Saldo Aplicar	a
Campanha	2.743,76	75.166,51	7.586,11	67.580,40	70.324,16	Saldo Aplicar	a
Campeste	0,00	238.600,00	0,00	238.600,00	238.600,00	Saldo Aplicar	a
Campina Verde	10.802,95	211.675,65	149.000,00	62.675,65	73.478,60	Saldo	a

						Aplicar	
Campo Azul	134.600,00	38,63	39.050,00	(39.011,37)	95.588,63	Saldo Aplicar	a
Campo do Meio	0,00	45.380,31	25.363,77	20.016,54	20.016,54	Saldo Aplicar	a
Campo Florido	80.461,99	247.368,71	78.683,28	168.685,43	249.147,42	Saldo Aplicar	a
Campos Altos	0,00	177.356,68	0,00	177.356,68	177.356,68	Saldo Aplicar	a
Cana Verde	313.804,62	0,00	0,00	0,00	313.804,62	Saldo Aplicar	a
Canaã	53.023,41	195.881,58	115.197,37	80.684,21	133.707,62	Saldo Aplicar	a
Canápolis	502.121,09	395.314,00	394.413,34	900,66	503.021,75	Saldo Aplicar	a
Candeias	0,00	164.964,31	91.643,16	73.321,15	73.321,15	Saldo Aplicar	a
Cantagalo	216.701,06	7,62	0,00	7,62	216.708,68	Saldo Aplicar	a
Capela Nova	112.139,19	5,73	9.589,80	(9.584,07)	102.555,12	Saldo Aplicar	a
Capelinha	1.022.735,72	2.364,82	285.854,76	(283.489,94)	739.245,78	Saldo Aplicar	a
Capetinga	171.021,25	0,00	0,00	0,00	171.021,25	Saldo Aplicar	a
Capinópolis	98.361,13	170.819,64	3.275,00	167.544,64	265.905,77	Saldo Aplicar	a
Capitão Andrade	44.225,10	0,00	0,00	0,00	44.225,10	Saldo Aplicar	a
Capitão Enéas	51.065,69	2,59	0,00	2,59	51.068,28	Saldo Aplicar	a
Capitório	535.431,98	18.037,53	512.101,41	(494.063,88)	41.368,10	Saldo Aplicar	a
Carai	141.622,63	16.373,83	153.983,39	(137.609,56)	4.013,07	Saldo Aplicar	a
Caranaíba	0,00	76.554,56	20.267,52	56.287,04	56.287,04	Saldo Aplicar	a
Carandaí	31.470,41	13.000,00	0,00	13.000,00	44.470,41	Saldo Aplicar	a
Carlos Chagas	109.955,10	226,38	94.950,00	(94.723,62)	15.231,48	Saldo Aplicar	a
Carmo da Cachoeira	0,00	194.340,00	0,00	194.340,00	194.340,00	Saldo Aplicar	a
Carmo da Mata	147.836,60	139.005,87	133.489,19	5.516,68	153.353,28	Saldo Aplicar	a
Carmo de Minas	0,00	1,16	0,00	1,16	1,16	Saldo Aplicar	a
Carmo do Paranaíba	0,00	226.594,62	208.650,00	17.944,62	17.944,62	Saldo Aplicar	a
Carmo do Rio Claro	552.678,76	0,00	235.380,39	(235.380,39)	317.298,37	Saldo Aplicar	a

Carmópolis de Minas	139.485,40	53.109,99	31.603,86	21.506,13	160.991,53	Saldo Aplicar	a
Carrancas	181.390,00	395.654,24	395.000,00	654,24	182.044,24	Saldo Aplicar	a
Carvalhópolis	64.170,47	23.129,45	0,00	23.129,45	87.299,92	Saldo Aplicar	a
Casa Grande	8.508,56	116.150,00	40.000,00	76.150,00	84.658,56	Saldo Aplicar	a
Cássia	0,00	295.800,00	167.251,85	128.548,15	128.548,15	Saldo Aplicar	a
Cataguases	145.166,98	52.349,28	0,00	52.349,28	197.516,26	Saldo Aplicar	a
Catuji	59,63	57.383,06	50.720,00	6.663,06	6.722,69	Saldo Aplicar	a
Catuti	4,49	122.562,14	102.836,25	19.725,89	19.730,38	Saldo Aplicar	a
Central de Minas	46.216,24	0,00	1.900,00	(1.900,00)	44.316,24	Saldo Aplicar	a
Centralina	73.869,97	18.877,25	8.354,36	10.522,89	84.392,86	Saldo Aplicar	a
Chácara	23.397,07	9,71	2.117,50	(2.107,79)	21.289,28	Saldo Aplicar	a
Chapada do Norte	78.250,00	113.000,00	0,00	113.000,00	191.250,00	Saldo Aplicar	a
Chapada Gaúcha	242.112,16	114.955,82	115.657,37	(701,55)	241.410,61	Saldo Aplicar	a
Cipotânea	276.401,88	22.426,79	281.988,85	(259.562,06)	16.839,82	Saldo Aplicar	a
Claraval	0,00	248.810,00	0,00	248.810,00	248.810,00	Saldo Aplicar	a
Claro dos Poções	157.683,63	0,23	0,00	0,23	157.683,86	Saldo Aplicar	a
Cláudio	0,00	1.072.748,48	0,00	1.072.748,48	1.072.748,48	Saldo Aplicar	a
Coimbra	110,52	27,14	0,00	27,14	137,66	Saldo Aplicar	a
Coluna	40.705,34	0,00	0,00	0,00	40.705,34	Saldo Aplicar	a
Comercinho	180,48	183.293,90	34.814,65	148.479,25	148.659,73	Saldo Aplicar	a
Conceição da Aparecida	64.398,61	310,21	4.750,00	(4.439,79)	59.958,82	Saldo Aplicar	a
Conceição da Barra de Minas	592,91	89,87	0,00	89,87	682,78	Saldo Aplicar	a
Conceição das Alagoas	257.760,42	224.296,63	151.118,45	73.178,18	330.938,60	Saldo Aplicar	a
Conceição das Pedras	46.881,04	64.331,72	100.000,00	(35.668,28)	11.212,76	Saldo Aplicar	a
Conceição de Ipanema	308.700,00	86.249,92	39.998,00	46.251,92	354.951,92	Saldo Aplicar	a
Conceição dos Ouros	1.003.800,00	7.000,00	133.684,02	(126.684,02)	877.115,98	Saldo	a

						Aplicar	
Confins	0,00	44.570,12	0,00	44.570,12	44.570,12	Saldo Aplicar	a
Congonhal	140.540,81	911,03	0,00	911,03	141.451,84	Saldo Aplicar	a
Congonhas	360.980,67	981.934,12	272.583,81	709.350,31	1.070.330,98	Saldo Aplicar	a
Congonhas do Norte	229.927,70	536,19	157.097,76	(156.561,57)	73.366,13	Saldo Aplicar	a
Conquista	102.155,38	223.485,40	99.820,11	123.665,29	225.820,67	Saldo Aplicar	a
Conselheiro Lafaiete	448.747,44	94.361,19	234.962,04	(140.600,85)	308.146,59	Saldo Aplicar	a
Contagem	4.424.114,94	9.874.056,61	9.583.479,68	290.576,93	4.714.691,87	Saldo Aplicar	a
Coração de Jesus	51.262,16	258,50	0,00	258,50	51.520,66	Saldo Aplicar	a
Cordisburgo	1,82	0,48	0,00	0,48	2,30	Saldo Aplicar	a
Cordislândia	223,77	107.100,00	107.100,00	0,00	223,77	Saldo Aplicar	a
Corinto	89.924,44	389.720,00	128.000,00	261.720,00	351.644,44	Saldo Aplicar	a
Coromandel	78,92	15.420,98	3.670,00	11.750,98	11.829,90	Saldo Aplicar	a
Coronel Pacheco	14.635,92	73,27	0,00	73,27	14.709,19	Saldo Aplicar	a
Coronel Xavier Chaves	86.479,08	391,84	86.455,00	(86.063,16)	415,92	Saldo Aplicar	a
Córrego Fundo	0,00	47.494,78	0,00	47.494,78	47.494,78	Saldo Aplicar	a
Córrego Novo	620.533,89	60.532,56	0,00	60.532,56	681.066,45	Saldo Aplicar	a
Couto de Magalhães de Minas	1,17	193.964,80	68.780,00	125.184,80	125.185,97	Saldo Aplicar	a
Crisólita	123.500,00	580.300,00	0,00	580.300,00	703.800,00	Saldo Aplicar	a
Cristália	139.292,75	271.998,28	301.447,48	(29.449,20)	109.843,55	Saldo Aplicar	a
Cristiano Ottoni	3,85	81.730,42	0,00	81.730,42	81.734,27	Saldo Aplicar	a
Cruzeiro da Fortaleza	479.616,60	89.754,76	0,00	89.754,76	569.371,36	Saldo Aplicar	a
Cruzília	94.957,00	150,19	90.500,00	(90.349,81)	4.607,19	Saldo Aplicar	a
Cuparaque	226.214,05	61,05	0,00	61,05	226.275,10	Saldo Aplicar	a
Datas	20.033,26	0,16	0,00	0,16	20.033,42	Saldo Aplicar	a
Delfim Moreira	28.673,75	68.500,22	51.491,90	17.008,32	45.682,07	Saldo Aplicar	a

Delfinópolis	1.406.280,00	215.390,00	22.804,50	192.585,50	1.598.865,50	Saldo Aplicar	a
Desterro de Entre Rios	55.619,12	200.572,30	0,00	200.572,30	256.191,42	Saldo Aplicar	a
Desterro do Melo	32.963,80	180,08	0,00	180,08	33.143,88	Saldo Aplicar	a
Diamantina	303.891,00	2.305,84	171.000,00	(168.694,16)	135.196,84	Saldo Aplicar	a
Diogo de Vasconcelos	16,47	2,46	0,00	2,46	18,93	Saldo Aplicar	a
Dionísio	280.292,95	0,01	0,00	0,01	280.292,96	Saldo Aplicar	a
Divinésia	202,56	565.259,22	562.576,63	2.682,59	2.885,15	Saldo Aplicar	a
Divinolândia de Minas	32.298,21	54.388,32	0,00	54.388,32	86.686,53	Saldo Aplicar	a
Divinópolis	154.203,98	853.223,71	256.481,98	596.741,73	750.945,71	Saldo Aplicar	a
Divisa Alegre	0,00	94.630,62	0,00	94.630,62	94.630,62	Saldo Aplicar	a
Dom Bosco	9,52	204.713,29	161.049,78	43.663,51	43.673,03	Saldo Aplicar	a
Dom Cavati	217.917,95	89,86	34.171,67	(34.081,81)	183.836,14	Saldo Aplicar	a
Dom Silvério	134.239,20	228.480,96	21.331,29	207.149,67	341.388,87	Saldo Aplicar	a
Dom Viçoso	23.046,98	22.420,92	0,00	22.420,92	45.467,90	Saldo Aplicar	a
Dores de Campos	65.326,80	3,69	0,00	3,69	65.330,49	Saldo Aplicar	a
Dores de Guanhães	32.539,64	380,10	0,00	380,10	32.919,74	Saldo Aplicar	a
Dores do Indaiá	202.121,12	281.211,84	217.949,81	63.262,03	265.383,15	Saldo Aplicar	a
Douradoquara	0,00	1,45	0,00	1,45	1,45	Saldo Aplicar	a
Elói Mendes	114.456,41	450,47	107.053,00	(106.602,53)	7.853,88	Saldo Aplicar	a
Engenheiro Navarro	0,00	272.360,00	0,00	272.360,00	272.360,00	Saldo Aplicar	a
Entre Folhas	306.926,18	2.490,59	189.140,00	(186.649,41)	120.276,77	Saldo Aplicar	a
Entre Rios de Minas	16.336,97	630,00	0,00	630,00	16.966,97	Saldo Aplicar	a
Ervália	346.620,32	234,83	62.206,40	(61.971,57)	284.648,75	Saldo Aplicar	a
Esmeraldas	294.192,33	78.600,00	0,00	78.600,00	372.792,33	Saldo Aplicar	a
Espera Feliz	127.430,04	321.485,79	202.118,95	119.366,84	246.796,88	Saldo Aplicar	a
Espírito Santo do Dourado	149.526,68	104.214,75	144.762,37	(40.547,62)	108.979,06	Saldo	a

						Aplicar	
Estrela do Indaiá	0,00	23,66	0,00	23,66	23,66	Saldo Aplicar	a
Estrela do Sul	83.378,92	0,00	0,00	0,00	83.378,92	Saldo Aplicar	a
Eugenópolis	228.966,45	133,36	0,00	133,36	229.099,81	Saldo Aplicar	a
Ewbank da Câmara	219.742,25	94.156,59	56.807,90	37.348,69	257.090,94	Saldo Aplicar	a
Extrema	136.628,48	72.329,13	5.400,00	66.929,13	203.557,61	Saldo Aplicar	a
Fama	25.250,00	0,00	0,00	0,00	25.250,00	Saldo Aplicar	a
Felício dos Santos	255.884,86	2.464,00	30.000,00	(27.536,00)	228.348,86	Saldo Aplicar	a
Fervedouro	203.809,14	63.722,45	242.132,90	(178.410,45)	25.398,69	Saldo Aplicar	a
Formiga	1.150.918,87	432.534,24	1.521.802,49	(1.089.268,25)	61.650,62	Saldo Aplicar	a
Fortaleza de Minas	36.580,00	4,14	0,00	4,14	36.584,14	Saldo Aplicar	a
Fortuna de Minas	103.000,00	0,00	0,00	0,00	103.000,00	Saldo Aplicar	a
Francisco Dumont	510.866,23	323,39	70.210,00	(69.886,61)	440.979,62	Saldo Aplicar	a
Francisco Sá	159.350,00	0,00	0,00	0,00	159.350,00	Saldo Aplicar	a
Frei Gaspar	150.858,68	98.950,00	12.200,00	86.750,00	237.608,68	Saldo Aplicar	a
Frei Lagonegro	40.500,00	0,00	0,00	0,00	40.500,00	Saldo Aplicar	a
Fruta de Leite	26.423,67	140,85	0,00	140,85	26.564,52	Saldo Aplicar	a
Frutal	1.429.772,21	105.600,00	0,00	105.600,00	1.535.372,21	Saldo Aplicar	a
Gameleiras	158.915,75	180.608,24	122.119,00	58.489,24	217.404,99	Saldo Aplicar	a
Glaucilândia	85.307,66	55,03	19.710,61	(19.655,58)	65.652,08	Saldo Aplicar	a
Gonçalves	138.948,48	147,92	70.608,63	(70.460,71)	68.487,77	Saldo Aplicar	a
Gouveia	68.841,01	137.775,04	133.896,56	3.878,48	72.719,49	Saldo Aplicar	a
Governador Valadares	2.759.033,29	948.706,49	205.200,00	743.506,49	3.502.539,78	Saldo Aplicar	a
Grão Mogol	203.679,09	461,14	0,00	461,14	204.140,23	Saldo Aplicar	a
Grupiara	58.206,87	27.010,13	72.722,72	(45.712,59)	12.494,28	Saldo Aplicar	a
Guaraciaba	102.482,98	117,63	12.335,87	(12.218,24)	90.264,74	Saldo Aplicar	a

Guaraciama	163.500,44	762,17	123.400,00	(122.637,83)	40.862,61	Saldo Aplicar	a
Guarani	251.730,15	93.984,02	170.987,00	(77.002,98)	174.727,17	Saldo Aplicar	a
Guarará	100.820,75	419,63	46.723,80	(46.304,17)	54.516,58	Saldo Aplicar	a
Guaxupé	831.683,65	373.916,14	130.404,00	243.512,14	1.075.195,79	Saldo Aplicar	a
Guimarânia	446.655,30	50.530,15	0,00	50.530,15	497.185,45	Saldo Aplicar	a
Iapu	367.106,73	1.037,36	20.612,97	(19.575,61)	347.531,12	Saldo Aplicar	a
Ibertioga	25.320,88	124,17	329,00	(204,83)	25.116,05	Saldo Aplicar	a
Ibiá	102.503,10	107.200,00	0,00	107.200,00	209.703,10	Saldo Aplicar	a
Ibiaí	53.397,48	268.965,70	268.924,41	41,29	53.438,77	Saldo Aplicar	a
Ibiracatu	289.795,89	0,00	0,00	0,00	289.795,89	Saldo Aplicar	a
Ibiraci	17.483,77	455.609,86	455.000,00	609,86	18.093,63	Saldo Aplicar	a
Ibituruna	87.588,00	99.419,72	24.185,04	75.234,68	162.822,68	Saldo Aplicar	a
Icaraí de Minas	80.743,15	11.327,08	0,00	11.327,08	92.070,23	Saldo Aplicar	a
Igaratinga	101.985,45	869,75	0,00	869,75	102.855,20	Saldo Aplicar	a
Ijaci	183.889,38	413.867,50	176.691,87	237.175,63	421.065,01	Saldo Aplicar	a
Ilícinea	1,13	0,21	0,00	0,21	1,34	Saldo Aplicar	a
Imbé de Minas	164.598,69	91.225,71	155.014,00	(63.788,29)	100.810,40	Saldo Aplicar	a
Inconfidentes	5.835,00	0,00	5.706,00	(5.706,00)	129,00	Saldo Aplicar	a
Ingai	0,00	23,36	0,00	23,36	23,36	Saldo Aplicar	a
Inhapim	123.923,66	55,87	32.599,80	(32.543,93)	91.379,73	Saldo Aplicar	a
Inimutaba	0,00	193.549,95	0,00	193.549,95	193.549,95	Saldo Aplicar	a
Ipaba	43.794,83	0,34	0,00	0,34	43.795,17	Saldo Aplicar	a
Ipanema	47.102,54	62.280,00	0,00	62.280,00	109.382,54	Saldo Aplicar	a
Ipatinga	63.565,83	20.829,28	50.479,92	(29.650,64)	33.915,19	Saldo Aplicar	a
Ipuiúna	134.212,90	190,76	36.000,87	(35.810,11)	98.402,79	Saldo Aplicar	a
Iraí de Minas	372.411,63	121.720,00	0,00	121.720,00	494.131,63	Saldo	a

						Aplicar	
Itabirinha	102.474,33	259.224,73	0,00	259.224,73	361.699,06	Saldo Aplicar	a
Itacambira	321.586,37	26.283,10	154.940,00	(128.656,90)	192.929,47	Saldo Aplicar	a
Itacarambi	1.735.625,21	69.707,21	354.807,67	(285.100,46)	1.450.524,75	Saldo Aplicar	a
Itaguara	50.036,26	204.853,46	49.500,00	155.353,46	205.389,72	Saldo Aplicar	a
Itajubá	308.078,05	133.663,43	0,00	133.663,43	441.741,48	Saldo Aplicar	a
Itamarandiba	319.201,58	188.759,50	496.855,18	(308.095,68)	11.105,90	Saldo Aplicar	a
Itambacuri	233.779,51	1.202.922,55	574.914,36	628.008,19	861.787,70	Saldo Aplicar	a
Itambé do Mato Dentro	384.024,83	129.629,25	0,00	129.629,25	513.654,08	Saldo Aplicar	a
Itamogi	2,11	0,52	0,00	0,52	2,63	Saldo Aplicar	a
Itanhandu	24.669,41	40,38	0,00	40,38	24.709,79	Saldo Aplicar	a
Itanhomi	0,00	135.562,62	10.059,10	125.503,52	125.503,52	Saldo Aplicar	a
Itaobim	0,00	177.837,29	0,00	177.837,29	177.837,29	Saldo Aplicar	a
Itapagipe	138.131,50	328.747,76	378.486,00	(49.738,24)	88.393,26	Saldo Aplicar	a
Itapecerica	359.631,72	418.331,21	339.875,33	78.455,88	438.087,60	Saldo Aplicar	a
Itapeva	466.385,21	602.886,58	662.580,77	(59.694,19)	406.691,02	Saldo Aplicar	a
Itatiaiuçu	245,24	259.043,87	0,00	259.043,87	259.289,11	Saldo Aplicar	a
Itaú de Minas	121.704,80	0,00	0,00	0,00	121.704,80	Saldo Aplicar	a
Itaverava	794,55	80.097,88	73.406,00	6.691,88	7.486,43	Saldo Aplicar	a
Itinga	144.194,16	436.135,25	53.500,00	382.635,25	526.829,41	Saldo Aplicar	a
Ituiutaba	484.599,44	305.843,27	8.998,40	296.844,87	781.444,31	Saldo Aplicar	a
Itumirim	195.124,00	0,00	0,00	0,00	195.124,00	Saldo Aplicar	a
Jaboticatubas	196.991,89	9,01	4.982,14	(4.973,13)	192.018,76	Saldo Aplicar	a
Jacuí	0,00	42.050,00	11.052,55	30.997,45	30.997,45	Saldo Aplicar	a
Jacutinga	242.741,32	1.881,36	234.384,00	(232.502,64)	10.238,68	Saldo Aplicar	a
Jaíba	0,00	3,97	0,00	3,97	3,97	Saldo Aplicar	a

Japaraíba	384.991,35	57.232,33	240.491,35	(183.259,02)	201.732,33	Saldo Aplicar	a
Jenipapo de Minas	210.342,84	16.571,13	163.544,36	(146.973,23)	63.369,61	Saldo Aplicar	a
Jequeri	332.054,50	46,33	0,00	46,33	332.100,83	Saldo Aplicar	a
Joaíma	179.138,00	315,96	108.500,00	(108.184,04)	70.953,96	Saldo Aplicar	a
Joanésia	170.115,05	55,01	0,00	55,01	170.170,06	Saldo Aplicar	a
João Monlevade	6.684,52	3,07	2.015,00	(2.011,93)	4.672,59	Saldo Aplicar	a
João Pinheiro	0,00	518.496,29	282.778,10	235.718,19	235.718,19	Saldo Aplicar	a
Joaquim Felício	98.015,67	688,15	0,00	688,15	98.703,82	Saldo Aplicar	a
Jordânia	41.500,00	225.103,89	135.874,68	89.229,21	130.729,21	Saldo Aplicar	a
José Gonçalves de Minas	30.321,72	5,40	0,00	5,40	30.327,12	Saldo Aplicar	a
José Raydan	80.300,00	0,00	0,00	0,00	80.300,00	Saldo Aplicar	a
Josenópolis	76.700,00	0,00	0,00	0,00	76.700,00	Saldo Aplicar	a
Juatuba	214.150,00	0,00	0,00	0,00	214.150,00	Saldo Aplicar	a
Juiz de Fora	190.304,97	30.492.177,41	30.503.302,14	(11.124,73)	179.180,24	Saldo Aplicar	a
Juramento	53.094,00	172.520,00	0,00	172.520,00	225.614,00	Saldo Aplicar	a
Juruiaia	128.603,10	296,62	60.477,52	(60.180,90)	68.422,20	Saldo Aplicar	a
Juvenília	0,00	0,40	0,00	0,40	0,40	Saldo Aplicar	a
Lagamar	256.940,00	218.507,78	207.666,40	10.841,38	267.781,38	Saldo Aplicar	a
Lagoa da Prata	85.986,26	242.232,72	115.709,96	126.522,76	212.509,02	Saldo Aplicar	a
Lagoa dos Patos	186.594,40	0,33	0,00	0,33	186.594,73	Saldo Aplicar	a
Lagoa Dourada	11.177,15	537.599,34	548.536,19	(10.936,85)	240,30	Saldo Aplicar	a
Lagoa Formosa	21.463,98	158.051,00	84.033,12	74.017,88	95.481,86	Saldo Aplicar	a
Lagoa Grande	18.391,02	126,77	0,00	126,77	18.517,79	Saldo Aplicar	a
Lagoa Santa	390.042,28	0,00	265.000,00	(265.000,00)	125.042,28	Saldo Aplicar	a
Lamim	0,00	85.700,00	84.900,00	800,00	800,00	Saldo Aplicar	a
Laranjal	0,00	308,71	0,00	308,71	308,71	Saldo	a

						Aplicar	
Lassance	0,00	3,94	0,00	3,94	3,94	Saldo Aplicar	a
Lavras	195.790,80	446,02	44.900,00	(44.453,98)	151.336,82	Saldo Aplicar	a
Leandro Ferreira	101.798,92	40.428,75	70.164,89	(29.736,14)	72.062,78	Saldo Aplicar	a
Leme do Prado	1,11	0,27	0,00	0,27	1,38	Saldo Aplicar	a
Leopoldina	0,00	32.061,84	0,00	32.061,84	32.061,84	Saldo Aplicar	a
Liberdade	5,59	1,51	0,00	1,51	7,10	Saldo Aplicar	a
Lima Duarte	28.382,70	170.359,87	170.323,71	36,16	28.418,86	Saldo Aplicar	a
Limeira do Oeste	172.928,79	714,62	0,00	714,62	173.643,41	Saldo Aplicar	a
Luislândia	99.050,00	0,00	0,00	0,00	99.050,00	Saldo Aplicar	a
Luminárias	390.016,31	134,87	141.041,49	(140.906,62)	249.109,69	Saldo Aplicar	a
Luz	432.276,49	2.063.194,36	2.147.268,42	(84.074,06)	348.202,43	Saldo Aplicar	a
Machado	647.433,00	858,99	256.500,00	(255.641,01)	391.791,99	Saldo Aplicar	a
Madre de Deus de Minas	25,00	229.306,73	225.750,00	3.556,73	3.581,73	Saldo Aplicar	a
Mamonas	0,00	315.257,84	314.809,97	447,87	447,87	Saldo Aplicar	a
Manga	119.946,31	396.825,50	395.223,12	1.602,38	121.548,69	Saldo Aplicar	a
Mantena	265.584,76	60.334,08	0,00	60.334,08	325.918,84	Saldo Aplicar	a
Mar de Espanha	170.831,45	52,33	73.328,01	(73.275,68)	97.555,77	Saldo Aplicar	a
Maripá de Minas	168.443,12	770,00	0,00	770,00	169.213,12	Saldo Aplicar	a
Marmelópolis	206.901,71	291,83	48.608,51	(48.316,68)	158.585,03	Saldo Aplicar	a
Martinho Campos	18.230,11	0,00	0,00	0,00	18.230,11	Saldo Aplicar	a
Mata Verde	79.942,50	147.351,03	147.329,98	21,05	79.963,55	Saldo Aplicar	a
Materlândia	68,36	16,79	0,00	16,79	85,15	Saldo Aplicar	a
Mateus Leme	45.562,84	58.639,33	19.946,01	38.693,32	84.256,16	Saldo Aplicar	a
Mathias Lobato	99.100,00	0,00	0,00	0,00	99.100,00	Saldo Aplicar	a
Matias Barbosa	31,35	4,35	0,00	4,35	35,70	Saldo Aplicar	a

Matias Cardoso	144.260,46	59.718,15	84.926,00	(25.207,85)	119.052,61	Saldo Aplicar	a
Mato Verde	45,78	11,24	0,00	11,24	57,02	Saldo Aplicar	a
Matozinhos	114.642,38	212,27	0,00	212,27	114.854,65	Saldo Aplicar	a
Matutina	18.232,28	89.754,20	89.700,00	54,20	18.286,48	Saldo Aplicar	a
Medeiros	33.783,90	130,05	27.659,73	(27.529,68)	6.254,22	Saldo Aplicar	a
Medina	170,20	20,01	0,00	20,01	190,21	Saldo Aplicar	a
Mendes Pimentel	14.000,00	0,56	0,00	0,56	14.000,56	Saldo Aplicar	a
Mercês	417.128,14	124,75	25.058,00	(24.933,25)	392.194,89	Saldo Aplicar	a
Mesquita	221.716,37	69,54	31.999,54	(31.930,00)	189.786,37	Saldo Aplicar	a
Minas Novas	114.287,79	81.284,33	159.000,00	(77.715,67)	36.572,12	Saldo Aplicar	a
Minduri	29.447,01	255.135,17	261.581,19	(6.446,02)	23.000,99	Saldo Aplicar	a
Miradouro	186.904,24	170.192,36	352.545,01	(182.352,65)	4.551,59	Saldo Aplicar	a
Mirai	132.500,81	76.240,93	73.724,90	2.516,03	135.016,84	Saldo Aplicar	a
Miravânia	53.760,00	0,00	0,00	0,00	53.760,00	Saldo Aplicar	a
Moeda	322.496,03	1.153,29	147.526,25	(146.372,96)	176.123,07	Saldo Aplicar	a
Moema	64.702,49	0,00	52.100,00	(52.100,00)	12.602,49	Saldo Aplicar	a
Monsenhor Paulo	57.184,74	100.460,56	157.632,39	(57.171,83)	12,91	Saldo Aplicar	a
Montalvânia	164.100,00	0,00	0,00	0,00	164.100,00	Saldo Aplicar	a
Monte Azul	47.150,00	0,00	0,00	0,00	47.150,00	Saldo Aplicar	a
Monte Belo	156.771,90	796,81	0,00	796,81	157.568,71	Saldo Aplicar	a
Monte São	362.948,50	9.128,35	153.700,00	(144.571,65)	218.376,85	Saldo Aplicar	a
Montes Claros	4.788.681,94	2.180,59	398.000,00	(395.819,41)	4.392.862,53	Saldo Aplicar	a
Montezuma	123.976,73	378,08	105.089,80	(104.711,72)	19.265,01	Saldo Aplicar	a
Morada Nova de Minas	546.199,91	881,57	238.890,00	(238.008,43)	308.191,48	Saldo Aplicar	a
Morro da Garça	329.400,46	121,21	0,00	121,21	329.521,67	Saldo Aplicar	a
Munhoz	8.057,12	136.754,01	0,00	136.754,01	144.811,13	Saldo	a

						Aplicar	
Muriaé	24.563,50	7,60	4.718,00	(4.710,40)	19.853,10	Saldo Aplicar	a
Mutum	323.659,14	413.179,64	397.231,00	15.948,64	339.607,78	Saldo Aplicar	a
Muzambinho	113.266,98	0,00	0,00	0,00	113.266,98	Saldo Aplicar	a
Nanuque	0,00	25.100,00	0,00	25.100,00	25.100,00	Saldo Aplicar	a
Naque	27.813,12	13.147,09	0,00	13.147,09	40.960,21	Saldo Aplicar	a
Natalândia	71.514,24	0,00	0,00	0,00	71.514,24	Saldo Aplicar	a
Natércia	316.247,08	10.700,00	134.260,00	(123.560,00)	192.687,08	Saldo Aplicar	a
Nazareno	101.886,08	418,24	48.799,00	(48.380,76)	53.505,32	Saldo Aplicar	a
Nepomuceno	553.912,72	73.609,57	409.332,36	(335.722,79)	218.189,93	Saldo Aplicar	a
Nova Era	2,14	0,58	0,00	0,58	2,72	Saldo Aplicar	a
Nova Ponte	1.426.792,43	366.858,99	959.610,83	(592.751,84)	834.040,59	Saldo Aplicar	a
Nova Resende	157.462,56	51.608,85	148.434,39	(96.825,54)	60.637,02	Saldo Aplicar	a
Nova Serrana	6.732.114,85	1.522.817,18	1.522.815,00	2,18	6.732.117,03	Saldo Aplicar	a
Novo Cruzeiro	98.140,33	271.403,75	273.082,05	(1.678,30)	96.462,03	Saldo Aplicar	a
Novorizonte	67.425,62	404.521,54	425.068,85	(20.547,31)	46.878,31	Saldo Aplicar	a
Olaria	0,00	1,26	0,00	1,26	1,26	Saldo Aplicar	a
Olímpio Noronha	0,00	9,67	0,00	9,67	9,67	Saldo Aplicar	a
Oliveira	736.411,23	17.039,17	9.892,90	7.146,27	743.557,50	Saldo Aplicar	a
Oratórios	391.887,19	251,31	137.000,00	(136.748,69)	255.138,50	Saldo Aplicar	a
Ouro Branco	134.947,37	131.201,59	233.604,17	(102.402,58)	32.544,79	Saldo Aplicar	a
Ouro Fino	107.427,52	117.385,02	198.417,65	(81.032,63)	26.394,89	Saldo Aplicar	a
Ouro Verde de Minas	17.800,00	7,70	1.990,00	(1.982,30)	15.817,70	Saldo Aplicar	a
Padre Carvalho	1,26	0,31	0,00	0,31	1,57	Saldo Aplicar	a
Padre Paraíso	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	Saldo Aplicar	a
Paiva	0,00	11,97	0,00	11,97	11,97	Saldo Aplicar	a

Pará de Minas	193.176,23	844.649,90	0,00	844.649,90	1.037.826,13	Saldo Aplicar	a
Paracatu	1.518.792,30	1.423,93	695.299,97	(693.876,04)	824.916,26	Saldo Aplicar	a
Paraguaçu	758.717,22	221.166,15	601.223,68	(380.057,53)	378.659,69	Saldo Aplicar	a
Paraisópolis	1.227.520,26	479.450,98	605.616,00	(126.165,02)	1.101.355,24	Saldo Aplicar	a
Paraopeba	905.304,00	4.088,74	167.991,14	(163.902,40)	741.401,60	Saldo Aplicar	a
Passa Quatro	24.084,23	215.584,30	127.367,10	88.217,20	112.301,43	Saldo Aplicar	a
Passa Tempo	117.900,00	0,00	48.100,00	(48.100,00)	69.800,00	Saldo Aplicar	a
Passa-Vinte	13.740,22	0,00	0,00	0,00	13.740,22	Saldo Aplicar	a
Passos	90.971,47	18,55	0,00	18,55	90.990,02	Saldo Aplicar	a
Patis	131.763,88	91.409,82	102.849,83	(11.440,01)	120.323,87	Saldo Aplicar	a
Patos de Minas	0,00	391.987,40	390.122,00	1.865,40	1.865,40	Saldo Aplicar	a
Patrocínio	16.652.011,51	6.235.603,96	3.240.205,87	2.995.398,09	19.647.409,60	Saldo Aplicar	a
Patrocínio do Muriaé	106.400,00	122.800,00	0,00	122.800,00	229.200,00	Saldo Aplicar	a
Paula Cândido	17.562,40	12.621,49	30.000,00	(17.378,51)	183,89	Saldo Aplicar	a
Pavão	92.941,27	162,70	21.956,93	(21.794,23)	71.147,04	Saldo Aplicar	a
Peçanha	110.939,35	210,90	0,00	210,90	111.150,25	Saldo Aplicar	a
Pedra Azul	153.947,73	748,92	77.535,00	(76.786,08)	77.161,65	Saldo Aplicar	a
Pedra Bonita	426.653,94	79.665,85	77.240,00	2.425,85	429.079,79	Saldo Aplicar	a
Pedra do Anta	23.673,89	30.817,84	31.940,00	(1.122,16)	22.551,73	Saldo Aplicar	a
Pedra do Indaiá	122.716,17	53,56	24.464,11	(24.410,55)	98.305,62	Saldo Aplicar	a
Pedra Dourada	91.293,85	214.949,54	157.156,13	57.793,41	149.087,26	Saldo Aplicar	a
Pedralva	167.285,27	34.748,17	125.221,50	(90.473,33)	76.811,94	Saldo Aplicar	a
Pedro Leopoldo	0,00	0,36	0,00	0,36	0,36	Saldo Aplicar	a
Pedro Teixeira	1,02	0,25	0,00	0,25	1,27	Saldo Aplicar	a
Pequeri	52.059,38	65,22	12.886,00	(12.820,78)	39.238,60	Saldo Aplicar	a
Perdigão	172.990,92	423,82	94.999,00	(94.575,18)	78.415,74	Saldo	a

						Aplicar	
Perdizes	69.042,35	93,02	16.007,67	(15.914,65)	53.127,70	Saldo Aplicar	a
Perdões	0,00	0,17	0,00	0,17	0,17	Saldo Aplicar	a
Piau	96.406,92	439,98	49.700,20	(49.260,22)	47.146,70	Saldo Aplicar	a
Piedade de Caratinga	0,00	160.922,72	120.219,50	40.703,22	40.703,22	Saldo Aplicar	a
Piedade dos Gerais	162.352,28	274.491,04	369.476,47	(94.985,43)	67.366,85	Saldo Aplicar	a
Pingo-d'Água	198.905,09	674.256,05	661.316,41	12.939,64	211.844,73	Saldo Aplicar	a
Pintópolis	142.879,31	358,26	44.541,17	(44.182,91)	98.696,40	Saldo Aplicar	a
Pirajuba	366.018,80	229.191,37	433.581,60	(204.390,23)	161.628,57	Saldo Aplicar	a
Piranga	223.566,17	934.778,47	544.399,81	390.378,66	613.944,83	Saldo Aplicar	a
Piranguçu	193.204,81	238,18	104.852,51	(104.614,33)	88.590,48	Saldo Aplicar	a
Piranguinho	54.391,97	71,45	0,00	71,45	54.463,42	Saldo Aplicar	a
Pirapetinga	83.494,54	0,04	0,00	0,04	83.494,58	Saldo Aplicar	a
Pirapora	205.056,84	22,56	0,00	22,56	205.079,40	Saldo Aplicar	a
Piraúba	0,00	202.250,00	0,00	202.250,00	202.250,00	Saldo Aplicar	a
Pitangui	31.885,65	192,91	0,00	192,91	32.078,56	Saldo Aplicar	a
Piumhi	167.525,58	214.340,84	71.500,00	142.840,84	310.366,42	Saldo Aplicar	a
Poço Fundo	53.113,69	58.814,81	2.234,80	56.580,01	109.693,70	Saldo Aplicar	a
Poços de Caldas	2.323.134,44	220.722,00	5.344,00	215.378,00	2.538.512,44	Saldo Aplicar	a
Pocrane	80.700,00	0,00	0,00	0,00	80.700,00	Saldo Aplicar	a
Pompéu	90.999,00	594,91	39.286,48	(38.691,57)	52.307,43	Saldo Aplicar	a
Ponte Nova	136.771,88	571,61	0,00	571,61	137.343,49	Saldo Aplicar	a
Ponto Chique	16.184,63	85,56	0,00	85,56	16.270,19	Saldo Aplicar	a
Ponto dos Volantes	135.306,32	602,60	0,00	602,60	135.908,92	Saldo Aplicar	a
Porteirinha	4.500,00	629.825,40	530.057,52	99.767,88	104.267,88	Saldo Aplicar	a
Porto Firme	589.165,94	187.218,85	226.045,73	(38.826,88)	550.339,06	Saldo Aplicar	a

Pouso Alto	26.193,41	23.202,42	31.381,93	(8.179,51)	18.013,90	Saldo Aplicar	a
Pratápolis	0,00	78.039,93	9.396,33	68.643,60	68.643,60	Saldo Aplicar	a
Pratinha	158.375,82	25.759,26	148.455,00	(122.695,74)	35.680,08	Saldo Aplicar	a
Presidente Bernardes	134.220,00	0,00	0,00	0,00	134.220,00	Saldo Aplicar	a
Presidente Juscelino	121.304,67	604,57	0,00	604,57	121.909,24	Saldo Aplicar	a
Presidente Kubitschek	37.017,98	51.888,11	54.369,10	(2.480,99)	34.536,99	Saldo Aplicar	a
Presidente Olegário	54.807,17	369,09	0,00	369,09	55.176,26	Saldo Aplicar	a
Prudente de Moraes	1,39	0,84	0,00	0,84	2,23	Saldo Aplicar	a
Quartel Geral	359.415,35	0,00	0,00	0,00	359.415,35	Saldo Aplicar	a
Queluzito	7.452,48	61,99	0,00	61,99	7.514,47	Saldo Aplicar	a
Raul Soares	246.460,00	0,00	0,00	0,00	246.460,00	Saldo Aplicar	a
Recreio	109.835,68	13,09	0,00	13,09	109.848,77	Saldo Aplicar	a
Reduto	15.802,32	115,85	0,00	115,85	15.918,17	Saldo Aplicar	a
Resende Costa	34,74	327.676,20	29.900,00	297.776,20	297.810,94	Saldo Aplicar	a
Riachinho	100.791,15	34.968,34	67.000,00	(32.031,66)	68.759,49	Saldo Aplicar	a
Riacho dos Machados	5,72	1,40	0,00	1,40	7,12	Saldo Aplicar	a
Rio Casca	441.150,86	14,90	0,00	14,90	441.165,76	Saldo Aplicar	a
Rio do Prado	179.405,92	133.379,71	0,00	133.379,71	312.785,63	Saldo Aplicar	a
Rio Doce	272,24	66.019,32	0,00	66.019,32	66.291,56	Saldo Aplicar	a
Rio Espera	179.842,25	2.472,77	64.133,00	(61.660,23)	118.182,02	Saldo Aplicar	a
Rio Novo	70.555,74	122.064,09	165.059,19	(42.995,10)	27.560,64	Saldo Aplicar	a
Rio Paranaíba	646.851,79	379.720,18	510.358,00	(130.637,82)	516.213,97	Saldo Aplicar	a
Rio Pardo de Minas	19.079,88	123,44	0,00	123,44	19.203,32	Saldo Aplicar	a
Rio Piracicaba	49.935,33	81.853,63	0,00	81.853,63	131.788,96	Saldo Aplicar	a
Rio Pomba	2.531.838,47	174.039,92	1.223.013,58	(1.048.973,66)	1.482.864,81	Saldo Aplicar	a
Rio Preto	73.193,74	62.241,84	132.433,70	(70.191,86)	3.001,88	Saldo	a

						Aplicar	
Ritápolis	0,00	1.181.165,61	0,00	1.181.165,61	1.181.165,61	Saldo Aplicar	a
Rochedo de Minas	38.929,69	0,00	0,00	0,00	38.929,69	Saldo Aplicar	a
Rosário da Limeira	304.742,79	208,99	45.850,00	(45.641,01)	259.101,78	Saldo Aplicar	a
Rubelita	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	Saldo Aplicar	a
Rubim	99.934,30	151.078,10	62.000,00	89.078,10	189.012,40	Saldo Aplicar	a
Sabará	2.031.066,20	81.297,46	1.355.805,60	(1.274.508,14)	756.558,06	Saldo Aplicar	a
Sabinópolis	618.488,81	978.223,86	991.212,13	(12.988,27)	605.500,54	Saldo Aplicar	a
Sacramento	242.354,39	274,32	75.416,13	(75.141,81)	167.212,58	Saldo Aplicar	a
Santa Cruz de Salinas	12,02	168.703,65	166.194,98	2.508,67	2.520,69	Saldo Aplicar	a
Santa Efigênia de Minas	1.871.150,00	0,00	0,00	0,00	1.871.150,00	Saldo Aplicar	a
Santa Fé de Minas	96.142,57	181,94	26.996,60	(26.814,66)	69.327,91	Saldo Aplicar	a
Santa Juliana	200.593,91	2.105.350,49	2.242.932,98	(137.582,49)	63.011,42	Saldo Aplicar	a
Santa Margarida	107.566,61	0,18	0,00	0,18	107.566,79	Saldo Aplicar	a
Santa Maria de Itabira	30.419,80	180,84	24.087,50	(23.906,66)	6.513,14	Saldo Aplicar	a
Santa Rita de Caldas	103.309,65	19.000,00	95.503,05	(76.503,05)	26.806,60	Saldo Aplicar	a
Santa Rita de Ibitipoca	91.085,12	236,98	46.480,15	(46.243,17)	44.841,95	Saldo Aplicar	a
Santa Rita de Jacutinga	45.365,15	1,08	0,00	1,08	45.366,23	Saldo Aplicar	a
Santa Rita do Itueto	110.525,21	3,80	0,00	3,80	110.529,01	Saldo Aplicar	a
Santa Vitória	147.468,53	923,04	0,00	923,04	148.391,57	Saldo Aplicar	a
Santana da Vargem	0,00	21.994,20	0,00	21.994,20	21.994,20	Saldo Aplicar	a
Santana de Cataguases	18.270,36	95.791,48	0,00	95.791,48	114.061,84	Saldo Aplicar	a
Santana do Garambéu	148.705,95	371,19	0,00	371,19	149.077,14	Saldo Aplicar	a
Santana do Paraíso	0,00	83,01	0,00	83,01	83,01	Saldo Aplicar	a
Santana do Riacho	708.631,31	1.453,29	484.837,65	(483.384,36)	225.246,95	Saldo Aplicar	a
Santana dos Montes	16.357,64	53.950,00	66.922,64	(12.972,64)	3.385,00	Saldo Aplicar	a

Santo Antônio do Amparo	585.723,30	6,45	4.500,00	(4.493,55)	581.229,75	Saldo Aplicar	a
Santo Antônio do Monte	60.167,42	784.880,00	587.490,00	197.390,00	257.557,42	Saldo Aplicar	a
Santo Hipólito	147.664,17	0,00	0,00	0,00	147.664,17	Saldo Aplicar	a
São Brás do Suaçuí	64.010,83	24.857,21	0,00	24.857,21	88.868,04	Saldo Aplicar	a
São Domingos das Dores	0,00	0,83	0,00	0,83	0,83	Saldo Aplicar	a
São Félix de Minas	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	Saldo Aplicar	a
São Francisco	628.285,42	451.450,13	415.480,00	35.970,13	664.255,55	Saldo Aplicar	a
São Francisco de Sales	139.726,44	102,41	0,00	102,41	139.828,85	Saldo Aplicar	a
São Francisco do Glória	203.661,36	78.710,45	195.918,00	(117.207,55)	86.453,81	Saldo Aplicar	a
São Geraldo	138.345,76	363.175,40	15.357,58	347.817,82	486.163,58	Saldo Aplicar	a
São Geraldo da Piedade	118.630,01	345,13	98.000,00	(97.654,87)	20.975,14	Saldo Aplicar	a
São Gonçalo do Abaeté	373.416,00	0,00	95.900,00	(95.900,00)	277.516,00	Saldo Aplicar	a
São Gonçalo do Pará	317.600,00	451.205,00	421.562,97	29.642,03	347.242,03	Saldo Aplicar	a
São Gonçalo do Rio Abaixo	87.828,00	187,64	0,00	187,64	88.015,64	Saldo Aplicar	a
São Gonçalo do Rio Preto	1.875,45	144.262,61	143.996,40	266,21	2.141,66	Saldo Aplicar	a
São Gonçalo do Sapucaí	0,51	97.409,00	0,00	97.409,00	97.409,51	Saldo Aplicar	a
São João Batista do Glória	118.277,57	18.681,33	5.500,00	13.181,33	131.458,90	Saldo Aplicar	a
São João da Mata	24.790,00	13.800,00	0,00	13.800,00	38.590,00	Saldo Aplicar	a
São João das Missões	251.183,06	18,20	0,00	18,20	251.201,26	Saldo Aplicar	a
São João del Rei	48.145,23	15.258,40	0,00	15.258,40	63.403,63	Saldo Aplicar	a
São João do Oriente	60.414,69	26,51	0,00	26,51	60.441,20	Saldo Aplicar	a
São João do Pacuí	17,03	4,18	0,00	4,18	21,21	Saldo Aplicar	a
São João Nepomuceno	27.397,45	147.117,41	39.206,00	107.911,41	135.308,86	Saldo Aplicar	a
São Joaquim de Bicas	0,00	0,03	0,00	0,03	0,03	Saldo Aplicar	a
São José da Barra	127.969,57	1.032,28	37.200,00	(36.167,72)	91.801,85	Saldo Aplicar	a
São José da Varginha	232.638,52	673,22	200.594,82	(199.921,60)	32.716,92	Saldo	a

						Aplicar	
São José do Alegre	0,00	141.806,33	38.605,00	103.201,33	103.201,33	Saldo Aplicar	a
São José do Divino	356.360,29	19,23	0,00	19,23	356.379,52	Saldo Aplicar	a
São José do Goiabal	546.234,47	0,00	0,00	0,00	546.234,47	Saldo Aplicar	a
São José do Jacuri	95.371,00	77.400,00	0,00	77.400,00	172.771,00	Saldo Aplicar	a
São José do Mantimento	2.958,14	296.543,77	290.291,00	6.252,77	9.210,91	Saldo Aplicar	a
São Lourenço	53.104,05	283.046,83	87.643,61	195.403,22	248.507,27	Saldo Aplicar	a
São Miguel do Anta	106.184,87	3.532,02	0,00	3.532,02	109.716,89	Saldo Aplicar	a
São Sebastião da Bela Vista	173.614,49	525.772,82	683.608,13	(157.835,31)	15.779,18	Saldo Aplicar	a
São Sebastião da Vargem Alegre	212.239,46	25.319,37	234.499,50	(209.180,13)	3.059,33	Saldo Aplicar	a
São Sebastião do Anta	48.595,65	7,78	0,00	7,78	48.603,43	Saldo Aplicar	a
São Sebastião do Maranhão	94.659,00	0,00	0,00	0,00	94.659,00	Saldo Aplicar	a
São Sebastião do Oeste	489.570,67	146.539,33	115.709,01	30.830,32	520.400,99	Saldo Aplicar	a
São Sebastião do Paraíso	2.052.052,36	55.720,64	1.208,20	54.512,44	2.106.564,80	Saldo Aplicar	a
São Sebastião do Rio Verde	1,56	0,22	0,00	0,22	1,78	Saldo Aplicar	a
São Tiago	109.286,00	71.704,33	42.887,57	28.816,76	138.102,76	Saldo Aplicar	a
São Tomás de Aquino	10.668,43	1.156.296,13	535.905,00	620.391,13	631.059,56	Saldo Aplicar	a
Sardoá	0,00	0,27	0,00	0,27	0,27	Saldo Aplicar	a
Sarzedo	40.420,00	0,00	0,00	0,00	40.420,00	Saldo Aplicar	a
Sem-Peixe	162.499,21	0,00	0,00	0,00	162.499,21	Saldo Aplicar	a
Senador Amaral	54.752,98	85.969,05	57.000,00	28.969,05	83.722,03	Saldo Aplicar	a
Senador José Bento	202.908,64	26.052,51	26.000,00	52,51	202.961,15	Saldo Aplicar	a
Senador Modestino Gonçalves	99.162,37	317,32	89.044,00	(88.726,68)	10.435,69	Saldo Aplicar	a
Senhora de Oliveira	4.093,61	3,91	499,00	(495,09)	3.598,52	Saldo Aplicar	a
Senhora do Porto	136.885,66	5.650,00	0,00	5.650,00	142.535,66	Saldo Aplicar	a
Senhora dos Remédios	100.138,92	279,31	0,00	279,31	100.418,23	Saldo Aplicar	a

Sericita	496.130,00	0,00	0,00	0,00	496.130,00	Saldo Aplicar	a
Seritinga	60.110,48	99.249,38	111.930,00	(12.680,62)	47.429,86	Saldo Aplicar	a
Serra Azul de Minas	61.213,83	212,46	24.986,72	(24.774,26)	36.439,57	Saldo Aplicar	a
Serra da Saudade	138.800,00	0,00	0,00	0,00	138.800,00	Saldo Aplicar	a
Serra do Salitre	28.441,18	122.351,86	85.000,00	37.351,86	65.793,04	Saldo Aplicar	a
Serra dos Aimorés	23.200,00	0,00	0,00	0,00	23.200,00	Saldo Aplicar	a
Serrania	359.462,74	3.331,21	229.342,87	(226.011,66)	133.451,08	Saldo Aplicar	a
Serranópolis de Minas	0,00	157.287,47	0,00	157.287,47	157.287,47	Saldo Aplicar	a
Serranos	9.001,61	94.916,10	24.994,10	69.922,00	78.923,61	Saldo Aplicar	a
Sete Lagoas	36.052,83	16.307,00	0,00	16.307,00	52.359,83	Saldo Aplicar	a
Setubinha	258.974,70	35.203,24	0,00	35.203,24	294.177,94	Saldo Aplicar	a
Silveirânia	262,24	150.034,10	0,00	150.034,10	150.296,34	Saldo Aplicar	a
Silvianópolis	134.632,34	134.235,38	116.899,62	17.335,76	151.968,10	Saldo Aplicar	a
Simão Pereira	0,00	0,09	0,00	0,09	0,09	Saldo Aplicar	a
Simonésia	395.079,79	541,61	0,00	541,61	395.621,40	Saldo Aplicar	a
Soledade de Minas	582.610,66	73.753,18	39.587,98	34.165,20	616.775,86	Saldo Aplicar	a
Tabuleiro	7,31	44.804,89	23.339,08	21.465,81	21.473,12	Saldo Aplicar	a
Taiobeiras	246.263,74	1.455.288,11	284.787,36	1.170.500,75	1.416.764,49	Saldo Aplicar	a
Tapiraí	0,00	68.100,00	0,00	68.100,00	68.100,00	Saldo Aplicar	a
Tarumirim	230.202,36	2,26	0,00	2,26	230.204,62	Saldo Aplicar	a
Teixeiras	194.521,58	88,94	53.124,10	(53.035,16)	141.486,42	Saldo Aplicar	a
Timóteo	859.227,61	116.488,94	76.500,00	39.988,94	899.216,55	Saldo Aplicar	a
Tiros	10.239,65	281.915,67	197.267,05	84.648,62	94.888,27	Saldo Aplicar	a
Tocantins	61.961,21	251.747,20	241.287,27	10.459,93	72.421,14	Saldo Aplicar	a
Toledo	1.901.753,43	526.413,24	1.754.819,48	(1.228.406,24)	673.347,19	Saldo Aplicar	a
Tombos	25,07	104.431,39	0,00	104.431,39	104.456,46	Saldo	a

						Aplicar	
Três Marias	2.374.620,87	1.163,80	285.749,80	(284.586,00)	2.090.034,87	Saldo Aplicar	a
Turvolândia	32.305,00	0,00	0,00	0,00	32.305,00	Saldo Aplicar	a
Ubaí	0,00	0,39	0,00	0,39	0,39	Saldo Aplicar	a
Ubaporanga	0,00	0,58	0,00	0,58	0,58	Saldo Aplicar	a
Unaí	502.602,43	11.108,42	223.000,00	(211.891,58)	290.710,85	Saldo Aplicar	a
Uruana de Minas	1,14	0,91	0,00	0,91	2,05	Saldo Aplicar	a
Urucânia	196.365,60	7,71	92.900,00	(92.892,29)	103.473,31	Saldo Aplicar	a
Uruçuia	333.357,08	0,00	0,00	0,00	333.357,08	Saldo Aplicar	a
Vargem Bonita	0,00	112.749,03	0,00	112.749,03	112.749,03	Saldo Aplicar	a
Vargem Grande do Rio Pardo	263.220,37	0,14	0,00	0,14	263.220,51	Saldo Aplicar	a
Varginha	947.448,70	278.569,93	464.805,00	(186.235,07)	761.213,63	Saldo Aplicar	a
Varzelândia	86,44	244.772,07	27.245,00	217.527,07	217.613,51	Saldo Aplicar	a
Vazante	824.780,00	374.100,00	110.397,51	263.702,49	1.088.482,49	Saldo Aplicar	a
Verdelândia	96.270,00	0,01	0,00	0,01	96.270,01	Saldo Aplicar	a
Veredinha	262.665,37	455.382,73	706.235,82	(250.853,09)	11.812,28	Saldo Aplicar	a
Veríssimo	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	Saldo Aplicar	a
Vermelho Novo	142.613,60	206.886,28	0,00	206.886,28	349.499,88	Saldo Aplicar	a
Vespasiano	171.350,47	23,12	0,00	23,12	171.373,59	Saldo Aplicar	a
Vieiras	28.750,00	0,00	8.753,00	(8.753,00)	19.997,00	Saldo Aplicar	a
Virgem da Lapa	581.075,58	1.448,34	188.180,00	(186.731,66)	394.343,92	Saldo Aplicar	a
Virgolândia	126.980,00	0,00	0,00	0,00	126.980,00	Saldo Aplicar	a
Visconde do Rio Branco	87.850,00	0,00	0,00	0,00	87.850,00	Saldo Aplicar	a
Volta Grande	13.357,18	3,97	0,00	3,97	13.361,15	Saldo Aplicar	a
Total Geral de Municípios: 559							

FONTE: Dados extraídos do Relatório Resumido da Execução orçamentária/ Demonstrativo da receita de Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos do Sicom LRF/Consulta.

Quadro XVI – Municípios que Descumpriram a Regra de Ouro
Data Base: 31/12/2020

Município	Despesa de Capital Empenhada (I)	(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte (II)	(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras (III)	Despesa de Capital Líquida Empenhada (IV = I - II - III)	Receitas de Operações de Créditos Realizadas (V)	¹ Resultado para Apuração da Regra de Ouro (VI = IV - V)
Ipanema	9.710.920,07	20.048.944,23	0,00	(10.338.024,16)	2.418.609,76	(12.756.633,92)
Total Geral de Municípios: 1						

¹NOTA: O resultado positivo ou o valor 0,00 nas receitas representa o cumprimento do Art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que veda a realização de receitas de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

OBS: As concessões de incentivos fiscais subentende-se que não se faz necessária a contratação de operação de crédito, acarretando, assim, o possível endividamento da máquina pública.

Quadro XVII – Demonstrativo das Inscrições de Restos a Pagar Superior às Disponibilidades Financeiras em 31.12.2020 – Poder Executivo
Art. 55, inciso III, L.C 101/00

Município	Poder	Inscrições de Restos a Pagar (A)	Disponibilidades Financeiras (B)	Diferença (B - A)
ÁGUAS VERMELHAS	EXECUTIVO	3.238.985,69	1.389.169,61	(1.849.816,08)
ALFENAS	EXECUTIVO	27.678.432,20	14.634.318,00	(13.044.114,20)
ANGELÂNDIA	EXECUTIVO	2.880.819,99	2.758.464,80	(122.355,19)
BARÃO DE MONTE ALTO	EXECUTIVO	1.580.123,41	900.510,19	(679.613,22)
BELO ORIENTE	EXECUTIVO	16.614.167,47	10.190.800,86	(6.423.366,61)
BUGRE	EXECUTIVO	1.414.439,90	1.387.439,03	(27.000,87)
CAMBUQUIRA	EXECUTIVO	6.816.261,28	5.349.144,61	(1.467.116,67)
CAMPO AZUL	EXECUTIVO	2.795.943,70	2.446.669,15	(349.274,55)
CANA VERDE	EXECUTIVO	779.298,24	(827.704,86)	(1.607.003,10)
CANDEIAS	EXECUTIVO	4.737.387,55	4.095.530,43	(641.857,12)
CANTAGALO	EXECUTIVO	2.154.151,66	645.344,28	(1.508.807,38)
CAPITÃO ANDRADE	EXECUTIVO	3.960.655,58	3.765.841,06	(194.814,52)
CAPITÃO ENÉAS	EXECUTIVO	3.139.980,56	1.157.624,08	(1.982.356,48)
CARMO DA MATA	EXECUTIVO	2.407.932,27	1.611.063,28	(796.868,99)
CASA GRANDE	EXECUTIVO	1.209.475,71	955.477,98	(253.997,73)
CATUJI	EXECUTIVO	2.821.141,27	2.207.563,53	(613.577,74)
CONCEIÇÃO DE IPANEMA	EXECUTIVO	2.047.469,97	1.633.547,58	(413.922,39)
CONFINS	EXECUTIVO	11.338.229,33	2.483.870,68	(8.854.358,65)
CÓRREGO NOVO	EXECUTIVO	3.127.457,58	1.396.160,73	(1.731.296,85)
CRISÓLITA	EXECUTIVO	3.208.317,15	640.260,77	(2.568.056,38)
CURRAL DE DENTRO	EXECUTIVO	1.313.633,80	966.251,94	(347.381,86)

FREI GASPAR	EXECUTIVO	1.803.041,02	780.801,42	(1.022.239,60)
GUARANÉSIA	EXECUTIVO	6.069.480,42	5.722.196,77	(347.283,65)
GUIMARÃIA	EXECUTIVO	3.368.550,95	3.191.496,09	(177.054,86)
ITANHOMI	EXECUTIVO	5.155.898,48	3.682.797,06	(1.473.101,42)
JOÃO PINHEIRO	EXECUTIVO	24.455.857,71	16.732.485,36	(7.723.372,35)
JUATUBA	EXECUTIVO	19.563.607,94	13.065.150,37	(6.498.457,57)
MARLIÉRIA	EXECUTIVO	6.963.903,85	3.930.320,58	(3.033.583,27)
MATHIAS LOBATO	EXECUTIVO	1.427.091,84	1.337.427,41	(89.664,43)
NOVA SERRANA	EXECUTIVO	24.124.071,66	22.690.432,31	(1.433.639,35)
OURO VERDE DE MINAS	EXECUTIVO	2.021.745,18	1.080.425,40	(941.319,78)
PAULA CÂNDIDO	EXECUTIVO	1.855.759,83	522.370,80	(1.333.389,03)
RIACHINHO	EXECUTIVO	2.538.785,99	1.274.744,82	(1.264.041,17)
RIO DOCE	EXECUTIVO	4.729.161,49	1.839.593,13	(2.889.568,36)
SANTO HIPÓLITO	EXECUTIVO	2.335.545,22	261.722,65	(2.073.822,57)
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	EXECUTIVO	668.031,56	246.233,92	(421.797,64)
SETE LAGOAS	EXECUTIVO	115.909.663,35	106.501.515,20	(9.408.148,15)
SETUBINHA	EXECUTIVO	2.882.645,94	545.149,15	(2.337.496,79)
TARUMIRIM	EXECUTIVO	3.890.779,90	2.485.709,93	(1.405.069,97)
TRÊS MARIAS	EXECUTIVO	8.526.975,86	7.918.529,11	(608.446,75)
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	EXECUTIVO	1.121.237,12	643.386,21	(477.850,91)
VEREDINHA	EXECUTIVO	2.587.381,37	2.081.711,41	(505.669,96)
Quantidade de Municípios: 42				

Quadro XVIII – Demonstrativo das Inscrições de Restos a Pagar Superior às Disponibilidades Financeiras em 31.12.2020 – Poder Legislativo

Art. 55, inciso III, L.C 101/00

Município	Poder	Inscrições de Restos a Pagar (A)	Disponibilidades Financeiras (B)	Diferença (B - A)
BOTELHOS	LEGISLATIVO	20.261,76	0,00	(20.261,76)
CAMPOS ALTOS	LEGISLATIVO	9.600,00	0,00	(9.600,00)
CAPITÃO ENÉAS	LEGISLATIVO	119.239,45	723,69	(118.515,76)
CATUJI	LEGISLATIVO	124,25	(739,25)	(863,50)
GOVERNADOR VALADARES	LEGISLATIVO	129.856,92	128.183,08	(1.673,84)
ITACAMBIRA	LEGISLATIVO	1.273,10	(94,35)	(1.367,45)
JOSENÓPOLIS	LEGISLATIVO	21.145,00	15.222,56	(5.922,44)
MANTENA	LEGISLATIVO	68.197,25	34.111,46	(34.085,79)
MARTINHO CAMPOS	LEGISLATIVO	7.557,14	3.615,31	(3.941,83)
MATHIAS LOBATO	LEGISLATIVO	10.830,81	(4.409,34)	(15.240,15)

NANUQUE	LEGISLATIVO	282.306,67	116.201,32	(166.105,35)
OURO VERDE DE MINAS	LEGISLATIVO	38.963,30	(2.700,79)	(41.664,09)
PADRE PARAÍSO	LEGISLATIVO	38.042,15	14.194,77	(23.847,38)
PATIS	LEGISLATIVO	1.340,00	900,35	(439,65)
SANTA MARGARIDA	LEGISLATIVO	13.364,65	(418.572,70)	(431.937,35)
SÃO JOÃO DA PONTE	LEGISLATIVO	38.792,81	51,76	(38.741,05)
SÃO JOÃO DO ORIENTE	LEGISLATIVO	2,34	0,00	(2,34)
SAPUCAÍ-MIRIM	LEGISLATIVO	7.591,72	979,50	(6.612,22)
SETUBINHA	LEGISLATIVO	10.877,42	791,39	(10.086,03)
VIRGEM DA LAPA	LEGISLATIVO	5.657,28	2.213,00	(3.444,28)
Quantidade de Municípios: 20				

Cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

kl/ms/SR

